



02136

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura de Ecoporanga

Termo de Parceria

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 01/21

CNPJ N.º: 14.798.479/0001-68

Processo N.º: **597 | 2021**

Sec. M. de Saúde

Requer Parecer Jurídico

RePasse: *Fumatre*

R\$ 495.007,93

11/05/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFÍCIO SMS Nº 146/2021

Ecoporanga-ES, 11 de maio de 2021.

A

Procuradora do Município de Ecoporanga
Ecoporanga – ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA	PROTOCOLO Nº 597
DATA 11/05/21	
Encarregado 2	

Tendo em vista o Requerimento Gab. 009/2021, da respeitada Câmara Municipal de Ecoporanga, considerando também que a verba federal da Lei 13.995/GM/MS de 05/05/2020 que dispõe sobre auxílio financeiro emergencial aos Hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, ainda não foi repassada a Instituição.

Considerando os processos nº 4050/2020 e 729/2020 que tramita nesta Municipalidade, referente ao referido repasse. (Cópias anexo).

Considerando a Portaria Nº 1.393, de 21 de maio de 2020 que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos.

Considerando o Valor referente a Portaria 1.448/GM/MS/2020 que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial as santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos nos termos da Lei 13.995/2002 e do artigo terceiro da portaria 1.393/GM/MS/2020; para o Município, sendo o valor de R\$ 495.007,93 (quatrocentos e noventa e cinco mil e sete reais e noventa e três centavos). Repassado ao cofres da Municipalidade em 03/06/2020.

Considerando que o Hospital FUMATRE solicitou o repasse, conforme processo nº 4050/2020. (Cópia anexo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Considerando que ainda não foi executado o repasse para FUMATRE

Considerando a Lei Complementar N° 181, de 6 de maio de 2021, que altera a Lei Complementar n° 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei n° 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente;

Considerando que várias mudanças foram estabelecidas referente ao repasse da verba, e que a Portaria 607/2021 em seu artigo 5º rege normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentaria e financeira.

Portaria MC N° 607/2021, e seu Art. 5º, Vejamos:

“Art. 5º - Os recursos emergências repassados aos estados e municípios de que trata esta Portaria ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentaria e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentaria e financeira, reprogramação e prestação de contas”.

Considerando também que a Portaria n° 607 /2021 regem sobre a necessidade de dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da Covid-19.

Vimos respeitosamente requerer desta Douta Procuradoria **PARECER** sobre o repasse da verba no valor R\$ 495.007,93 (*quatrocentos e noventa e cinco mil e sete reais e noventa e três centavos*) para a instituição filantrópica Hospital FUMATRE – Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga, **dentro do exercício 2021**, tendo como base a Lei 13.995/2020 combinada com a Portaria 1.448/2020 – PORTARIA MC N° 607/2021 e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



normas legais, que definiu valores e para repasse para a instituição filantrópica Hospital FUMATRE – Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para reiterarmos as nossas cordiais saudações.


RICARDO ABREU MAIA
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2020 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congêneres vigentes ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Cód. CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
AC	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000336	ESTADUAL	120000	217.507,77
AL	MACEIO	2006359	HOSPITAL SANATORIO - LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE	12310579000178	MUNICIPAL	270430	901.483,86
AL	MACEIO	2006448	HOSPITAL VEREDAS - FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO IND DE ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	12291290000159	MUNICIPAL	270430	1.198.621,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2021 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro



PORTARIA MC Nº 607, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria n.º 468, de 13 de agosto de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, no art. 3º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, e

Considerando os impactos da pandemia do novo coronavírus no exercício de 2021 e a necessidade de dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da Covid-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social;

Considerando o Acórdão nº 73/2021 - TCU/Plenário que deferiu a extensão constante do item 9.1.4 do Acórdão 3225/2020 - Plenário aos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania a estados, municípios e Distrito Federal para o enfrentamento à pandemia do Covid-19, tornando possível a reprogramação dos recursos extraordinários para o exercício de 2021,

Considerando o Decreto n.º 10.614, de 29 de janeiro de 2021, que altera o Decreto n.º 10.579, de 18 de dezembro de 2020, publicado em 01 de fevereiro de 2021, e estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional n.º 106, de 7 de maio de 2020,

Considerando a Portaria MC nº 601, de 29 de janeiro de 2021, que altera a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, e a Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, possibilitando a utilização dos recursos repassados para dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da Covid-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 468, de 13 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 5º com a seguinte redação:

"Art. 5º Os recursos emergenciais repassados aos estados e municípios de que trata esta Portaria ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas.

§ 1º Os recursos emergenciais poderão ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social.

§ 2º O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2021 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo



LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 6 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente; altera a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, para conceder prazo adicional para celebração de aditivos contratuais e permitir mudança nos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento de dívidas; altera a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, para permitir o afastamento de vedações durante o Regime de Recuperação Fiscal desde que previsto no Plano de Recuperação Fiscal; altera a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, para conceder prazo adicional para celebração de contratos e disciplinar a apuração de valores inadimplidos de Estado com Regime de Recuperação Fiscal vigente em 31 de agosto de 2020; e revoga o art. 27 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2021." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O disposto nesta Lei aplica-se, alternativa ou cumulativamente, durante:

I - a vigência de qualquer estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional;

II - o exercício financeiro de 2021." (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-C. Fica a União impedida, até 31 de dezembro de 2021, de aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da limitação de despesas do § 1º do art. 4º desta Lei Complementar e de exigir a restituição prevista no § 2º do referido artigo." (NR)

"Art. 12-A.

.....

§ 8º Aplicam-se aos contratos de que trata a Lei referida no **caput** deste artigo, a partir da data de assinatura do termo aditivo, a redução da taxa de juros e a mudança de índice de atualização monetária, quando indexado ao Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), para as condições previstas nos incisos I e II do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014." (NR)

09
FIS nº
Processo
Fiscal

Art. 4º O art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 2º As vedações previstas neste artigo poderão ser:

II - afastadas, desde que previsto expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor.

....." (NR)

Art. 5º A Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

§ 1º

I - incidência dos encargos contratuais de normalidade sobre cada valor inadimplido, desde a data de sua exigibilidade até a data de homologação do primeiro Regime de Recuperação Fiscal, no caso de obrigações decorrentes da redução extraordinária integral das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia concedida em razão da primeira adesão ao Regime de Recuperação Fiscal;

II - incidência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais sobre cada valor inadimplido, desde a data de sua exigibilidade até a data de homologação do primeiro Regime de Recuperação Fiscal, no caso de obrigações inadimplidas referentes a operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais contratadas em data anterior à homologação do pedido da primeira adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e cujas contragarantias não tenham sido executadas pela União.

.....

§ 6º Os valores não pagos em decorrência da retomada progressiva de pagamentos prevista na primeira adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, relativos às dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e às obrigações inadimplidas referentes a operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais contratadas em data anterior à homologação do pedido da primeira adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e cujas contragarantias não tenham sido executadas pela União, serão capitalizados nas condições do art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e sua regulamentação, e incorporados ao saldo do contrato de que trata o art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017." (NR)

"Art. 23. É a União autorizada a celebrar com os Estados, até 30 de junho de 2022, contratos específicos com as mesmas condições financeiras do contrato previsto no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com prazo de 360 (trezentos e sessenta) meses, para refinar os valores inadimplidos em decorrência de decisões judiciais proferidas em ações ajuizadas até 31 de dezembro de 2020 que lhes tenham antecipado os seguintes benefícios da referida Lei Complementar:

....." (NR)

Art. 6º Revoga-se o art. 27 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Wagner de Campos Rosário

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e no art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

§ 1º A segunda parcela, no valor de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, conforme relação anexa a esta Portaria.

§ 2º Para o rateio dos recursos referentes à segunda parcela, foram adotados os seguintes critérios:

I - os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados no sítio "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24 de maio de 2020 e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;

II - o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020; e

III - os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.

§ 3º Além do disposto no § 2º, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriam os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação anexa a esta Portaria, com valores correspondentes ao rateio estabelecido na primeira e na segunda parcelas.

Art. 2º Aplica-se à segunda parcela de que trata esta Portaria o disposto nos arts. 4º a 8º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Código CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
AC	RIO BRANCO	2002078	OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA - HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000336	ESTADUAL	120000	5.219.979,55

2499568	PRONTO-SO ESPIRITO SANTO - MEPES					
2447320	FUNDACAO MEDICA ASSISTTRABRURAL DE APIACA - HOSPITAL JOSE MONTEIRO	27130145000163	MUNICIPAL	320060	160.129.23	
2770326	FUNDACAO HOSPITAL MATERNIDADE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO CAMILOARACRUZ	27108380000139	MUNICIPAL	320100	1354.369.60	
2485249	ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA	28567618000157	MUNICIPAL	320120	603.959.42	
2485680	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27187087000104	ESTADUAL	320000	1.954.360.10	
2485729	HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS - HIFA	27192590000158	ESTADUAL	320000	842.806.29	
2547821	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27193705000129	ESTADUAL	320000	1.927.644.07	
6823351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SANTA CASA CASTELENSE	27187087000295	MUNICIPAL	320150	320.776.25	
2448521	FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA - HOSPITAL SAO JOSE	27502715000107	MUNICIPAL	320150	2.736.619.06	
2448637	SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATIN - SANTA CASA	13769132000124	MUNICIPAL	320190	604.454.72	
2402882	FHASDOMAR FUND HOSP E ASSIST SOCIAL DE DOMINGOS MARTINS - HOSPITAL E MATERNIDADE DR ARTHUR GERHARDT	27658129000148	MUNICIPAL	320210	1.176.592.97	
2484676	FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL - FUMATRE	27285725000120	MUNICIPAL	320230	495.007.93	



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2020 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ato do Poder Legislativo



LEI Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União entregará às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.

§ 1º O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo será definido pelo Ministério da Saúde, considerados os Municípios brasileiros que possuem presídios, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual, distrital ou municipal.

§ 2º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Lei, em razão do caráter emergencial e da ocorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º O recebimento do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

§ 4º Os recursos previstos no **caput** deste artigo serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

Art. 2º O Ministério da Saúde e o FNS disponibilizarão, em até 30 (trinta) dias da data do crédito em conta-corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Estado e Município.

Art. 3º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições do **caput** deste artigo e o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	2020	Mês	Junho	Tipo de consulta	Fundo a Fundo
Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ECOPORANGA	CPF/CNPJ	14.798.479/0001-68	Grupo	CORONAVIRUS (COVID-19)
Ação	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	Ação Detalhada	CORONAVIRUS (COVID-19) - SAES	UF	ES
		Município	ECOPORANGA	Código IBGE	320210
		Ano Censo	2020	Prefeito(a)	ELIAS DAL COL
População	22.835 habitantes	Secretário(a)	RICARDO ABREU MAIA	Presidente Conselho	ANTONIO MARIA DA SILVA FILHO
Data Inicial Gestão	31/12/2016				

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
/Parcela	8111868	03/06/2020	MUNICIPAL	001	008443	0000208507	495.007,93	0,00	495.007,93		25000.078910/2020-81		1448	
Única em 2020							Total 495.007,93	0,00	495.007,93					



131166
Município de Ecoporanga
Fls nº 15
Processo
Rubrica

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura de Ecoporanga

PROCESSO

Processo N.º: 1503/2021

Eduardo B. Marques e José B. Filho
solicitam a permissão sobre o terreno
para reparar da fundação.
08/03/21



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESPÍRITO SANTO
REQUERIMENTO GAB. 009/2021**



Exmo. Senhor Prefeito,

Os Vereadores **EDUARDO ALVES MUQUY e JOÃO BATISTA FILHO** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV da CF/88 e Lei Federal Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação, **REQUEREM**, as seguintes informações:

01) Qual o motivo do atraso no repasse financeiro ao Hospital FUMATRE, referente ao contrato de prestação de serviços assinado em janeiro de 2021, conforme divulgação feita pela Prefeitura Municipal de Ecoporanga em sua página no Facebook, <https://www.facebook.com/PrefeituraEcoporangaES/posts/2905845176301733>.

02) A Portaria Nº 1.448/2020 publicada no Diário da União em: 01/06/2020 | Edição: 103-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1, informa que o Governo Federal disponibilizou o valor de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), para os Estados, Distrito Federal e Municípios para serem destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos para o controle da Pandemia da COVID-19. Essa mesma Portaria consta que foi disponibilizado ao Município de Ecoporanga o valor de R\$ 495.007,93 (quatrocentos e noventa e cinco mil e sete reais e noventa e três centavos) destinado ao Hospital FUMATRE - Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga, CNPJ – 27.285.725/0001-20. Desta forma, solicitamos informações se o Município de Ecoporanga já recebeu o valor informado na Portaria nº 1.448/2020 e se foi efetuado a transferência do valor ao Hospital FUMATRE. Acaso o repasse ainda não tenha sido feito, explicar quais as razões.

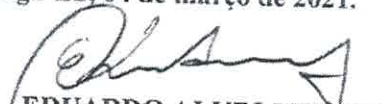
JUSTIFICATIVA

Exercer a função fiscalizadora do cargo de vereador.

Reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ecoporanga-ES, 04 de março de 2021.


**EDUARDO ALVES MUQUY
VEREADOR**


**JOÃO BATISTA FILHO
VEREADOR**



PROTOCOLO

Nº 1553

DATA: 05/03/21

Encarregado

Endereço: Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - 29850-000
Telefone: (27) 3755-6900



PREFEITURA DE ECOPORANGA

FOLHA Nº

PROCESSO Nº

RUBRICA

Prefeitura Municipal de Ecoporanga
Folha Nº 10
Processo Nº 4

Encaminha-se ao Setor de Saúde para providencias legais.

Ecoporanga, 05 de Março 2021

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ecoporanga
Folha Nº 17
Processo Nº 10
Rubrica

Fis nº 18
Processo 3
Flac



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Ecoporanga

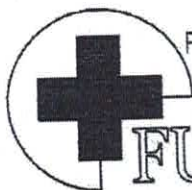
PROCESSO

Processo N.º: 4050/2020

Fumate

Reposse de terra destinada
a Fumate.

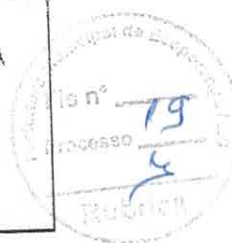
15/06/2020



FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA
Fundada em 02/08/74 - Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 211 de 27/04/79
CGC (027) 27.285.725/0001-20 - Inscrição Estadual: Isento

FUMATRE

Rua Idalino Monteiro, 195 - Bairro Nossa Senhora, Aparecida
Ecoporanga- Espírito Santo - CEP 29850-000
PABX: (27) 3755-1166 - 37551131



Ofício n. 30/2020

Ecoporanga, 10 de Junho de 2020.

Ao Senhor

ELIAS DAL COL

PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA



Assunto: Repasse de verba destinada a FUMATRE

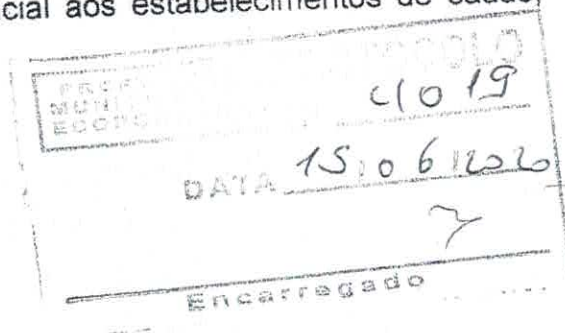
Senhor Prefeito,

Por meio deste, a FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA (FUMATRE), inscrita no CNPJ sob o n.º 27.285.725/0001-20, com sede na Idalino Monteiro, nº 195 - Bairro Nossa Senhora Aparecida - Ecoporanga/ES, CEP: 29.850-000, informa que segue:

A Portaria nº 1.448/GM/MS de 29 de maio de 2020, dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial as santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei 13.995/2020 e do art. 3º da portaria nº 1.393/GM/MS de 21/05/2020.

Considerando que esta entidade foi beneficiada nos termos da referida portaria com um auxílio financeiro emergencial no valor de R\$ 495.007,93 (Quatrocentos e Noventa e Cinco mil, Sete Reais e Noventa e Três Centavos).

Considerando que se aplica a esta portaria o artigo 4º da Portaria nº 1.393/GM/MS, que estabelece prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, pelos fundos gestores de saúde, para que estes efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde, sob pena de devolução.





FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTÊNCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA
Fundada em 02/08/74 – Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 211 de 27/04/79
CGC (027) 27.285.725/0001-20 – Inscrição Estadual: Isento

FUMATRE

Rua Idalino Monteiro, 195 – Bairro Nossa Senhora. Aparecida
Ecoporanga- Espírito Santo – CEP 29850-000
PABX: (27) 3755-1166 - 37551131


Fls nº 20
02

Considerando que o referido recursó foi disponibilizado ao fundo municipal de saúde, na conta Banco do Brasil S/A – agência 0844-3 conta 20.850-7.

Considerando que Vossa Excelência como gestor que é e tendo amplo conhecimento da difícil situação que esta entidade atravessa, inclusive não medindo esforços para nos socorrer, disponibilizando todo o apoio necessário, seja por indicação de emendas parlamentares ou outros meios, razão pela qual, **vem** com o devido respeito e acatamento, solicitar a Vossa Excelência a observância dos prazos para o repasse do auxílio emergencial a esta entidade, nos termos das portarias mencionadas, para que não ocorra a devolução desse recursos tão essencial neste momento de combate a essa pandemia da COVID-19 que subjuga toda a população ecoporanguense.

Colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


FUND. MED. ASSIST. DO TRAB. RURAL DE ECOPORANGA – FUMATRE
Fabiano Ribeiro Silva
Diretor Administrativo

Anexo:

Portaria nº 1.393/GM/MS/2020;
Portaria nº 1.448/GM/MS/2020 e parte do anexo;
Ordem Bancária de transferência fundo a fundo;

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Brasília, 29 de Maio de 2020 (Data da Edição) - Sexta-Feira | Página 1
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e no art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

§ 1º A segunda parcela, no valor de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, conforme relação anexa a esta Portaria.

§ 2º Para o rateio dos recursos referentes à segunda parcela, foram adotados os seguintes critérios:

I - os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados no sítio "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24 de maio de 2020 e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;

II - o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020; e

III - os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.

§ 3º Além do disposto no § 2º, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriam os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação anexa a esta Portaria, com valores correspondentes ao rateio estabelecido na primeira e na segunda parcelas.

Art. 2º Aplica-se à segunda parcela de que trata esta Portaria o disposto nos arts. 4º a 8º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Código CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
----	-----------	-------------	------------------------------	------	--------	---------------	-------

ES ANCHIETA	2499568	MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO - MEPES	270972290001033	MUNICIPAL	320050	527.381,19	04
ES APIACA	2447320	FUNDACAO MEDICA ASSISTTRABRURAL DE APIACA - HOSPITAL JOSE MONTEIRO	271301450000163	MUNICIPAL	320060	160.129,23	22
ES ARACRUZ	2770326	FUNDACAO HOSPITAL MATERNIDADE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO CAMILOARACRUZ	271083800000139	MUNICIPAL	320100	1.354.369,60	
ES BOA ESPERANCA	2485249	ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA	285676180000157	MUNICIPAL	320120	603.959,42	
ES CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485680	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	271870870000104	ESTADUAL	320000	1.954.360,10	
ES CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485729	HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS - HIFA	271925900000158	ESTADUAL	320000	842.806,29	
ES CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2547821	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	271937050000129	ESTADUAL	320000	1.927.644,07	
ES CASTELO	6823351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SANTA CASA CASTELENSE	271870870000295	MUNICIPAL	320150	320.776,25	
ES COLATINA	2448521	FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA - HOSPITAL SAO JOSE	275027150000107	MUNICIPAL	320150	2.736.619,06	
ES COLATINA	2448637	SOCIEDADE PROVIDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA - SANTA CASA	137691320000124	MUNICIPAL	320190	604.454,72	
ES DOMINGOS MARTINS	2402882	FHASDOMAR FUND HOSP E ASSIST SOCIAL DE DOMINGOS MARTINS - HOSPITAL E MATERNIDADE DR ARTHUR GERHARDT	276581290000148	MUNICIPAL	320210	1.176.592,97	
ES ECOPORANGA	2484676	FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL - FUMATRE	272857250000120	MUNICIPAL	320230	495.007,93	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUIÇEGRANGA
 Rua da Emergência de Saúde - N.º 111 - Centro - Suíça - Grangana - RJ
 CEP: 24.060-000 - Fone: (24) 3399-1111 - E-mail: saude@suicegranga.rj.gov.br

Tipo de consulta
 F. Atendimento

Grupo
 COVID-19/RS-COVID-19

UF
 ES

Código IBGE
 320010

Prefeitura(a)
 SUÍÇA DE GRANGANA

Presidente Conselho
 ANTONIO MARIA DA SILVA FILHO

Mês
 Junho

CPF CNPJ
 14.781.575-0001/88

Ação Detalhada
 COVID-19/RS-COVID-19

Município
 SUÍÇA DE GRANGANA

Ano Censo
 2010

Secretaria(a)
 JOSE BATISTA NETO

Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Relação	Processo	Nº Proposta
911849	30/06/2020	MUNICIPAL	001	008443	0000008507	495.007,93	0,00	495.007,93		25000 078910-2020-	81
Total						495.007,93	0,00	495.007,93			



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicada em 27/05/2020 | Edição 177 | Ano 1 | Página 251

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

Para fins de pagamento as entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Cód. CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
AC	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000336	ESTADUAL	120000	217.507,77
AL	MACEIO	2006359	HOSPITAL SANATORIO - LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE	12310579000178	MUNICIPAL	270430	901.483,86
AL	MACEIO	2006448	HOSPITAL VEREDAS - FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO IND DE ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	12291290000159	MUNICIPAL	270430	1.198.621,00
AL	MACEIO	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	12307187000150	MUNICIPAL	270430	1.027.389,43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CENTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA

DOC-IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
 323321 SSP ES

CPF 527.675.237-00 DATA NASCIMENTO 29/08/1951

FILIAÇÃO
 SEBASTIAO SODRE DE SOUZA
 MARILIA DAHEE CARDOSO DE SOUZA

N.º REGISTRO 01593601403 VALIDADE 07/03/2022 1.ª HABILITAÇÃO 24/11/1979

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO DETENTOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 Vitória-Espírito Santo 09/03/2017

Polícia Schreiber Nave
 Polícia Civil - Distrito ES 01679405615
 26346714940

ESPIRITO SANTO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1419067926

PROIBIDO PLASTIFICAR 1419067926

26
 7

Matrícula



Companhia Espírito-Santense de Saneamento S/A - EXC ##
 CNPJ: 28.151.363/0001-47 | Inscr. Estadual: 080.247.318 | CEP: 82840-000

Mês/Ano	Origem	Matrícula
04/2020	01	0243642-6

Cliente Titular
CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA

Proprietário do Imóvel
CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA

Endereço
RUA NOEMIA MARTINS, 244 CASA
DIVINO E SANTO CEP: 29850-000
ECOPORANGA - ES

Tipo de Ligação ÁGUA	Data da Leitura 03/04/2020	Hidrometro Y19F240104	Cofo 03	CPF/CNPJ 527.***.7-00
Categoria RESIDENCIAL	Quantidade de Economias Economias: 1	Critério de faturamento		

Leit. Anterior (Real)	9	Historico Consumo / DL	
Leit. Atual (Real)	27	03/2020	18,6 00 00 MED
Consumo Medido (m3)	18	02/2020	18,5 04 00 MED
Coeficiente Leitura	00/00	01/2020	30,0 00 00 MDD
Data Leitura Anterior	05/03/2020	12/2019	24,0 00 00 MDD
Dias Consumo/Venda	29/29	11/2019	27,0 00 00 MDD
Media Diária (m3)	0,669	10/2019	20,0 00 00 MDD
Tipo Faturamento	MEDIDO		
Vol. Fat. Água (m3)	18,0		
Vol. Fat. Esgoto (m3)	0,0		

Atendendo a Lei 12.007/2009 declaramos que não constam débitos, nesta matrícula, relativos ao ano de 2019. Esta declaração substitui os comprovantes de quitações referentes ao faturamento do período citado, ressalvando o direito de cobrança por débitos de períodos anteriores aos referenciados nesta declaração.

SERVIÇO	VALOR
1114-ÁGUA RESIDENCIAL	75,82
1169-DISP.-ESGOTO LEI ESTADUAL 10495/16	15,15

PAGAMENTO → 16/04/2020 **TOTAL PAGARES** R\$ 90,97

PREVISÃO DA PRÓXIMA LEITURA: 05/05/2020
 IMPOSTOS APROX. 9,25% TOTALIZANDO R\$ 8,39

R. D. DE ABRIL, 132/FALE COM A CESAN, LIGUE: 115(24HS)

08:00 AS 12:00
 13:00 AS 17:00

Qualidade da Água Distribuída* (referente ao mês anterior) Decreto 5440/05

Parâmetro	Tubulacões	60%	90%	Escherichia Coli	Ból. Totais
Nº Mínimo de Amostras Coletadas	25	11	25	25	25
Nº Amostras Realizadas	25	11	25	25	25
*As amostras realizadas atenderam a legislação					
Conclusão					

Observações no verso

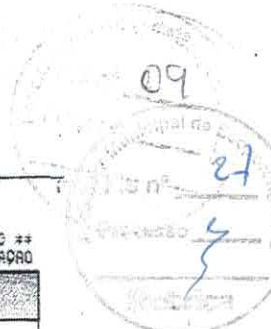


Companhia Espírito-Santense de Saneamento
 CNPJ: 28.151.363/0001-47 | Inscr. Estadual: 080.247.318

8284000000-9 90770016024-2 36426042001-3 00002436426-6



Matrícula	0243642-6	Mês/Ano	04/2020
Origem	01	TOTAL A PAGAR R\$	90,97
	185985		





PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ECOPORANGA

Rua Noêmia Martins, nº 28, centro, Ecoporanga – ES. Fone: (27) 3755-1135

PROMOTORIA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES DE ECOPORANGA

RESOLUÇÃO Nº 001/2007

O Promotor de Justiça ao final firmado, em exercício na PROMOTORIA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a **FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA**, apresenta proposta de alteração estatutária;

CONSIDERANDO que as alterações foram aprovadas por unanimidade pelo órgão competente para tal reformulação, conforme estabelecido por seu estatuto social, em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 31 de maio de 2007, através de ata transcrita no livro próprio;

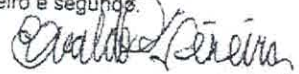
CONSIDERANDO, ainda, que tais alterações não contrariam a finalidade da entidade, estão de acordo com a legislação pertinente e preenchem os requisitos legais e às recomendações administrativas da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

APROVAR, nos termos do artigo 1.203, do Código de Processo Civil¹, as alterações promovidas, conforme requerimento encaminhado a esta Promotoria, para que se

¹ CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 1203 - A alteração do estatuto ficará sujeita à aprovação do órgão do Ministério Público. Sendo-lhe denegada, observar-se-á o disposto no artigo 1201, parágrafos primeiro e segundo.


Evaldo Teixeira
Promotor de Justiça - MP-ES

efetive a necessária averbação junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ecoporanga-ES.

DEFERIR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da FUNDAÇÃO FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA adote as seguintes providências:

1 - Providencie, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ecoporanga-ES, a averbação das modificações aprovadas, cuja documentação vai devidamente rubricada e carimbada por este *Parquet*;

2 - Protocole, nesta Promotoria de Tutela das Fundações, cópia do novo estatuto ora aprovado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ecoporanga.

Ecoporanga-ES, 09 de julho de 2007.


Evaldo Teixeira
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA
Curador das Fundações

Parágrafo único. Quando a reforma não houver sido deliberada por votação unânime, os administradores, ao submeterem ao órgão do Ministério Público o estatuto, pedirão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la no prazo de dez (10) dias.

12
D
Fim 30
Processo
Rubrica

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL
DE ECOPORANGA - FUMATRE.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – Fumatre, fundada em Assembléia Geral realizada em 02 de Agosto de 1974 nesta cidade de Ecoporanga ES. é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Fundação usará a sigla FUMATRE e terá sede e foro na Cidade de Ecoporanga Estado do Espírito Santo na Rua Idalino Monteiro, 195 Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Artigo 3º - A Fundação tem por objetivos principais:

- a) Criação e manutenção de unidades hospitalares, assistenciais, Médica e ambulatorial.
- b) Realização de Medicina Preventiva
- c) Desenvolvimento de campanhas visando educação sanitária.

Artigo 4º - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 6º - O patrimônio inicial da Fundação é constituído de:

I - imóvel constituído de um terreno urbano, situado às ruas Otília da Costa e Idalino Monteiro com área de 10.000 M2 (Dez mil metros quadrados) correspondentes aos lotes números 1,2,3,4,5,6,7 e 8 da quadra "11", doado pela Prefeitura Municipal de Ecoporanga, conforme Escritura Registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº. 7849 livro 3-F fls. 206 em 05 de agosto de 1974, onde está edificado a sede da Fundação com uma construção de 1.420,53 M2, divididos em apartamentos para enfermaria, Centro Cirúrgico, sala de parto, sala de esterilização, apartamentos para convênios, consultórios, pronto socorro, recepção, pediatria, isolamento, posto de enfermagem, almoxarifado, banheiros, salas de diretoria e faturamento, farmácia, cozinha, Refeitório, laboratório, lavanderia etc. sito na rua Idalino Monteiro, 195, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Ecoporanga ES. Avaliado em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

II - móveis: Aparelho de RX, Focos Cirúrgico, Aparelhos de primeiro socorro, Mesa Cirúrgica, Bisturi Eletrônico, Oxímetro de Pulso, Monitor Multiparamétrico, Aspiradores Cirúrgicos, Carro de Emergência, Incubadora, Berço Aquecido, Mesa Ginecológica, Aparelho de Anestesia, Cilindros para Oxigênio, Camas, Berços, Cadeiras, Colchões, Armários de Aço, Prateleiras, Instrumental Cirúrgico, Autoclave, Mesa para Instrumentação Cirúrgica, Lavatório para Escovação Cirúrgica, Cardioversor, Compressor de Ar Comprimido, Compressor de Ar, Máquinas de Lavar, Passar, secar, equipamentos para Laboratório, aparelhos de computadores, vasilhames de cozinha, armários, mesas, telefones, geladeiras, congeladores, televisores, Aparelhos de Ar Condicionado, Motor para fornecimento de energia elétrica de emergência etc. Avaliados em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

III - doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus;

§ 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Ministério Público.

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Noêmia Martins, 244 - Ecoporanga - ES

[Handwritten signatures and dates]
16/08

SERV. ANEXAS - ES - JORNAL
CARLOS DE SOUZA

do Conselho Curador, especialmente convocado para este fim, e de prévia aprovação do Ministério Público;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pelo Conselho Curador, observando-se o quorum qualificado de deliberação de 2/3 (dois terços), com prévia aprovação do Ministério Público.

Artigo 7º - Constituem receitas da Fundação:

- a) rendas resultantes da prestação de serviços;
- b) contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- d) auxílios e contribuições de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) doações ou legados;
- f) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- g) rendimento próprios dos imóveis que possuir;
- h) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- j) usufrutos que lhe forem conferidos;
- l) juros bancários e outras receitas de capital.

Artigo 8º - O patrimônio, as receitas, e eventual superávit da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - Serão admitidos como membros do Conselho Curador, todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, e que seu nome seja aprovado em assembléia geral por 2/3 dos membros presentes, até o limite de 23 conselheiros.

Art. 10º - São direitos assegurados ao Conselho Curador:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutirem, votar e ser votado pra os cargos eletivos;
- b) Propor candidatos à eleição do Conselho Diretor da Fundação;
- c) Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido.

Art. 11 - São obrigações do Conselho Curador:


- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Diretoria
- c) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de comissões técnicas de estudo e de trabalhos;
- d) Zelar pelo nome e pelos bens da Fundação.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Estrutura Administrativa da Fundação é composta pelos seguintes órgãos (conforme organograma em anexo):

- I - Conselho Curador
- II - Conselho Diretor
- III - Conselho Fiscal

Visto: 
Evaldo Teixeira
ESPAÇA - MP-ES



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Noémia Martins, 244 - Ecoporanga - ES

14
32
Artigo 13 - O Conselho Curador, órgão soberano de administração da entidade, será constituído por 23 (Vinte e três) Conselheiros Titulares constituídos de pessoas que participam do atual Conselho da Fundação.

1º Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (Três) reuniões consecutivas, ou 05 (Cinco) alternadas, sem motivo justificado.

Artigo 14 - Ao Conselho Curador compete eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor

Art. 15 - O Conselho Diretor será composto por:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - Secretário e Suplente
- IV - Tesoureiro e Suplente

Artigo 15 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - aprovar os regimentos internos propostos pelo Conselho curador;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Artigo 16 - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos as decisões da assembléia e as disposições legais.
- II - Administrar a **FUNDAÇÃO FUMATRE** em todas as suas atividades.
- III - Prestar contas, em relatório anual ao Conselho Curador.
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador.
- V - Representar a FUMATRE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VI - Executar todas as decisões emanadas do Conselho Curador
- VII - Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de até seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos do Ato Normativo Nº. 006 de 28 de Dezembro de 2006 do Estado do Espírito Santo.

§ 1º - é vedado o exercício cumulativo dos cargos integrantes da Estrutura Administrativa da Fundação, ainda que na condição de suplente.

§ 2º - Compete ao Vice Presidente:

Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos

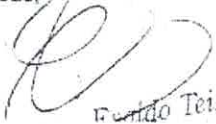
Artigo 17 - Compete ao Secretário:

- I - colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- II - secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e redigir atas;
- III - publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- IV - elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas.

Parágrafo único - Compete ao suplente substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

Artigo 18 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações, bem como assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Fundação.
- III - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas valores suficientes a pequenas despesas;

Visto: 
Ronaldo Teixeira
UP-ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Noêmia Martins, 244 - Ecoporanga - ES

ESERV ANEXAS • ES
CARLOS DE SOUZA



Parágrafo Primeiro - As chapas para o Conselho Diretor estarão aptas, se entregues três dias antes da Assembléia Geral Eleitoral, por requerimento a Comissão Eleitoral;

Parágrafo Segundo - É vedada a participação de membros em mais de uma chapa, exceto os suplentes, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

Parágrafo Terceiro - O Conselho Diretor será formado pela chapa que alcançar a maioria dos votos;

Parágrafo Quarto - O voto será secreto e o critério de contagem ficará a cargo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 27 - A alteração do presente estatuto está subordinada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - Proposta fundamentada de qualquer dos órgãos da administração dirigida ao Conselho Curador, quando não partir deste próprio;
- II - Deliberação por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador;
- III - A reforma pretendida não deve em qualquer hipótese contrariar os fins declarados;
- III - Parecer favorável do Ministério Público, antes do registro no cartório competente;
- IV - Toda proposta para alteração do presente Estatuto, só poderá ser apresentada ao Conselho Curador quando convocada pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 28 - A Fundação FUMATRE extinguir-se-á quando:

- I - se tornar ilícito seu objeto;
- II - for impossível a sua manutenção;
- III - inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída.

Artigo 29 - Ao Conselho Curador, em reunião extraordinária, compete deliberar sobre a extinção da fundação FUMATRE, pelo quorum de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, cuja decisão só terá efeito depois de submetida à apreciação do Ministério Público, que emitirá parecer pela extinção ou não.

Parágrafo único - Decidida a extinção da Fundação, o patrimônio remanescente, após cumprimento das obrigações assumidas, se destinará a outra Fundação congênere.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - Os integrantes da administração não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade através de ato regular de gestão;

Artigo 31 - Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com ressalva da possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da fundação e dentro de sua finalidade.

Artigo 32 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Visto: 
Roberto Teixeira

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Noêmia Martins, 244 - Ecoporanga - ES





Artigo 33 - Na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, o Ministério Público poderá indicar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Artigo 34 - O exercício fundacional e financeiro da Fundação FUMATRE coincidirá com o ano civil.

Artigo 35 - A Fundação FUMATRE, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado.

Artigo 36 - A FUMATRE manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 37 - O orçamento da FUMATRE será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondose de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 38- A prestação de contas da FUMATRE conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Demonstração das origens e aplicação dos recursos
- d) Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido
- e) Relatório pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Artigo 39 - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração da Fundação, bem como as dúvidas ou omissões do presente estatuto, terão sua solução apontada pelo Conselho Diretor ou Pelo Ministério Público.

Artigo 40 - A Fundação não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Ecoporanga, 31 de Maio de 2007.

Agalberto José de Santana
Presidente.

27.567.197/0001-00
Ecoporanga Cartório do 1º Ofício
Rua Noêmia Martins, 244
Centro - CEP: 29.850-000
Ecoporanga - ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Noêmia Martins, 244 - Ecoporanga - ES

V.H.C.

Evaldo Teixeira
Promotor de Justiça - MP-ES

ECOPORANGA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO			
ECOPORANGA - ESPÍRITO SANTO			
Apresentado para Averbação em 08/08/2007			
Protocolo nº	5041	Fs. 92	Lv. A
Averbado a margem do Reg. Nº	036	as fs	070
do Lv	A	OBS: Aprovação novo ESTATUTO	
Ecoporanga - ES	08	de	AGOSTO de 2007
<i>Bel. Carlos Magno Cardoso de Souza</i> - Oficial			



18
36
3

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – Fumatre.

Aos 31 dias do mês de Maio do ano de dois mil e sete, às 19:00 horas, na Sala da Secretaria do Hospital desta Fundação, à Rua Idalino Monteiro, 195, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, reuniu-se o Conselho Curador da FUMATRE sob a presidência do Sr. Adalberto José de Santana, para deliberar, conforme Edital de Convocação publicado no dia 21 de maio do corrente ano, sobre a seguinte ordem do dia: leitura e discussão do novo Estatuto da Fumatre. O Sr. Presidente verificando haver quorum legal, conforme assinatura no Livro de atas das Assembléias Gerais desta Fundação, declarou aberta a sessão fazendo uma invocação a Deus e prosseguiu agradecendo a presença dos conselheiros, prosseguindo com a ordem do dia. O Presidente propôs o nome do conselheiro Guilherme de Oliveira Costa para secretariar os trabalhos. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Secretário para fazer a leitura do novo Estatuto artigo por artigo. As modificações solicitadas pelos Conselheiros foram atendidas chegando a um acordo para aprovação final. Após a leitura, o Sr. Presidente colocou em votação o novo Estatuto sendo aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Ficou ainda aprovado nesta assembléia que as viagens até Vitória a serviço do Hospital serão de 40% do salário mínimo vigente para Diretores e Presidente da Fundação. Para os enfermeiros acompanhar pacientes até Vitória, 13% e para Colatina 8%. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, às 20:20 horas, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão e eu Guilherme de Oliveira Costa, Secretário nomeado, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim juntamente com o Sr. Presidente.


Secretário


Presidente.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Noêmia Martins, 244 - Ecoporanga - ES

ECOPORANGA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO		
ECOPORANGA - ESPÍRITO SANTO		
Apresentado para Averbação em 08/08/2007		
Protocolo nº 5041	Fis. 92	Lv. A
Averbado à margem do Reg. Nº 036		as Fis. 070
do Lv. A - Obj: Aprovação novo ESTATUTO.		
Ecoporanga - ES 08 de AGOSTO de 07		
Bel. Carlos Magno Cardoso de Souza - Oficial		


Eivaldo Ferreira
Promotor de Justiça - MP-ES

27.567.197/0001-00
Ecoporanga Cartório do 1º Ofício
Rua Noêmia Martins, 244



Selo de Fiscalização
R\$ 10,00
19/08/01
Eduardo Carteira
R. N. N. CEP: 241-000
Eduardo Carteira

Selo de Fiscalização
R\$ 10,00
19/08/01
Eduardo Carteira
R. N. N. CEP: 241-000
Eduardo Carteira

Selo de Fiscalização
R\$ 10,00
19/08/01
Eduardo Carteira
R. N. N. CEP: 241-000
Eduardo Carteira

Selo de Fiscalização
R\$ 10,00
19/08/01
Eduardo Carteira
R. N. N. CEP: 241-000
Eduardo Carteira

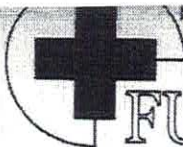
Processo
19
Processo
37
Processo
3

RRF 68235

RRF 68235

RRF 68237

RRR 42810



FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA
Fundada em 02/08/74 - Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 211 de 27/04/79
CGC (027) 27.285.725/0001-20 - Inscrição Estadual: Isento.

FUMATRE

Rua Idalino Monteiro, 195 - Bairro Nossa Senhora, Aparecida
Ecoporanga - Espírito Santo - CEP 29850-000
PABX: (27) 3755-1166 - 37551131

ATA Nº 084 (FUMATRE)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA (FUMATRE) - CNPJ/MF 27.285.725/0001-20, com sede à Rua Idalino Monteiro nº 195, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 29850-000 Ecoporanga, Estado do Espírito Santo. Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte), foram convocados os membros do Conselho Curador da FUMATRE, conforme consta do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, cuja ordem do dia era ELEIÇÃO para ocupar os cargos vagos do Conselho Diretor da Fumatre, nos termos do Artigo 22 dos Estatutos da FUNDAÇÃO; até a presente data foi apresentada uma CHAPA ÚNICA (Chapa do Kaká), composta pelos seguintes membros: Presidente: **CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA**, portador do CPF nº 527.675.237-00; Vice-Presidente: **JOSÉ CARLOS CANAL**, portador do CPF nº 201.686.167-34; 1º Secretário: **JOSÉ CARLOS DOS REIS**, portador do CPF nº 394.553.607-30 2º Secretário: **JOSÉ MORAES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 201.686.167-34; 1º Tesoureiro: **ELIZABETH GUALBERTO DE ARAÚJO**, portadora CPF nº 084.948.087-61; 2º Tesoureiro: **SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA**, portador do CPF nº 559.255.887-20; O presidente em exercício, atendendo as recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal, para evitar e coibir a aglomeração de pessoas em um mesmo recinto, tendo em vista estarem sujeitos a contaminação do vírus COVID-19 (CORONAVIRUS), sugerimos aos nossos conselheiros para se dirigir até a portaria do Hospital, onde se encontra a urna de votação, assinar a folha de presença e depositar seu voto; a eleição transcorreu no período de 13:00 horas até a 19:30 horas, horário determinado no EDITAL DE CONVOCAÇÃO para encerramento em segunda chamada; após foi feita a contagem dos votos e conferido as assinaturas dos membros votantes, no total de 10 (dez); por unanimidade foi eleita a chapa apresentada; Simultaneamente e não havendo a necessidade de uma nova convocação para dar posse aos membros eleitos, tendo em vista as recomendações acima mencionadas, FOI DADO




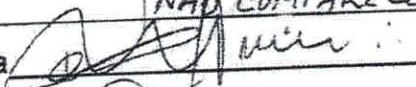

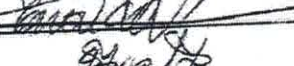

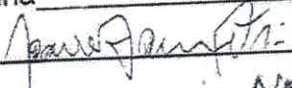
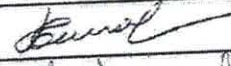
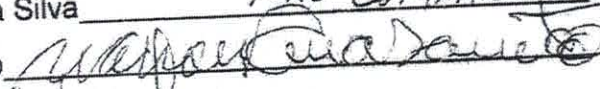
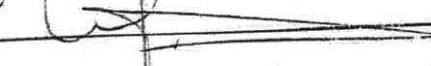
FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA
Fundada em 02/08/74 – Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 211 de 27/04/79
CGC (027) 27.285.725/0001-20 – Inscrição Estadual: Isento

FUMATRE

Rua Idalino Monteiro, 195 – Bairro Nossa Senhora, Aparecida
Ecoporanga - Espírito Santo – CEP 29850-000
PABX: (27) 3755-1166 - 37551131

LISTA DOS MEMBROS PRESENTES

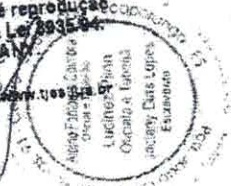
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RUAL DE ECOPORANGA – FUMATRE, realizada no dia 20 de março de 2020. Votação: das 13:00 às 19:20 hs.

- 1- Adalberto José de Santana 
- 2- Aldacir Nardaci Figueiredo NAO COMPARECEU
- 3- Carlos Magno Cardoso de Souza 
- 4- Elisabeth Gualberto 
- 5- Eraldo das Virgens Patez 
- 6- Guilherme Oliveira Costa 
- 7- Iracema de Castro Cunha NAO COMPARECEU
- 8- Izaias Ramos Neto 
- 9- João Carlos Ribeiro NAO COMPARECEU
- 10- José Carlos Canal 
- 11- José Carlos dos Reis José Carlos dos Reis
- 12) José Moraes dos Santos NAO COMPARECEU
- 13) Juvenil Gonçalves de Souza NAO COMPARECEU
- 14) Lourival Francisco casula NAO COMPARECEU
- 15) Sebastião Oliveira Bonfim NAO COMPARECEU
- 16) Sebastião Ribeiro da Silva NAO COMPARECEU
- 17) Wilson Pena Barreto 
- 18) Vito Luiz Barbosa 

CARTÓRIO FONTOURA - Oficial e Tabelião
Registro Civil e Tabelionato
ALBINO FONTOURA OLIVEIRA - Oficial e Tabelião
LUCINEZ EILON - Substituta
Praça João Getúlio da Freitas, 91 - Centro - Ecoporanga/ES - Fone: (27) 3756-2836

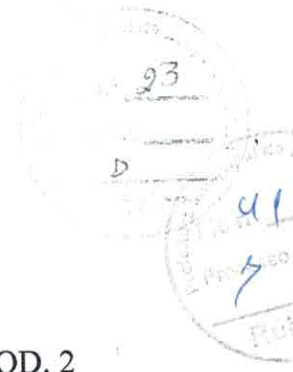


AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7.V da Lei 8935/94.
Ecoporanga - ES, 17/04/2020-13:29:52. Usuário.: JACIANY
Jaciany Dias Lopes-Escrivente Auxiliar.
Selo: 023523.INC2003.00767. Consulte autenticidade em www.tps.gov.br
Emolumentos: R\$ 3,04 Taxas: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,88.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000135705

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.285.725/0001-20

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **15/05/2020**, válida até **13/08/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 15/05/2020.

Autenticação eletrônica: **0019.B830.F430.CD38**

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.285.725/0001-20

Razão Social: FUND MEDICO ASSISTENCIAL DO TRAB RURAL DE ECOPORANGA

Endereço: RUA IDALINO MONTEIRO 195 / N S APARECIDA / ECOPORANGA / ES /
29850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2020 a 25/07/2020

Certificação Número: 2020062601083723397501

Informação obtida em 29/06/2020 09:19:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUND MEDICO ASSISTENCIAL D TRAB RURAL DE ECOPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.285.725/0001-20

Certidão n°: 14945564/2020

Expedição: 29/06/2020, às 09:17:31

Validade: 25/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUND MEDICO ASSISTENCIAL D TRAB RURAL DE ECOPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.285.725/0001-20, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0000748

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIA TRABALHADORES RURAIS DE ECOPORANGA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 27.285.725/0001-20
RUA IDALINO MONTEIRO, Nº 195 , SEDE ECOPORANGA - ES, CEP 29850-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200000748

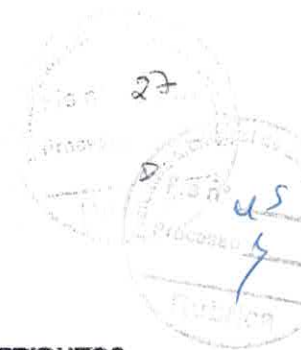
Validade 60 dias

Emitida Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FUND MEDICO ASSISTENCIAL D TRAB RURAL DE ECÓPORANGA**
CNPJ: **27.285.725/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

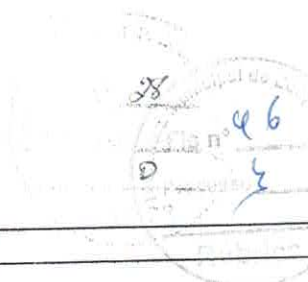
Emitida às 08:45:20 do dia 06/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2020.

Código de controle da certidão: **3D8D.D296.C5F4.5218**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO A - PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL RURAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA - FUMATRE			CNPJ 27.285.725/0001-20	
Endereço RUA: IDALINO MONTEIRO, Nº 195, BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA, ECOPORANGA, ESPÍRITO SANTO.			TEL (27) 3755-1131	
Cidade ECOPORANGA		UF - ES		CEP 29850-000
Conta corrente 21.933-9	BANCO BRASIL	AGENCIA 08443	Praça Pagam. BANCO DO BRASIL	
Nome do Responsável Carlos Magno Cardoso de Souza			CPF 527.675.237-00	
CI/Órgão Exp. 321323/SSP-ES				
Endereço Rua Idalino Monteiro, 195, Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga, Espírito Santo.				CEP 29850-000

2 - RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Nome do Responsável Carlos Magno Cardoso de Souza	Fones (27) 3755-1131
Cargo PRESIDENTE. e-mail: fumatre@uol.com.br	CEP 29850-000

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início/Mês/ano	Término/Mês/ano
Aquisição de consumo e medicamentos conforme Lei n. 13.995/2020 que dispõe prestação de auxílio financeiro pela União às santas casa e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar SUS com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da COVID-19.	SETEMBRO/2020	DEZEMBRO/2020

Justificativa da Proposição:

A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga-ES foi criada na década de 70, por meio de um grupo de produtores rurais que uniram para a estruturação de um serviço que fornecesse atenção a saúde das pessoas mais carentes e necessitadas nas situações de urgência e emergência, bem como também, na atenção ao parto e ao nascimento. Nesse período o Hospital passou por toda a reestruturação das políticas públicas no Brasil, entre elas, a mudança do modelo privatista para o modelo neoliberal, que foi a criação do Sistema Único de Saúde, o SUS, com por exemplo, a criação das políticas prioritárias e as redes de atenção, como por exemplo, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a Rede de Urgência e Emergência (RUE) e a Rede Cegonha.

Atualmente, a FUMATRE é um hospital filantrópico de média complexidade, que atende aos convênios SUS, UNIMED, São Bernardo, BANESCAIXA e Particular, entre outros. Possui em sua estrutura leitos particulares e do Sistema Único de Saúde, sendo leitos obstétricos, clínicos, pediátricos e cirúrgicos. Os leitos obstétricos do SUS estão inativos, onde somente os leitos particulares da especialidade obstétrica ainda estão em funcionamento. A FUMATRE possui a contratualização junto ao município, para o atendimento de urgência e emergência, por meio de um Termo de Parceria e POA (Plano Operacional Anual), onde contém metas quantitativas e qualitativas que são monitoradas pelo setor de Controle

bm

Avaliação da secretaria em parceria com o setor de Auditoria. A FUMATRE oferece ainda internação hospitalar nas especialidades clínicas, pediátricas e cirúrgicas, por meio de um programa de cirurgia eletiva oferecido pelo próprio município. Em relação ao serviços dispõe serviço de diagnóstico por imagem com raios-x, serviço de diagnóstico de laboratório clínico e cirurgia reparadora. O atendimento na FUMATRE é contínuo e interrupto com a presença de um clínico para atendimento de urgência e emergência 24 horas/dia, cirurgião e anestesista nos dias de cirurgia eletiva e Pediatra que realiza a rotina durante a internação Pediátrica todos os dias da semana.

Sendo o único hospital da cidade e a porta principal para atendimento aos pacientes que necessitam de utilizar a rede SUS, conclamos o repasse dessa verbas neste momento de PANDEMIA para poder dar uma melhor assistência a saúde de toda a população Ecoporanguense.

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

4.1- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta 1- Aquisição de material

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1	1	Aerolin spray 100 mcg/dose	Un.	5.000	09/2020	12/2020
1	2	Ampicilina 500 mg	Un.	10.000	09/2020	12/2020
1	3	Buscopam simples 20 mg/1 ml	Un.	5.000	09/2020	12/2020
1	4	Clenil A	Un.	1.001	09/2020	12/2020
1	5	Cloreto de sódio 20% 10 ml	Un.	2.000	09/2020	12/2020
1	6	Glicose 50 % 10 ml	Un.	5.000	09/2020	12/2020
1	7	Complexo B 2 ml	Un.	20.000	09/2020	12/2020
1	8	Fernegan 50 mg/2ml	Un.	10.000	09/2020	12/2020
1	9	Gentamicina 40 mg/1ml	Un.	10.000	09/2020	12/2020
1	10	Gentamicina 20mg/1ml	Un.	5.000	09/2020	12/2020
1	11	Omeprazol 40 mg/ev	Un.	20.000	09/2020	12/2020
1	12	Vitamina C 100mg/5ml	Un.	5.000	09/2020	12/2020
1	13	Benzilpenicilina 1.200.000UI	Un.	3.000	09/2020	12/2020
1	14	Climdamicina 150mg/4ml	Un.	5.000	09/2020	12/2020
1	15	Reporflor (florateil e capssula) 200 milhoes de microrganismo	Un.	15.000 20.000	09/2020	12/2020
1	16	Losartana 50 mg/Comprimido	Un.	200	09/2020	12/2020
1	17	Captopril 25 mg/Comprimido	Un.	200	09/2020	12/2020
1	18	Acebrofilina Adulto	Un.	1.000	09/2020	12/2020
1	19	Acebrofilina Pediatrica	Un	500	09/2020	12/2020
1	20	Morfina 10 mg/1ml	Un	10.000	09/2020	12/2020

1	21	Ondasetrona 2 mg/4ml	Un	10.000	09/2020	12/2020
1	22	Azitromicina 500mg/comprimido	Un	5.000	09/2020	12/2020
1	23	Ceftriaxona 1g/ev	Un	5.000	09/2020	12/2020
1	24	Atrovent	Un	10.000	09/2020	12/2020
1	25	Dexametasona 4mg/2,5 ml	Un	10.000	09/2020	12/2020
1	26	Agulha descartável 25 x 7	Un	20.000	09/2020	12/2020
1	27	Agulha descartável 30 x 8	Un	20.000	09/2020	12/2020
1	28	Agulha descartável 40 x 12	Un	20.000	09/2020	12/2020
1	29	Agulha Raque Anestesia 25 g	Un	20.000	09/2020	12/2020
1	30	Agulha Raque Anestesia 27 g	Un	20.000	09/2020	12/2020
1	31	Agulha Tuohy 18G para anestesia Per.	Un	20.000	09/2020	12/2020
1	32	Cateter para Oxigênio	Un	5.000	09/2020	12/2020
1	33	Equipo macro gota injetor lateral	Un.	15.000	09/2020	12/2020
1	34	Lancetas	Un.	10.000	09/2020	12/2020
1	35	Luvras de Procedimentos G	Un	20.000	09/2020	12/2020
1	36	Luvras de Procedimentos M	Un.	20.000	09/2020	12/2020
1	37	Luvras de Procedimentos P	Un.	20.000	09/2020	12/2020
1	38	Abocath 20	Un.	10.000	09/2020	12/2020
1	39	Abocath 22	Un.	10.000	09/2020	12/2020
1	40	Abocath 24	Un.	10.000	09/2020	12/2020
1	41	Gazes não estéril 09 fios de 08 camadas e 05 dobras	Pacotes	1.000	09/2020	12/2020
1	42	Esparadrapos 10x4,5 cm	Un.	1.000	09/2020	12/2020
1	43	Micropore 10x4,5 cm	Un.	1.000	09/2020	12/2020
1	44	Equipo alimentação enteral	Un.	2.000	09/2020	12/2020
1	45	Flet Enema de 150 ml	Un.	2.000	09/2020	12/2020
1	46	Berotec 10 ml	Un.	600	09/2020	12/2020
1	47	Fita de glicemia capilar (p/aparelho on cal e descarpack)	Un	10.000	09/2020	12/2020
1	48	Dergemante 1%/1L	Lts	100	09/2020	12/2020
1	49	Agua oxigenada 10 V 1 L	Lts	100	09/2020	12/2020
1	50	Clorexidina 0,5% Alcoolico	Lts	100	09/2020	12/2020
1	51	Pomada de Sulfadiazina de Prata 1% 400G	Potes	250	09/2020	12/2020
1	52	Oxigênio Medicinal G 10 M ³	Un	100	09/2020	12/2020
1	53	Oxigênio Medicinal P 1M ³	Un	50	09/2020	12/2020
		MATERIAL				
1	54	Ambu reanimador manual Adulto (silicone completo)	Un.	10	09/2020	12/2020
1	55	Ambu reanimador manual Pediatrico (silicone completo)	Un.	10	09/2020	12/2020
1	56	Touca sanfonada descartável	Un.	10.000	09/2020	12/2020

1	57	Máscara cirúrgica Tripla descartável com elástico	Un. *	40.000	09/2020	12/2020
1	58	Máscara respiratória N95 PFF2	Un.	3.000	09/2020	12/2020
1	59	Avental de proteção descartável	Un. *	20.000	09/2020	12/2020
1	60	Propé descartável	Un. *	20.000	09/2020	12/2020
1	61	Macacão de isolamento impermeável	Un. *	1.000	09/2020	12/2020
1	62	Umificador completo de oxigenio	Un.	100	09/2020	12/2020
1	63	Fluxometro de Oxigenio	Un.	100	09/2020	12/2020
1	64	Estetoscópio	Un. *	100	09/2020	12/2020
1	65	Esfrigmonometro de mesa	Un. *	10	09/2020	12/2020
1	66	Lençol descartável TNT com elástico p/ maca	Un. *	2.000	09/2020	12/2020
1	67	Oxímetro de pulso	Un.	50	09/2020	12/2020
1	68	Oxímetro portátil adulto	Un. *	06	09/2020	12/2020
1	69	Oxímetro portátil pediátrico	Un.	5	09/2020	12/2020
1	70	Oxímetro portátil recém nascido	Un.	3	09/2020	12/2020
1	71	Óculos de proteção individual	Un.	100	09/2020	12/2020
1	72	Termômetro Infravermelho testa digital	Un *	50	09/2020	12/2020
1	73	Termômetro Clínico Digital	Un *	100	09/2020	12/2020
1	74	Monitor Multiparâmetro WL	UN	01	09/2020	12/2020
1	75	Tubos endotraqueal sem balão - 2,0	Un.	100	09/2020	12/2020
1	76	Tubos endotraqueal sem balão - 2,5	Un.	100	09/2020	12/2020
1	77	Tubos endotraqueal sem balão - 3,0	Un.	100	09/2020	12/2020
1	78	Tubos endotraqueal sem balão - 3,5	Un.	100	09/2020	12/2020
1	79	Tubos endotraqueal sem balão - 4,0	Un.	100	09/2020	12/2020
1	80	Tubos endotraqueal com balão - 5,0	Un.	100	09/2020	12/2020
1	81	Tubos endotraqueal com balão - 5,5	Un.	100	09/2020	12/2020
1	82	Tubos endotraqueal com balão - 6,0	Un.	100	09/2020	12/2020
1	83	Tubos endotraqueal com balão - 6,5	Un.	200	09/2020	12/2020
1	84	Tubos endotraqueal com balão - 7,0	Un.	200	09/2020	12/2020
1	85	Tubos endotraqueal com balão - 7,5	Un.	200	09/2020	12/2020
1	86	Tubos endotraqueal com balão - 8,0	Un.	200	09/2020	12/2020
1	87	Tubos endotraqueal com balão - 8,5	Un.	200	09/2020	12/2020
1	88	Tubos endotraqueal com balão - 9,0	Un.	200	09/2020	12/2020
PRODUTOS DE LIMPEZA						
1	89	Álcool 70% 5 L	Lts	4.000	09/2020	12/2020
1	90	Álcool Gel 70% 5L	Lts	2.000	09/2020	12/2020
1	91	Hipoclorito de sódio	Lts.	2.000	09/2020	12/2020
1	92	Detergente neutro hospitalar 5L	Lts.	50	09/2020	12/2020
1	93	Desinfetante Hospitalar base de peróxido hidrogênio limpeza e desinfecção 5L	Lts	150	09/2020	12/2020
1	94	Detergente liquido p/ lavadeira 10 L	Lts	50	09/2020	12/2020
1	95	Sabonete Liquido 5L	Lts.	100	09/2020	12/2020
1	96	Saco de lixo/100lts infectante	scs	15.000	09/2020	12/2020
1	97	Saco de Lixo/100 lts comum	scs	25.000	09/2020	12/2020
1	98	Saco de Lixo/ 60 lts	scs	20.000	09/2020	12/2020
1	99	Papel Higiénico 300 mts	un.	240	09/2020	12/2020
1	100	Papel Toalha 200 mts	Un.	600	09/2020	12/2020

Fis nº 50
 32
 P

1	101	Luva para Limpeza M	Pares	150	09/2020	12/2020
1	102	Luva para limpeza G	Pares	300	09/2020	12/2020
1	103	Amaciante p/ lavanderia	Lts.	100	09/2020	12/2020
1	104	Compressas de Gases estéril cirúrgico/campo operatório	pacote	2.000	09/2020	12/2020
		TESTES				
1	105	Teste COVID 19 IGG/IGM REAGENTE	Un.	1.000	09/2020	12/2020
1	106	Coletor de Urina 50ml	un	2.000	09/2020	12/2020
1	107	Kit Reagente para hematologia (yuni9zen H500)	Kits	4	09/2020	12/2020
1	108	Tubo EDTA VÁCUO	Un.	6.000	09/2020	12/2020
1	109	Tubo CLOT Ativador vácuo	Un.	3.000	09/2020	12/2020

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Lei 13.995 /2020	Materiais e medicamentos conforme Lei n. 13.995/2020 que dispõe prestação de auxílio financeiro pela União às santas casa e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar SUS com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da COVID-19.	R\$ 495.007,93	R\$ 495.007,93	
TOTAL GERAL		R\$ 495.007,93	R\$ 495.007,93	

bmj

PLANO DE TRABALHO



6 - Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00)

Concedente - Tesouro União

2020

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
1	-	-	-	-	-	-

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	-	-	495.007,93	-	-	-

Conveniente (contrapartida)

2020

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
1	-	-	-	-	-	-

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	-	-	-	-	-	-

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins junto a **Secretaria Municipal Saúde**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública, Estadual, Municipal e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações emergenciais.

Pede deferimento,

Ecoporanga ES 18/06/2020

Conveniente /assinatura)

127285795/0001-20
FUND MÉDICO
ASSISTENCIAL DO TRAB. RURAL
DE ECOPORANGA
Av. Idalino Monteiro, 195
Aparecida - CEP 29850-000

ECOPORANGA - ES

8 - Aprovação pelo Concedente

Aprovado

Ecoporanga ES, de de

Concedente /assinatura)



Ordens do Tesouro

Identificador do Pagamento 2108747000021

Emitente

CNPJ: 00.530.493/0001-71

Nome DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE

Data Pagamento 04/06/2020 Valor 495.007,93

Objetivo PAGAMENTO DE 65778-CORONAVIRUS COVID-19 PARCELA UNICA MUNICIPAL - PROCESSO 25000078910202081 UF ES

Código da Unidade Gestora 25700100001

Código da Relação RE2015502232

Código Bancário 002108747

Numero Sequencial 21

Codigo Bancário

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

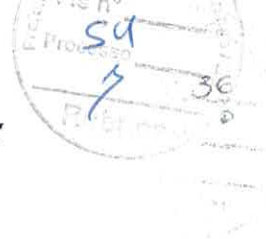
Ano	Mês	Tipo de consulta
2020	Junho	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ECOPORANGA	14.798.479/0001-68	CORONAVÍRUS (COVID-19)
Ação	Ação Detalhada	UF
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	CORONAVÍRUS (COVID-19)	ES
	Município	Código IBGE
	ECOPORANGA	320210
População	Ano Censo	Prefeito(a)
22.923 habitantes	2019	ELIAS DAL COL
Data Inicial Gestão	Secretário(a)	Presidente Conselho
01/01/2017	JOAO BATISTA NETO	ANTONIO MARIA DA SILVA FILHO

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Nº Ações
Única em 2020	811868	03/06/2020	MUNICIPAL	001	008443	0000208507	495.007,93	0,00	495.007,93		25000.078910/2020-81			
Total							495.007,93	0,00	495.007,93					

20.750-753
Licença nº
04106/2017
35
D
05/06/2020 10:...



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ECOPORANGA-ES**



RESOLUÇÃO 021/2020 DO C.M.S E-ES

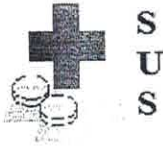
O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ECOPORANGA/ES, no uso de suas atribuições legais, bem como prerrogativas regimentais e em consonância as liberações do plenário na reunião Ordinária realizada no dia 14 de Julho de 2020

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Repasse do Auxílio Emergencial para a Fumatre, no valor de R\$ 495.007,93 (Quatrocentos e Noventa e cinco Mil e sete reais e noventa e três centavos) recurso oriundo da Lei Nº 13.995/2020, que deve ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de Terapia Intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a entidade terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento a Pandemia Covid-19, e ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional e o pagamento dos Profissionais de Saúde necessários para atender à demanda adicional conforme Portaria Nº 1.393/GM/MS de 21 de Maio de 2020.

Art. 2º - Fica aprovado a criação da Comissão de Acompanhamento do Auxílio Emergencial para a Fumatre, com a seguinte composição: Presidente: Marcene Meirelles Silva; Relator: Pastor Samuel França de Souza; Secretária: Dalva Caversan.

Parágrafo único: A Comissão deverá verificar a aplicação dos recursos, desde o repasse; conforme previsto Plano de Trabalho proposto pela Fumatre; verificação dos gastos, através de notas fiscais, recibos e outros, acompanhar possíveis reformas ou adaptações em sua estrutura física e/ou instalação de equipamentos, dentre outros e emitir Relatórios parcial e final, conforme solicitação da mesa diretora deste Conselho.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ECOPORANGA-ES**



Art. 3º - Revoga-se as disposições ao contrário

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação

Ecoporanga/ES, 15 de Julho de 2020

Antônio Maria da Silva Filho
Presidente do CMS Ecoporanga/ES

Homologado em 15 de Julho de 2020

João Batista Neto
Secretário Municipal de Saúde
Ecoporanga/ES Dec. 7.029/2020

Avenida Floriano Rubim, N°1279 Centro
E-mail: conselhosaudefeco@gmail.com



PREFEITURA DE ECOPORANGA
ESPÍRITO SANTO

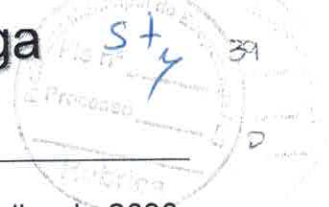
FOLHA Nº

PROCESSO Nº

RUBRICA

Encaminhe-se ao Setor de Saúde para providencias legais.
Ecoporanga, 15 de Junho 2020

PREFEITO MUNICIPAL



Ecoporanga - ES, 20 de julho de 2020.

AO: GABINETE

PROCESSO Nº 729/2020 e 4050/2020

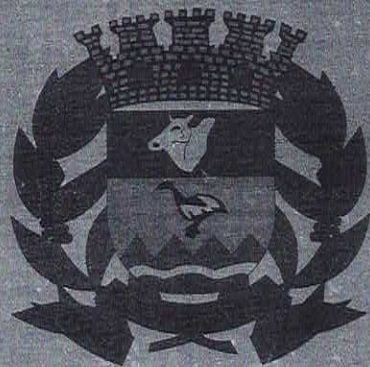
REFERENTE: Repasse Fumatre.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Encaminho os processos acima citados para que sejam enviados a Câmara Municipal de Ecoporanga para devidas providências.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto de nº 7.209/2020



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura de Escoporanga

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ N.º: 14.798.479/0001-68

Processo N.º:

729/2020

Sec. de Saúde

*Requer repasse de recursos destinados para
a Funmat.*

07/07/2020

Fis nº 89
Processo 4
26



PREFEITURA DE ECOPORANGA
ESPÍRITO SANTO

FOLHA Nº
PROCESSO Nº
RUBRICA

Encaminhe-se ao Chefe de Gabinete para providencias legais.

Ecoporanga, 07 de Julho 2020

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Processo nº 729/2020

TERMO DE APENSAMENTO DE PROCESSO

Aos 20 (vinte) dias do mês de Julho de 2020, neste Gabinete, **apenso a estes autos o**
Processo nº 4050/2020.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Ecoporanga/ES, 20 de Julho de 2020.

Karolyne F. de Paula
KAROLYNE FAGUNDES DE PAULA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 7.143/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Processos n.ºs. 4050/2020 e 729/2020

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO ADMINISTRATIVO

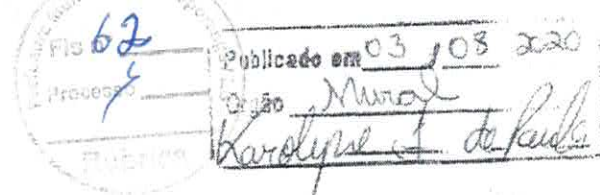
Encaminho estes processos, à **Secretaria Municipal de Saúde**, para manifestação sobre a continuidade dos procedimentos de elaboração do Projeto de Lei e respectiva dotação orçamentária, tendo em vista a nomeação do atual Secretário Municipal de Saúde, através do Decreto n.º 7.335, de 03 de Agosto de 2020.

Ecoporanga/ES, 24 de Agosto de 2020.


KAROLYNE FAGUNDES DE PAULA
Chefe de Gabinete
Decreto n.º 7.143/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº. 7.335, de 03 de Agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr.º **RICARDO ABREU MAIA**, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, padrão **CC-I**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de **03/08/2020**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de agosto (08), do ano de dois mil e vinte (2020).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Fundo Municipal de Saúde

63
PROCESSED
50
D

Ecoporanga-ES, 27 de agosto de 2020.

AO: GABINETE DO PREFEITO

PROCESSOS: Nº 729/2020 E Nº 4.019/2020

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO INTERESSE.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista o processo nº 729/2020 protocolado pela Secretaria de Saúde de Ecoporanga e o processo nº 4.019/2020 protocolado pela Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE, ambos solicitando ao Prefeito Sr. Elias Dal' Col a autorização para repasse de recursos oriundos da Lei 13.995/2020 e Portarias nº 1.393/GM/MS de 21 de maio de 2020 e 1.448/GM/MS e 29 de maio de 2020 para a FUMATRE.

Considerando, que ambos os pedidos foram protocolados em meses anteriores a minha posse como Secretário de Saúde de acordo com o decreto municipal nº 7.335 de 03 de agosto de 2020;

Considerando que o repasse a ser realizado no valor de R\$ 495.007,93 (quatrocentos e noventa e cinco mil, sete reais e três centavos) será utilizado destinado a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares no combate e controle ao novo coronavírus;

Considerando despacho administrativo encaminhado pelo gabinete para manifestação de interesse sobre a continuidade dos procedimentos com intuito de viabilizar o repasse;

Venho por meio deste, como Secretário de saúde deste município, manifestar interesse favorável a continuidade do projeto, e reencaminho novamente ao gabinete do prefeito para que tome as providências legais.

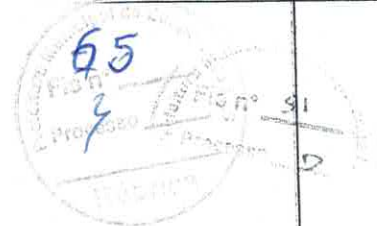
Atenciosamente,

Ricardo Abreu Maia
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 7.335/2020

69
3



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20200000388367

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 27.285.725/0001-20

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 17/09/2020, válida até 16/12/2020.

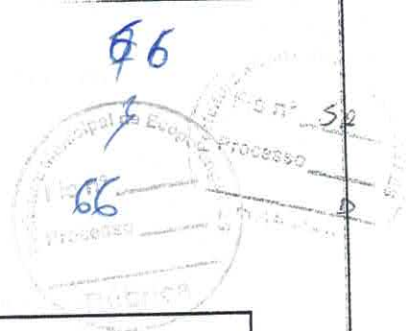
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 17/09/2020.

Autenticação eletrônica: 000F.FC31.0D50.E0F3

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.285.725/0001-20

Razão Social: FUND MEDICO ASSISTENCIAL DO TRAB RURAL DE ECOPORANGA

Endereço: RUA IDALINO MONTEIRO 195 / N S APARECIDA / ECOPORANGA / ES /
29850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2020 a 09/10/2020

Certificação Número: 2020091001114180976888

Informação obtida em 17/09/2020 16:34:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0001314

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIA TRABALHADORES RURAIS DE ECOPORANGA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 27.285.725/0001-20
RUA IDALINO MONTEIRO, Nº 195 , SEDE ECOPORANGA - ES, CEP 29850-000

Constam disposto no Art. 206 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de Certidão Negativa expedida de acordo com o Art. 205 de referido código, por existirem em nome do contribuinte débitos na condição acima especificada. Ressalvando ainda o direito da Fazenda Municipal, de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado.

O requerente se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas.

Chave de validação da certidão: 20200001314

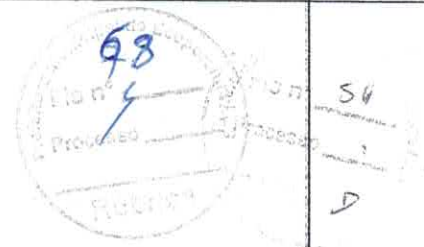
Validade 60 dias

Emitida Quinta-Feira, 17 de Setembro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUND MEDICO ASSISTENCIAL D TRAB RURAL DE ECOPORANGA
CNPJ: 27.285.725/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

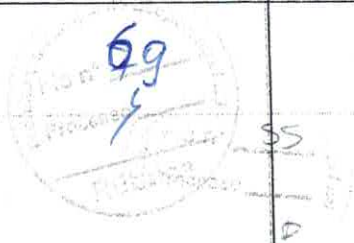
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:45:20 do dia 06/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2020.

Código de controle da certidão: **3D8D.D296.C5F4.5218**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 27.285.725/0001-20 - FUND MEDICO ASSISTENCIAL D TRAB RURAL DE ECOPORANGA
Período: 01/01/2020 a 17/09/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
3D8D.D296.C5F4.5218	Positiva com efeitos de negativa	06/02/2020 08:45:20	04/08/2020	Válida Prorrogada até 02/12/2020	(/Servicos/certidaoInternet/PJ/Consultar/EmiteSegunda
25A3.4E1B.744D.63D6	Positiva com efeitos de negativa	09/08/2019 07:00:58	05/02/2020	Expirada	(/Servicos/certidaoInternet/PJ/Consultar/EmiteSegund.

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaoInternet/PJ/Consultar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



OFÍCIO PME/GAB Nº. 283/2020

Ecoporanga-ES, 16 de Setembro 2020.

Do: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ecoporanga-ES
DD. ELIAS DAL' COL

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES.
DD. GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS.

Senhor Presidente,

Venho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei nº 030/2020 para aprovação, conforme descrito abaixo:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A "FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA - FUMATRE" PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS"

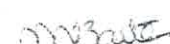
Sem mais para o momento, renovo os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 357 L/20
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17 SET. 2020 às 10:14 h


Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



MENSAGEM N. 033, de 15 de Setembro de 2020.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS- PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 030, de 15 de Setembro de 2020 - **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A “FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA – FUMATRE” PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS”**.

O presente projeto tem por objetivo buscar autorização legislativa para repasse de recursos à **“Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE”** para aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequado a população em sua atuação de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19, com recursos oriundos da Lei Federal nº 13.995/2020 e das Portarias nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448/GM/MS, de 29 de maio de 2020.

No nosso entendimento a celebração deste Termo de Parceria é de suma importância, para oferecer melhor atendimento à população ecoporanguense.

É a mensagem que deixamos à apreciação de Vossas Excelências para votação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Cabinete Do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 030, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

PROTÓCOLO 3572/20
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17 SET. 2020 às 10:16h

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A "FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA - FUMATRE" PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS".

m. Basso

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Parceria entre o Município e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE, para aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequando a população em sua atuação de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19, de acordo com o Plano de Trabalho, visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga/ES.

Parágrafo Único. O presente Termo de Parceria terá vigência no exercício financeiro do ano de 2020, com início na data de publicação da presente Lei e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Art. 2º O Termo de Parceria referido reger-se-á pelas cláusulas e condições constantes na minuta respectiva que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Município repassará a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE, durante a vigência do referido Termo de Parceria a importância de R\$ 495.007,93 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, sete reais e noventa e três centavos), em parcela única, em depósito bancário, na conta do BANCO DO BRASIL, Agência 0844-3, Conta Corrente nº 21.933-9. Recursos oriundos da Lei nº 13.995/2020 e Portarias nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448/GM/MS, de 29 de maio de 2020, através da Conta Corrente: nº 20.850-7 junto ao Banco do Brasil S/A, Agência: 0844-3.

Art. 4º As despesas decorrentes do Termo de Parceria correrão por conta da dotação Orçamentária Própria, podendo ser suplementadas, que correrão à conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 100 - Secretaria Municipal de Saúde
- 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 - Saúde
- 302 - Assistência hospitalar em Ambulatorial
- 0021 - Atendimento Especializado ao Cidadão

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



2.071 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Repasse Financeiro a Rede Credenciada SUS

33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

12140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Ficha: 088

Art. 5º Faz parte integrante desta Lei o modelo de Termo de Parceria a ser firmado entre a Prefeitura e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE.

Art. 6º Fica a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, obrigada a apresentar ao Município a Prestação de Contas bimestral do Repasse Financeiro efetuado.

Parágrafo Único. A prestação de contas dos recursos referido no art. 3º desta Lei será bimestral, devendo ser entregue em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou esgotamento dos recursos.

Art. 7º Aplica-se ao prazo de vigência do Termo de Parceria as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, vigorando a partir data de publicação da presente Lei e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 e cabendo-lhe a execução de suas despesas financeiras como também a respectiva prestação de contas de forma bimestral e consecutiva.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de Setembro (09), do ano de dois mil e vinte (2020).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



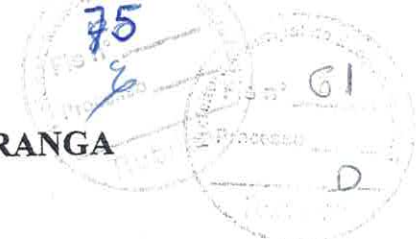
MINUTA PARCERIA Nº 001/2020

TERMO DE PARCERIA DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA – FUMATRE, OBJETIVANDO CUSTEAR A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPRIMENTOS, INSUMOS E PRODUTOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO ADEQUADO A POPULAÇÃO EM SUA ATUAÇÃO DE FORMA COORDENADA NO CONTROLE DO AVANÇO DA PADEMIA DA COVID-19.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o Município de Ecoporanga/ES, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Bairro Centro, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **ELIAS DAL' COL**, brasileiro, Separado Judicialmente, portador da carteira de identidade de nº 189.546 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.812.757-15, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, Córrego do Cavaco, Zona Rural, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.479/0001-68, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **RICARDO ABREU MAIA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 083.695.277-44 e Carteira de Identidade RG sob o nº 1.527.975 SSP/ES, residente na Rua Milton Motta, nº 447, bairro Centro, Ecoporanga-ES, CEP 29.850-000, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.285.725/0001-20**, com sede na Rua: Rua Idalino Monteiro, nº 195, bairro Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga-ES, CEP: 29.850.000, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Magno Cardoso de Souza**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 321.323 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 527.675.237-00, residente e domiciliado na Rua Noêmia Martins, nº 244, bairro Centro, Ecoporanga/ES, doravante denominada Fundação, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90, nº 8.142/90, nº 9.790/99, Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, art. 109, Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



Municipal nº xxxxx/2020, Processo Administrativo nº 729/2020, **RESOVEM** celebrar o presente Termo de Parceria com transferência de Recursos Financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga/ES que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Parceria tem por finalidade estabelecer os termos de compromisso entre as partes para liberação de recursos financeiros para a Conveniente Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.285.725/0001-20, com o fim específico de custear aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequado a população em sua atuação de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19.

§1º O presente Termo de Parceria compreende a atuação coordenada dos convenientes para a realização das ações definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo (Anexo I) e condições de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo Município, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º A Fundação compromete-se a manter-se integrada ao sistema de referência e contra referência estabelecidos pelo gestor local dos SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Parceria terá como prazo de vigência as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, vigorando a partir data de publicação da presente Lei e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 e cabendo-lhe a execução de suas despesas financeiras como também a prestação de contas, podendo a prestação de contas final ocorrer até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou esgotamento dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES

3.1 O Município se compromete a:

- a) transferir à Fundação os recursos financeiros dessa parceria;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da Fundação o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



- d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- e) inscrever, se necessário, a Fundação como inadimplente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Ecoporanga/ES;
- f) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

3.2 A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE se compromete à:

- a) disponibilizar mão de obra, bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no Plano de Trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) buscar o cumprimento das ações, serviços, metas, indicadores pactuados e demais atividades constantes no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive o rendimento auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- g) realizar cotação de preços, para aquisição dos materiais e medicamentos necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- h) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos e despesas bancárias;
- i) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

k) ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

l) dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

m) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do Município de Ecoporanga-ES."

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE se compromete ainda:

a) Notificar a Prefeitura sobre eventuais alterações em seu estatuto ou na sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de alteração, cópia autenticada dos documentos com as respectivas mudanças;

b) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos.

Parágrafo Único. A Cobrança de valores dos pacientes atendidos por esta Parceria sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Pelo cumprimento do objeto deste Termo de Parceria, a Prefeitura/Fundo Municipal de Saúde repassará a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, durante a vigência do referido Termo de Parceria o valor de R\$ 495.007,93 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, sete reais e noventa e três centavos), em parcela única, em depósito bancário, na conta do BANCO DO BRASIL, Agência 0844-3, Conta Corrente nº 21.933-9. Recursos oriundos da Lei nº 13.995/2020 e Portarias nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448/GM/MS, de 29 de maio de 2020, através da Conta Corrente: nº 20.850-7 junto ao Banco do Brasil S/A, Agência: 0844-3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo de Parceria correrão por conta das dotações no orçamento do Fundo Municipal de Saúde com as seguintes classificações:

100 – Secretaria Municipal de Saúde
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde
302 – Assistência hospitalar em Ambulatorial
0021 – Atendimento Especializado ao Cidadão
2.071 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Repasse Financeiro a Rede Credenciada SUS
33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
12140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)
Ficha: 088

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A **Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestações de contas bimestral da utilização dos recursos recebidos, devendo ser entregues em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre. As prestações de contas obrigatoriamente deverão conter os seguintes documentos, preferencialmente nessa ordem:

- a) ofício de encaminhamento assinado pelo Presidente da Instituição;
- b) cópia deste termo, juntamente com o comprovante de sua publicação, aplicado somente à primeira prestação de contas;
- c) cópia do Plano de Trabalho, aplicado somente à primeira prestação de contas;
- d) ata da Assembleia Geral Ordinária da **Fundação**, aplicado somente à primeira prestação de contas;
- e) relatório de execução do objeto deste termo, apresentando as atividades desenvolvidas, bem como o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, discriminando ainda as ações e serviços executados;
- f) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes de pagamentos, acompanhados das cópias dos documentos que embasam o pagamento, bem como dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos materiais e medicamentos adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- g) conciliação bancária assinada pelo responsável pela Fundação e contador, acompanhada do extrato bancário da conta corrente específica;
- h) relação de materiais e medicamentos adquiridos com recursos deste termo, com indicação da data da compra, valores, documentos fiscais e fornecedores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



- i) relatórios de controle de dispensação dos medicamentos, discriminando data, forma e finalidade da utilização, nome completo do paciente, nº do cartão do SUS, endereço e número de telefone;
- j) relatório de controle de uso dos materiais e insumos, discriminando data, forma e finalidade da utilização, e sendo o caso, nome do paciente, nº do cartão do SUS, endereço e número de telefone;
- k) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO**, aplicado somente à última prestação de contas;
- l) certidões de regularidade fiscal;
- m) outros relatórios técnicos, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

§1º Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “f” desta **CLÁUSULA SÉTIMA** deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas: notas ou cupons fiscais das aquisições de materiais e medicamentos, com atestes quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

§2º Transcorrido os prazos previstos para apresentação das prestações de contas bimestrais correspondentes, a **Fundação** será registrada como inadimplente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Ecoporanga/ES.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar outros documentos, com intuito de embasar a análise da execução deste termo.

§4º A aprovação da prestação de contas fica condicionada à:

- a) análise da prestação de contas e certificação do cumprimento das ações e metas previstas, mediante relatório técnico do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo;
- b) análise e julgamento das prestações de contas e dos relatórios de acompanhamento e fiscalização pela Comissão de Monitoramento.

§5º A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a **Fundação** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao órgão de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

§6º A Fundação prestará contas final da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência ou esgotamento dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1 Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Fundação, para:

- a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Pagamento de despesas de competência anterior ou posterior à vigência da parceria.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A presente Parceria poderá ser rescindida por qualquer uma das partes, a qualquer momento, através de justificativa plausível e requerida por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. A presente Parceria será rescinda automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial e extrajudicial.

9.3. No caso de rescisão por não cumprimento das Cláusulas da presente Parceria, a Fundação fica obrigada a devolver de imediato, o saldo dos recursos recebidos e não aplicados, bem como, a prestação de contas efetuadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

10.1 O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

§1º Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Parceria, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

§2º O acompanhamento e fiscalização da presente **PARCERIA** serão efetuados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O(s) relatório(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Parceria deverá(ão) atestar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

81
67
Publicado em 15/09/2020
Mural
Kardine de Paula

LEI MUNICIPAL Nº 1.987, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A “FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA – FUMATRE” PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS”.

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Parceria entre o Município e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE, para aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequando a população em sua atuação de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19, de acordo com o Plano de Trabalho, visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga/ES.

Parágrafo Único. O presente Termo de Parceria terá vigência no exercício financeiro do ano de 2020, com início na data de publicação da presente Lei e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Art. 2º O Termo de Parceria referido reger-se-á pelas cláusulas e condições constantes na minuta respectiva que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Município repassará a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, durante a vigência do referido Termo de Parceria a importância de R\$ 495.007,93 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, sete reais e noventa e três centavos), em parcela única, em depósito bancário, na conta do BANCO DO BRASIL, Agência 0844-3, Conta Corrente nº 21.933-9. Recursos oriundos da Lei nº 13.995/2020 e Portarias nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448/GM/MS, de 29 de maio de 2020, através da Conta Corrente: nº 20.850-7 junto ao Banco do Brasil S/A, Agência: 0844-3.

Art. 4º As despesas decorrentes do Termo de Parceria correrão por conta da dotação Orçamentária Própria, podendo ser suplementadas, que correrão à conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 100 – Secretaria Municipal de Saúde**
- 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 10 – Saúde**
- 302 – Assistência hospitalar em Ambulatorial**
- 0021 – Atendimento Especializado ao Cidadão**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Processo nº. 4050/2020

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

Considerando que fora cumprida a finalidade pela qual estes autos vieram ao gabinete municipal, a saber, para confecção de projeto de lei com o escopo de autorizar o poder executivo municipal a firmar parceria com a fundação médico assistencial do trabalhador rural de Ecoporanga – Fumatre para a transferência de recursos financeiros, encaminho estes autos à **Secretaria Municipal de Saúde**; em anexo segue o Projeto de Lei nº 030 e Lei Municipal nº 1.987, de 15 de setembro de 2020.

Ecoporanga/ES, 21 de Outubro de 2020.


KAROLYNE FAGUNDES DE PAULA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 7.143/2020



PREFEITURA DE ECOPORANGA

FOLHA Nº

28/83

PROCESSO Nº

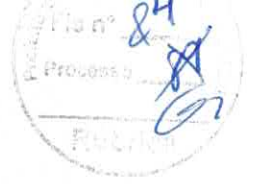
3

RUBRICA

Encaminha-se a Procuradoria para providências legais.

Ecoporanga, 11 de Maio 2021


PREFEITO MUNICIPAL



Processo nº: 597/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

Suscitante: Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Conforme podemos extrair dos autos do processo administrativo nº **597/2021**, de titularidade da Secretaria Municipal de Saúde, está suscita dúvida quanto à possibilidade do Município de Ecoporanga proceder com a transferência à **FUMATRE-FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA** dos recursos depositados pelo Governo Federal, vez que, a Lei Municipal nº **1.987/2020** que autoriza o Município de Ecoporanga a firmar parceria com a citada instituição filantrópica teve sua vigência até o dia **31/12/2020**, e até o presente momento não lograram êxito no recebimento dos recursos.

No entanto, ao compulsar os autos verificamos que não constam juntados a este procedimento a cópia da Lei Municipal nº **1.987/2020** em sua integralidade, mas tão somente a **1ª** (primeira) página.

Logo, por entendermos serem tais informações essenciais para a análise desta Procuradoria, solicitamos que sejam providenciados os referidos documentos, juntamente com o Termo de Parceria.

Pelo o exposto, encaminho os autos a Secretaria Municipal de Saúde para que proceda com a juntada da documentação indicada, e após, sejam os presentes autos devolvidos a esta Procuradoria para que possamos proceder com a resposta da suscitação reformulada.

Aproveitamos o ensejo para reiterarmos nossos votos de consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Fundo Municipal de Saúde

90
85

Ecoporanga-ES, 17 de maio de 2021.

A: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES

PROCESSOS: Nº 597/2021

ASSUNTO: INFORMAÇÕES QUANTO A POSSIBILIDADE DE REPASSE À FUMATRE.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Conforme o despacho administrativo encaminhado a esta Secretaria, encaminho anexo a cópia da Lei Municipal nº 1.987/2020 e do Termo de Parceria 001/2020. Aproveito a oportunidade para apresentar de forma clara a suscitação de dúvida inicialmente proposta, que passa a ter a seguinte redação: solicito parecer jurídico acerca da possibilidade do município de Ecoporanga proceder com a transferência à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE dos recursos repassados pelo Governo Federal, vez que, a Lei Municipal nº 1.987/2021 que autoriza o município de Ecoporanga a firmar parceria e repassar o valor de **R\$ 495.007,93 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, sete reais e noventa e três centavos)** para a citada instituição filantrópica, teve vigência até 31/12/2020.

Atenciosamente,


Ricardo Abreu Maia
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 7.706/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Publicado em 07/10/2020
Orgão municipal
Caroline J. de Paula

26
Processo
Rubrica

LEI MUNICIPAL Nº 1.987, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A “FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA – FUMATRE” PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Parceria entre o Município e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE, para aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequando a população em sua atuação de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19, de acordo com o Plano de Trabalho, visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga/ES.

Parágrafo Único. O presente Termo de Parceria terá vigência no exercício financeiro do ano de 2020, com início na data de publicação da presente Lei e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Art. 2º O Termo de Parceria referido reger-se-á pelas cláusulas e condições constantes na minuta respectiva que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Município repassará a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, durante a vigência do referido Termo de Parceria a importância de R\$ 495.007,93 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, sete reais e noventa e três centavos), em parcela única, em depósito bancário, na conta do BANCO DO BRASIL, Agência 0844-3, Conta Corrente nº 21.933-9. Recursos oriundos da Lei nº 13.995/2020 e Portarias nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448/GM/MS, de 29 de maio de 2020, através da Conta Corrente: nº 20.850-7 junto ao Banco do Brasil S/A, Agência: 0844-3.

Art. 4º As despesas decorrentes do Termo de Parceria correrão por conta da dotação Orçamentária Própria, podendo ser suplementadas, que correrão à conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 100 – Secretaria Municipal de Saúde
- 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 – Saúde
- 302 – Assistência hospitalar em Ambulatorial
- 0021 – Atendimento Especializado ao Cidadão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

87

2.071 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Repasse Financeiro a Rede Credenciada SUS

33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

12140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Ficha: 088

Art. 5º Faz parte integrante desta Lei o modelo de Termo de Parceria a ser firmado entre a Prefeitura e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE.

Art. 6º Fica a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, obrigada a apresentar ao Município a Prestação de Contas bimestral do Repasse Financeiro efetuado.

Parágrafo Único. A prestação de contas dos recursos referido no art. 3º desta Lei será bimestral, devendo ser entregue em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou esgotamento dos recursos.

Art. 7º Aplica-se ao prazo de vigência do Termo de Parceria as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, vigorando a partir data de publicação da presente Lei e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 e cabendo-lhe a execução de suas despesas financeiras como também a respectiva prestação de contas de forma bimestral e consecutiva.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de Outubro (10), do ano de dois mil e vinte (2020).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

MINUTA PARCERIA Nº 001/2020

TERMO DE PARCERIA DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA – FUMATRE, OBJETIVANDO CUSTEAR A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPRIMENTOS, INSUMOS E PRODUTOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO ADEQUADO A POPULAÇÃO EM SUA ATUAÇÃO DE FORMA COORDENADA NO CONTROLE DO AVANÇO DA PADEMIA DA COVID-19.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o Município de Ecoporanga/ES, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Bairro Centro, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **ELIAS DAL' COL**, brasileiro, Separado Judicialmente, portador da carteira de identidade de nº 189.546 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.812.757-15, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, Córrego do Cavaco, Zona Rural, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.479/0001-68, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **RICARDO ABREU MAIA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 083.695.277-44 e Carteira de Identidade RG sob o nº 1.527.975 SSP/ES, residente na Rua Milton Motta, nº 447, bairro Centro, Ecoporanga-ES, CEP 29.850-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.285.725/0001-20**, com sede na Rua: Rua Idalino Monteiro, nº 195, bairro Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga-ES, CEP; 29.850.000, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Magno Cardoso de Souza**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 321.323 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 527.675.237-00, residente e domiciliado na Rua Noêmia Martins, nº 244, bairro Centro, Ecoporanga/ES, doravante denominada Fundação, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90, nº 8.142/90, nº 9.790/99, Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, art. 109, Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Municipal nº xxxxx/2020, Processo Administrativo nº 729/2020, **RESOVEM** celebrar o presente Termo de Parceria com transferência de Recursos Financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga/ES que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Parceria tem por finalidade estabelecer os termos de compromisso entre as partes para liberação de recursos financeiros para a Conveniente Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.285.725/0001-20, com o fim específico de custear aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequado a população em sua atuação de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19.

§1º O presente Termo de Parceria compreende a atuação coordenada dos convenientes para a realização das ações definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo (Anexo I) e condições de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo Município, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º A Fundação compromete-se a manter-se integrada ao sistema de referência e contra referência estabelecidos pelo gestor local dos SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Parceria terá como prazo de vigência as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, vigorando a partir data de publicação da presente Lei e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 e cabendo-lhe a execução de suas despesas financeiras como também a prestação de contas, podendo a prestação de contas final ocorrer até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou esgotamento dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES

3.1 O Município se compromete a:

- a) transferir à Fundação os recursos financeiros dessa parceria;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da Fundação o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

96
90

- d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- e) inscrever, se necessário, a Fundação como inadimplente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Ecoporanga/ES;
- f) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

3.2 A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE se compromete à:

- a) disponibilizar mão de obra, bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no Plano de Trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) buscar o cumprimento das ações, serviços, metas, indicadores pactuados e demais atividades constantes no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive o rendimento auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- g) realizar cotação de preços, para aquisição dos materiais e medicamentos necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- h) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos e despesas bancárias;
- i) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

k) ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

l) dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

m) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do Município de Ecoporanga-ES."

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE se compromete ainda:

a) Notificar a Prefeitura sobre eventuais alterações em seu estatuto ou na sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de alteração, cópia autenticada dos documentos com as respectivas mudanças;

b) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos.

Parágrafo Único. A Cobrança de valores dos pacientes atendidos por esta Parceria sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Pelo cumprimento do objeto deste Termo de Parceria, a Prefeitura/Fundo Municipal de Saúde repassará a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, durante a vigência do referido Termo de Parceria o valor de R\$ 495.007,93 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, sete reais e noventa e três centavos), em parcela única, em depósito bancário, na conta do BANCO DO BRASIL, Agência 0844-3, Conta Corrente nº 21.933-9. Recursos oriundos da Lei nº 13.995/2020 e Portarias nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448/GM/MS, de 29 de maio de 2020, através da Conta Corrente: nº 20.850-7 junto ao Banco do Brasil S/A, Agência: 0844-3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo de Parceria correrão por conta das dotações no orçamento do Fundo Municipal de Saúde com as seguintes classificações:

100 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

302 – Assistência hospitalar em Ambulatorial

0021 – Atendimento Especializado ao Cidadão

2.071 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Repasse Financeiro a Rede Credenciada SUS

33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

12140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Ficha: 088

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A **Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestações de contas bimestral da utilização dos recursos recebidos, devendo ser entregues em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre. As prestações de contas obrigatoriamente deverão conter os seguintes documentos, preferencialmente nessa ordem:

- a) ofício de encaminhamento assinado pelo Presidente da Instituição;
- b) cópia deste termo, juntamente com o comprovante de sua publicação, aplicado somente à primeira prestação de contas;
- c) cópia do Plano de Trabalho, aplicado somente à primeira prestação de contas;
- d) ata da Assembleia Geral Ordinária da **Fundação**, aplicado somente à primeira prestação de contas;
- e) relatório de execução do objeto deste termo, apresentando as atividades desenvolvidas, bem como o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, discriminando ainda as ações e serviços executados;
- f) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes de pagamentos, acompanhados das cópias dos documentos que embasam o pagamento, bem como dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos materiais e medicamentos adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- g) conciliação bancária assinada pelo responsável pela Fundação e contador, acompanhada do extrato bancário da conta corrente específica;
- h) relação de materiais e medicamentos adquiridos com recursos deste termo, com indicação da data da compra, valores, documentos fiscais e fornecedores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

- i) relatórios de controle de dispensação dos medicamentos, discriminando data, forma e finalidade da utilização, nome completo do paciente, nº do cartão do SUS, endereço e número de telefone;
- j) relatório de controle de uso dos materiais e insumos, discriminando data, forma e finalidade da utilização, e sendo o caso, nome do paciente, nº do cartão do SUS, endereço e número de telefone;
- k) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO**, aplicado somente à última prestação de contas;
- l) certidões de regularidade fiscal;
- m) outros relatórios técnicos, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

§1º Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “f” desta **CLÁUSULA SÉTIMA** deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas: notas ou cupons fiscais das aquisições de materiais e medicamentos, com atestes quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

§2º Transcorrido os prazos previstos para apresentação das prestações de contas bimestrais correspondentes, a **Fundação** será registrada como inadimplente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Ecoporanga/ES.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar outros documentos, com intuito de embasar a análise da execução deste termo.

§4º A aprovação da prestação de contas fica condicionada à:

- a) análise da prestação de contas e certificação do cumprimento das ações e metas previstas, mediante relatório técnico do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo;
- b) análise e julgamento das prestações de contas e dos relatórios de acompanhamento e fiscalização pela Comissão de Monitoramento.

§5º A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a **Fundação** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao órgão de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

§6º A Fundação prestará contas final da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência ou esgotamento dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1 Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Fundação, para:

- a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Pagamento de despesas de competência anterior ou posterior à vigência da parceria.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A presente Parceria poderá ser rescindida por qualquer uma das partes, a qualquer momento, através de justificativa plausível e requerida por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. A presente Parceria será rescinda automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial e extrajudicial.

9.3. No caso de rescisão por não cumprimento das Cláusulas da presente Parceria, a Fundação fica obrigada a devolver de imediato, o saldo dos recursos recebidos e não aplicados, bem como, a prestação de contas efetuadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

10.1 O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

§1º Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Parceria, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

§2º O acompanhamento e fiscalização da presente **PARCERIA** serão efetuados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O(s) relatório(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Parceria deverá(ão) atestar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

100
95
Fls nº
Processo
Data

análise das prestações de contas e o cumprimento das ações e metas previstas no Plano de Trabalho, discriminando ainda outras informações necessárias.

§4º O monitoramento e Avaliação desta **PARCERIA** serão efetuados por comissão designada para este fim.

I – caberá à comissão de monitoramento e avaliação:

- a) analisar e julgar as prestações de contas apresentadas;
- b) homologar os relatórios de acompanhamento e fiscalização.

§5º O acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **FUNDAÇÃO** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto desta Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS TESTEMUNHAS

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ecoporanga/ES, como competente para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Parceria.

11.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Parceria em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

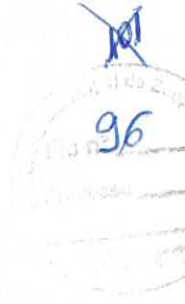
Ecoporanga-ES, 15 de Setembro de 2020.


ELIAS DAL' COL
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENENTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ES
RICARDO ABREU MAIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA
FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTÊNCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE
ECOPORANGA - FUMATRE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF/MF: _____

NOME: _____
CPF/MF: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Ecoporanga.

Rua Noêmia Martins, 26, Centro – 29.850-000 – Ecoporanga -ES Tel: 27.3755.1135

102
97
Processo

Gampes: 2021.0008.5187-55

URGENTE!

DESPACHO

1. Instaura-se Notícia de Fato sobre o não repasse de verba do Governo Federal ao Hospital Fumatre, no valor de R\$ 495.007,93.
2. Oficie-se ao Prefeito Municipal, no prazo de 24h, para que este, em mais 24h, tome as medidas adequadas sanar essa ocorrência, informando as ações adotadas ao Ministério Público, no mesmo prazo.
3. Informe-se a instauração da presente notícia de fato ao noticiante, via e-mail.
4. Após, conclusos para nova análise.

Ecoporanga, 30 de abril de 2021.


Geraldo Marques Vasconcelos de Abreu
PROMOTOR DE JUSTIÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Fundo Municipal de Saúde



Ecoporanga-ES, 18 de maio de 2021.

A: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES

PROCESSOS: Nº 597/2021

ASSUNTO: SOLICITA JUNTADA DE DOCUMENTOS.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Solicito a juntada ao processo nº **597/2021** dos seguintes documentos: Decreto nº **10.579/2020** e da Norma Técnica do CONASEMS, vez que os referidos documentos trazem o permissivo e orientações quanto a possibilidade de utilização dos valores depositados pelo Governo Federal ao Município de Ecoporanga, para serem repassados a entidade filantrópica e santas casas de saúde.

Atenciosamente,

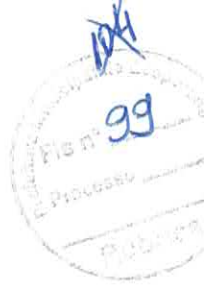


Ricardo Abreu Maia
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 7.706/2021

nesta data faz-se a juntada aos autos dos documentos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde Ecoporanga-ES, RJ
Guil



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 10.579, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e no art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente no ano de 2020, poderão ser empenhadas as despesas de que trata o art. 27 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual a serem executadas até 31 de dezembro de 2021, desde que devidamente justificado pela unidade gestora responsável.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, as parcelas das despesas empenhadas em 2020 relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual a serem executadas em 2021 terão seus saldos não liquidados cancelados pela unidade gestora responsável até 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Os Ministérios e os demais órgãos e entidades que eventualmente utilizarem a excepcionalidade estabelecida no caput darão publicidade aos instrumentos em seus portais na internet, no formato de dados abertos, com identificação, no mínimo:

I - do objeto;

II - do beneficiário;

III - do valor total do ajuste;

IV - do valor da parcela a ser executada em 2021;

V - da respectiva nota de empenho; e

VI - caso haja, das condições suspensivas eventualmente pendentes de cumprimento no ato da celebração do instrumento.

Art. 2º As despesas da União relativas ao enfrentamento da calamidade pública nacional, de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, poderão ser inscritas somente em:

I - restos a pagar processados; e

II - restos a pagar não processados, observado o disposto no § 1º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, quando:

a) estiverem em fase de verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito; ou

b) na aquisição de bens ou realização de serviços e obras, tiverem sua execução iniciada, nos termos dos incisos I e II do § 5º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986.

§ 1º Excepcionalmente e mediante justificativa formal, pela unidade gestora responsável, da urgência no atendimento às necessidades da sociedade decorrentes da pandemia de covid-19, poderão ser inscritas em restos a

NOTA TECNICA CONASEMS:
DECRETO Nº 10.579, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

UTILIZAÇÃO EM 2021 DOS CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS PROVENIENTES DAS TRANSFERÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA AINDA NÃO EXECUTADOS PELOS MUNICÍPIOS

Ao encontro do entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do **ACÓRDÃO Nº 3225/2020 – Plenário** (link: <https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Nota-Tecnica-TCU-.pdf>) no âmbito do processo nº TC 036.975/2020-6, a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República publicou no dia 18/dez/20 o **DECRETO Nº 10.579** (link: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/ato2019-2022/2020/decreto/D10579.htm>) que estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106/2020, possibilita a utilização dos recursos provenientes de transferências financeiras do Ministério da Saúde para enfrentamento da pandemia de covid-19 poderão até 31/dez/2021:

Art. 3º As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, em 2020, para enfrentamento da pandemia de covid-19 poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2021.

Importante ressaltar o entendimento de que os recursos transferidos em 2020 pelo Fundo Nacional de Saúde poderão ser aplicados por Estados, Distrito Federal e municípios no exercício de 2021, desde que observada a finalidade de enfrentamento da pandemia:

§ 1º A aplicação de recursos de que trata o caput deverá observar a finalidade original para a qual foram destinados os recursos, sob pena de aplicação do disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

A fim de atender aos preceitos de transparência e controle o Decreto estabelece:

§ 2º Para fins de transparência e controle, os entes federativos informarão a aplicação dos recursos no quadro de informações gerenciais relacionadas à aplicação de recursos no enfrentamento da pandemia de covid-19, no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos de Saúde, conforme estabelecido em ato do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Município

101

Parecer nº 090/2021

Processo Administrativo: 597/2021

Suscitante: Secretaria Municipal de Saúde

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES.

A Secretaria Municipal de Saúde,

Segue Parecer Jurídico em separado em 13 (treze) laudas.

Ecoporanga-ES, 19 de maio de 2021.

LUCAS KENNEDY ALVES BARBOSA
OAB/ES nº. 23.745¹

BENÍCIO A. G. MAGALHÃES
OAB/ES nº. 26.562²


Gefherson Alves Silva
Assessor Jurídico
DEC

GEFHERSON ALVES SILVA
OAB/ES nº. 23.759³

DANIELA O. ARRUDA DA SILVA
OAB/ES nº 33.944⁴

¹ Assessor Jurídico. Decreto nº. 7716/2021.

² Assessor Jurídico. Decreto nº. 7712/2021.

³ Assessor Jurídico. Decreto nº. 7713/2021.

⁴ Supervisor de Processos e Documentos da Procuradoria Geral. Decreto nº. 7791/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Município



Ao final a pasta suscitante encaminhou junto aos autos cópia da Lei nº **1.987/2020**, cópia da Minuta Parceria nº **001/2020**, cópia do Despacho do Ministério Público Estadual Gampes: **2021.0008.5187-55**.

Neste mesmo despacho a suscitante reformulou sua dúvida, conforme a seguir descrito:

*...solicito parecer jurídico acerca da possibilidade do Município de Ecoporanga proceder com a transferência à Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - **FUMATRE** dos recursos repassados pelo Governo Federal, vez que, a Lei Municipal nº **1.987/2020** que autoriza o município de Ecoporanga a firmar parceria e repassar o valor de **R\$ 495.007,93 (quatrocentos e noventa e cinco mil, sete reais e noventa e três centavos)** para a citada instituição filantrópica, teve vigência até o dia 31/12/2020.*

Instruem os autos do processo administrativo nº **597/2021**:

a) Requerimento inicial (fls. 02/04); **b)** Portarias e Lei 13.995/2020 (fls. 05/13); **c)** Detalhamento do repasse (fl. 14); **d)** Cópia integral do processo nº **1803/2021**, Processo nº **4050/2020** e Processo nº **729/2020** (fls. 15/87); **e)** Autuação do Prefeito Municipal encaminhando os autos a esta Procuradoria (fl. 88); **f)** Despacho da Procuradoria solicitando informações para a Secretaria Municipal de Saúde (fl. 89); **g)** Despacho da SMS em resposta ao pedido da Procuradoria (fl. 90); **h)** Cópia da Lei municipal nº **1.987/2020** (fls. 91/92); **i)** Cópia da Minuta Parceria nº **001/2020** (fls. 93/101); **j)** Cópia do Despacho do Ministério Público Estadual Gampes: **2021.0008.5187-55** (fl. 102); **k)** Despacho da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a juntada de documentos (fl. 103); **l)** Cópia do Decreto Nº **10.579/2020** (fl. 104); **m)** Cópia da Nota Técnica CONASEMS (fl. 105).

É, em apertada síntese, o relatório.


Getherson Alves Silva
Assessor Jurídico
DEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Município



Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

In fine, feito tais ponderação, seguimos.

2.2. DA LEI FEDERAL Nº 13.995/2020, LEI MUNICIPAL Nº 1.987/2020;
DA PORTARIA Nº 1.393/2020, PORTARIA Nº 1.448/2020 E DO DOCUMENTO
MINUTA PARCERIA Nº 001/2020; TODOS COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2020.

Pois bem, norteado pelo princípio da legalidade, a Administração Pública fica impedida de poder fazer o que bem entender na busca do interesse público, ou seja, tem que atuar segundo a lei, só podendo fazer aquilo que a lei expressamente permite e no silêncio da lei está proibido de agir, diante deste princípio foram elaboradas Leis e normativos que na sequencia passaremos a informar.

O Governo Federal sancionou a Lei nº **13.995**, de maio de 2020, que: *“Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.”*

Dessa Lei, fora confeccionada pelo Ministério da Saúde a Portaria nº **1.393**, de 21 de maio de 2020, que: *“Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Município



Normatizando a legislação apresentada, o Município de Ecoporanga firmou com a instituição filantrópica **FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA – FUMATRE** Parceria nº **001/2020** visando repassar os valores depositados pelo Governo Federal, contudo, em observação a Lei nº **13.995/2020** e Lei nº **1.987/2020** o documento teve vigência até o dia **31/12/2020**, conforme dispõe a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**, no item **2.1** do documento de Parceria, senão vejamos:

2.1. O presente Termo de Parceria terá como prazo de vigência as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, vigorando a partir data de publicação da presente Lei e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 e cabendo-lhe a execução de suas despesas financeiras como também a prestação de contas, podendo a prestação de contas final ocorrer até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou esgotamento dos recursos.

Deste modo, havendo expressa previsão quanto ao prazo de vigência, e não tenha sido cumprido o objeto pactuado até seu último dia de validade, a Administração Pública ficou impedida de fazer qualquer tipo de repasse, até que houvesse novo permissivo.

E, conforme se observa dos autos, não houve repasse no exercício financeiro de 2020 dos valores definidos em Lei para a instituição **FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA - FUMATRE**, não constando inclusive, nota informativa quanto ao motivo de não ter sido efetuado o repasse dos valores depositados pelo Governo Federal, conforme determinavam as leis e normativos já apresentados.

2.3. DA PORTARIA MC Nº 607/2021


Gefherson Alves Silva
Assessor Jurídico
DEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Município



Social ou órgãos equivalentes dos Municípios, não guardando relação quanto aos repasses feitos pelos Ministério da Saúde e órgão a este equivalente.

Sendo assim, resta comprovado pela própria Portaria MC nº 607/2020, que esta não guarda relação com as Portarias do MS de n.ºs 1.393/2020 e 1.448/2020, quer seja quanto ao repasse, quer seja quanto à prorrogação do prazo para os repasses de 31/12/2020 para 2021.

2.4. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2021

Observamos ainda que a suscitante consignou em seu pedido informações referentes a Lei Complementar nº 181, de 06 de maio de 2021, que altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020 e a Lei 14.029, de 28 de julho de 2020, além de juntar a cópia da Lei Complementar nº 181, de 06 de maio de 2021 (fls. 08/09), contudo, não indicaram em seu petítório onde consta no diploma legal o dispositivo que permite a Administração Pública efetuar o repasse dos valores no ano de 2021.

Entretanto, destacamos a seguir o que consta descrito na ementa da Lei Complementar nº 181, de 06 de maio de 2021, e a redação constante no artigo 5º da citada lei, vejamos:

Ementa da Lei Complementar nº 181, de 06 de maio de 2021:

“Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente; altera a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, para conceder prazo adicional para celebração de aditivos contratuais e permitir mudança nos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento de dívidas; altera a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017,

Gefherson Alves Silva
Assessor Jurídico
DEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Município



- I – a vigência de qualquer estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional; (Incluído pela Lei Complementar nº 181, de 2021)*
II – o exercício financeiro de 2021. (Incluído pela Lei Complementar nº 181, de 2021)

Nota-se claramente que a referida lei não dispõe sobre o repasse dos valores objeto de nossa análise.

Logo, resta comprovado pelas legislações e normativos citados que estes não guardam relação com a informação da suscitante de que o Governo Federal teria prorrogado o prazo para repasse dos valores referente ao Fundo a Fundo para as entidades filantrópicas.

2.5. DO DOCUMENTO “PROCESSO Nº 1803/2021” E DO GAMPES: 2021.0008.5187-55

No dia **05/03/2021** a Câmara Municipal de Ecoporanga protocolou junto a esta municipalidade, requerimento, recebendo o número processual **1803/2021** (fls. 15/17).

Consta no referido documento o pedido de informações quanto ao Município de Ecoporanga ter recebido os valores constantes na Portaria nº **1.448/2020** e se os valores foram repassados para o **Hospital FUMATRE**. E acaso o repasse ainda não tenha sido feito, explicar quais as razões.

No dia **30/04/2021** fora encaminhado a esta municipalidade o documento GAMPES: **2021.0008.5187-55** (fl. 102) emitido pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos ali descritos.

Gefherson AIV
Assessor Ju. III
DEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Município**

Destacamos que o descumprimento de quaisquer requisições emitidas pela Câmara Municipal e pelo Ministério Público, podem ocasionar em abertura de procedimentos contra o Prefeito e Secretário da pasta.

Sendo assim, sugerimos que sejam tomadas as medidas necessárias para uma ágil resposta.

2.6. DO DECRETO Nº 10.579/2020 E DA NOTA TÉCNICA CONASEMS

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou solicitação no dia **18/05/2021** para a juntada aos autos de outros dois documentos, são eles: o Decreto nº **10.579**, de 18 de dezembro de 2020 e a Nota Técnica do CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.

Consta no Decreto nº **10.579/2020**, em seu artigo 3º, que:

Art. 3º As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e de assistência social estaduais, municipais e distritais, em 2020, para enfrentamento da pandemia de covid-19 poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2021. (“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.614, de 29/1/2021)

Para uma melhor compreensão faremos a indicação a seguir somente do texto que abarca a suscitação apresentada, ***“As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos fundos de saúde municipais, em 2020, para enfrentamento da pandemia de covid-19 poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2021.”***

Podemos então concluir que o Decreto nº **10.579/2020**, traz expressamente em seu bojo o permissivo almejado pela suscitante para que Município de Ecoporanga, através do Fundo Municipal de Saúde possa repassar no ano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Município



2021 à entidade filantrópica **FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA – FUMATRE**, o valor de **R\$ 495.007,93** (quatrocentos e noventa e cinco mil, sete reais e noventa e três centavos) depositado pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde via “Fundo a Fundo” em **2020**.

Observem que no documento **Detalhar Pagamento** (fl. 14/v) que os valores foram depositados pelo Fundo Nacional de Saúde “Fundo a Fundo”, em conta do Fundo Municipal de Saúde, no dia **03/06/2020**, cumprindo assim os requisitos constantes no Decreto nº **10.579/2020**.

Entretanto, o **CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde** emitiu **Nota Técnica do CONASEMS**, referente ao Decreto **10.579/2020**, para utilização em **2021** dos créditos extraordinários provenientes das transferências do Ministério da Saúde, por transferência Fundo a Fundo, para enfrentamento da pandemia ainda não executados pelos municípios.

Logo, entendemos ser a **Nota Técnica do CONASEMS** uma ferramenta essencial a ser observada pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao repasse, para que assim não transgrida os requisitos indicados no Decreto nº **10.579**, de 18 de dezembro de 2020, na Lei nº **13.995/2020** e Portarias **1.393/2020** e **1.448/2020**.

Contudo, após o Município de Ecoporanga através da Lei Municipal nº **1.987/2020** firmar a **Parceria nº 001/2020** com a entidade filantrópica **FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA – FUMATRE**, para repassar até o dia **31/12/2020** o valor de **R\$ 495.007,93** (quatrocentos e noventa e cinco mil, sete reais e noventa e três centavos), e ainda assim não ter efetuado dentro do prazo o referido valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Município

Sugerimos que seja providenciado novo permissivo do legislativo municipal para que após seja firmado novo Termo de Parceria com a entidade filantrópica **FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA – FUMATRE**, para repasse do valor de **R\$ 495.007,93** (quatrocentos e noventa e cinco mil, sete reais e noventa e três centavos), conforme disposto no Decreto Federal nº **10.579**, de 18 de dezembro de 2020.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, conheço da suscitação, para no mérito ofertar resposta nos termos da fundamentação acima apresentada.

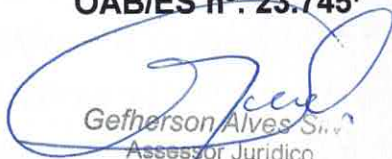
Conforme dispõe o artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal nº **1.944/2019**, retorno os autos a Procuradoria Geral para acolhimento ou emissão de novo parecer.

S.M.J., é o parecer que, respeitosamente, submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Ecoporanga-ES, 19 de maio de 2021.

LUCAS KENNEDY ALVES BARBOSA

OAB/ES nº. 23.745⁷



GEFHERSON ALVES SILVA
Assessor Jurídico
DEC.

GEFHERSON ALVES SILVA

OAB/ES nº. 23.759⁹

BENÍCIO A. G. MAGALHÃES

OAB/ES nº. 26.562⁸

DANIELA O. ARRUDA DA SILVA

OAB/ES nº 33.944¹⁰

⁷ Assessor Jurídico. Decreto nº. 7716/2021.

⁸ Assessor Jurídico. Decreto nº. 7712/2021.

⁹ Assessor Jurídico. Decreto nº. 7713/2021.

¹⁰ Supervisor de Processos e Documentos da Procuradoria Geral. Decreto nº. 7791/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo: 597/2021.

Suscitante: Secretaria Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO

O parecer jurídico nº **090/2021**, elaborado pelo Assessor Jurídico Dr. Gefherson Alves Silva, foi remetido a esta Procuradoria Geral para acolhimento ou emissão de novo parecer, conforme preconiza o art. 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.944/2019, in verbis:

Art. 8º São atribuições do Assessor Jurídico:

(...)

II - exercer as atribuições da Procuradoria Geral quando solicitado pelo Procurador Geral, ou nos processos a ele distribuídos, devendo após parecer, retornar à Procuradoria Geral para acolhimento ou emissão de novo parecer; e,

(...)

Desta forma, presentes os pressupostos legais necessários esta Procuradoria Geral **ACOLHE** o parecer jurídico nº **090/2021**, que versa sobre a **SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA** apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, *“acerca da possibilidade do município de Ecoporanga proceder com a transferência à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE dos recursos repassados pelo Governo Federal, vez que a Lei Municipal nº 1.987/2020 que autoriza o município firmar parceria e repassar o valor de R\$ 495.007,93 (quatrocentos e noventa e cinco mil, sete reais e noventa e três centavos) para a citada instituição filantrópica, teve sua vigência até 31/12/2020”* conforme enunciado nos autos do processo administrativo nº **597/2021**.

Ecoporanga/ES, 19 de maio de 2021.

LARISSA RIBEIRO SANTOS
Procuradora Geral Municipal¹

¹ Dec. nº 7.704/2021



Ecoporanga - ES, 14 de junho de 2021.

AO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: SOLICITA PROJETO DE LEI

PROCESSO: 597/2021

DESPACHO ADMINISTRATIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.479/0001-68, com sede na Avenida Floriano Rubim nº1.279, centro, neste ato representado por seu gestor o **Sr. ° Ricardo Abreu Maia**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 083.695.277-44, residente na Rua Milton Motta, nº 447, Bairro Centro, neste município de Ecoporanga – ES, venho por meio deste **REQUERER** autorização para Projeto de Lei conforme considerações abaixo.

1. DO OBJETO

1.1 Firmar Termo de Parceria a fim de estabelecer os termos de compromisso entre as partes para liberação de recursos financeiros para a Convenente Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga FUMATRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.285.725/0001-20, com o fim específico de custear aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequado a população em sua atuação de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19.

§1º O Termo de Parceria a ser firmado compreende a atuação coordenada dos convenentes para a realização das ações definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo (Anexo I) e condições de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo Município, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º A Fundação compromete-se a manter-se integrada ao sistema de referência e contra referência estabelecidos pelo gestor local dos SUS.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Parceria a ser firmado terá como prazo de vigência as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, vigorando a partir data de publicação da presente Lei e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 e cabendo-lhe a execução de suas despesas financeiras como também a prestação de contas, podendo a prestação de contas final ocorrer até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou esgotamento dos recursos.

3. DAS PARTES

3.1 O Município se compromete a:

a) transferir à Fundação os recursos financeiros da parceria:

b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;



- c) exigir da Fundação o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os Recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- e) inscrever, se necessário, a Fundação como inadimplente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Ecoporanga/ES;
- f) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

3.2 A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE se compromete à:

- a) disponibilizar mão de obra, bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no Plano de Trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) buscar o cumprimento das ações, serviços, metas, indicadores pactuados e demais atividades constantes no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive o rendimento auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- g) realizar cotação de preços, para aquisição dos materiais e medicamentos necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- h) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos e bancárias;
- i) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- k) ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;



l) dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

m) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do Município de Ecoporanga-ES".

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE se compromete ainda:

a) Notificar a Prefeitura sobre eventuais alterações em seu estatuto ou na sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de alteração, cópia autenticada dos documentos com as respectivas mudanças;

b) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos.

Parágrafo Único. A Cobrança de valores dos pacientes atendidos pela Parceria sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo Município.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Pelo cumprimento do objeto do Termo de Parceria, a Prefeitura/Fundo Municipal de Saúde repassará a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE, durante a vigência do Termo de Parceria o valor de **R\$ 495.007,93** (Quatrocentos e noventa e cinco mil, sete reais e noventa e três centavos), em parcela única, em depósito bancário, na conta do BANCO DO BRASIL. Agência 0844-3, Conta Corrente nº 21.933-9. Recursos oriundos da Lei nº 13.995/2020 e Portarias nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448/GM/MS, de 29 de maio de 2020 e considerando ainda a Lei Complementar nº 181 de 06 de maio de 2021, Portaria MC Nº 607/2021 e Decreto Federal nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020, através da Conta Corrente: nº 20.850-7 junto ao Banco do Brasil S/A, Agência: 0844-3.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do Termo de Parceria correrão por conta das dotações no orçamento do Fundo Municipal de Saúde com as seguintes classificações:

100-Secretaria Municipal de Saúde 001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10- Saúde

302-Assistência hospitalar em Ambulatorial 0021 - Atendimento Especializado ao Cidadão
2.071 - Manutenção dos Serviços Hospitalares e Repasse Financeiro a Rede Credenciada SUS.

33504300000-SUBVENÇÕES SOCIAIS

12140000000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

(Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Ficha: 0110 fonte 2214



7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas bimestral da utilização dos recursos recebidos, devendo ser entregues em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre. As prestações de contas obrigatoriamente deverão conter os seguintes documentos, preferencialmente nessa ordem:

- a) ofício de encaminhamento assinado pelo Presidente da Instituição;
- b) cópia deste termo, juntamente com o comprovante de sua publicação, aplicado somente à primeira prestação de contas;
- c) cópia do Plano de Trabalho, aplicado somente à primeira prestação de contas;
- d) ata da Assembleia Geral Ordinária da Fundação, aplicado somente à primeira prestação de contas;
- e) relatório de execução do objeto deste termo, apresentando as atividades desenvolvidas, bem como o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, discriminando ainda as ações e serviços executados;
- f) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes de pagamentos, acompanhados das cópias dos documentos que embasam o pagamento, bem como dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos materiais e medicamentos adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- g) conciliação bancária assinada pelo responsável pela Fundação e contador, acompanhada do extrato bancário da conta corrente específica;
- h) relação de materiais e medicamentos adquiridos com recursos deste termo, com indicação da data da compra, valores, documentos fiscais e fornecedores;
- i) relatórios de controle de dispensação dos medicamentos, discriminando data, forma e finalidade da utilização, nome completo do paciente, nº do cartão do SUS, endereço e número de telefone;
- j) relatório de controle de uso dos materiais e insumos, discriminando data, forma e finalidade da utilização, e sendo o caso, nome do paciente, nº do cartão do SUS, endereço e número de telefone;
- k) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO, aplicado somente à última prestação de contas;
- l) certidões de regularidade fiscal;
- m) outros relatórios técnicos, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

§1º Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "deste ITEM deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Ecoporanga
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



a) nos pagamentos a pessoas jurídicas: notas ou cupons fiscais das aquisições de materiais e medicamentos, com atestes quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

§2º Transcorrido os prazos previstos para apresentação das prestações de contas bimestrais correspondentes, a Fundação será registrada como inadimplente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Ecoporanga/ES.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar outros documentos, com intuito de embasar a análise da execução deste termo.

§4º A aprovação da prestação de contas fica condicionada à:

a) análise da prestação de contas e certificação do cumprimento das ações e metas previstas, mediante relatório técnico do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo;

b) análise e julgamento das prestações de contas e dos relatórios de acompanhamento e fiscalização pela Comissão de Monitoramento.

§5º A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a Fundação de comprovar a regular aplicação dos recursos ao órgão de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

§6º A Fundação prestará contas final da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência ou esgotamento dos recursos.

8. DAS PROIBIÇÕES

8.1 Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Fundação, para:

a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) Pagamento de despesas de competência anterior ou posterior à vigência da parceria

9. DA RESCISÃO

9.1. A Parceria a ser firmada poderá ser rescindida por qualquer uma das partes, a qualquer momento, através de justificativa plausível e requerida por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. A Parceria será rescinda automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial e extrajudicial.

9.3. No caso de rescisão por não cumprimento das Cláusulas da Parceria, a Fundação fica obrigada a devolver de imediato, o saldo dos recursos recebidos e não aplicados, bem como, a prestação de contas efetuadas até a data da rescisão.



10. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

10.1 O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

§1º Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao Termo de Parceria, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

§2º O acompanhamento e fiscalização da PARCERIA serão efetuados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O(s) relatório(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar acompanhamento e a fiscalização da execução da Parceria deverá (ão) atestar análise das prestações de contas e o cumprimento das ações e metas previstas no Plano de Trabalho, discriminando ainda outras informações necessárias.

§4º O monitoramento e Avaliação da PARCERIA serão efetuados por comissão designada para este fim.

1- Caberá à comissão de monitoramento e avaliação:

- a) analisar e julgar as prestações de contas apresentadas;
- b) homologar os relatórios de acompanhamento e fiscalização.

§5º O acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da FUNDAÇÃO de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto da Parceria.

11. DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ecoporanga/ES, como competente para dirimir as dúvidas oriundas da execução do Termo de Parceria.

Ecoporanga-ES, 14 de junho de 2021.

RICARDO ABREU MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 7.706/2021.

ANEXO A – PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL RURAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA - FUMATRE			CNPJ 27.285.725/0001-20	
Endereço RUA: IDALINO MONTEIRO, Nº 195, BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA, ECOPORANGA, ESPÍRITO SANTO.			TEL (27) 3755-1131	
Cidade ECOPORANGA		UF - ES		CEP 29850-000
Conta corrente 21.933-9	BANCO BRASIL	AGENCIA 08443	Praça Pagam. BANCO DO BRASIL	
Nome do Responsável Carlos Magno Cardoso de Souza			CPF 527.675.237-00	
CI/Órgão Exp. 321323/SSP-ES				
Endereço Rua Idalino Monteiro, 195, Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga, Espírito Santo.				CEP 29850-000

2 – RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Nome do Responsável Carlos Magno Cardoso de Souza	Fones (27) 3755-1131
Cargo PRESIDENTE. e-mail: fumatre@uol.com.br	CEP 29850-000

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início/Mês/ano	Término/Mês/ano
Aquisição de consumo e medicamentos conforme Lei n. 13.995/2020 que dispõe prestação de auxílio financeiro pela União às santas casa e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar SUS com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da COVID-19.	JUNHO/2021	DEZ/2021

Justificativa da Proposição:

A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga-ES foi criada na década de 70, por meio de um grupo de produtores rurais que uniram para a estruturação de um serviço que fornecesse atenção a saúde das pessoas mais carentes e necessitadas nas situações de urgência e emergência, bem como também, na atenção ao parto e ao nascimento. Nesse período o Hospital passou por toda reestruturação das políticas públicas no Brasil, entre elas, a mudança do modelo privatista para o modelo neoliberal, que foi a criação do Sistema Único de Saúde, o SUS, com por exemplo, a criação das políticas prioritárias e as redes de atenção, como por exemplo, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a Rede de Urgência e Emergência (RUE) e a Rede Cegonha.

Atualmente, a FUMATRE é um hospital filantrópico de média complexidade, que atende aos convênios SUS, UNIMED, São Bernardo, BANESCAIXA e Particular, entre outros. Possui em sua estrutura leitos particulares e do Sistema Único de Saúde, sendo leitos obstétricos, clínicos, pediátricos e cirúrgicos. Os leitos obstétricos do SUS estão inativos, onde somente os leitos particulares da especialidade obstétrica ainda estão em funcionamento. A FUMATRE possui a contratualização junto ao município para o atendimento de urgência e emergência, por meio de um Termo de Parceria e POA (Plano Operativo Anual), onde contém metas quantitativas e qualitativas

que são monitoradas pelo setor de Controle e Avaliação da secretaria em parceria com o setor de Auditoria. A FUMATRE oferece ainda internação hospitalar nas especialidades clínicas, pediátricas e cirúrgicas, por meio de um programa de cirurgia eletiva oferecido pelo próprio município. Em relação aos serviços dispõe serviço de diagnóstico por imagem com raios-x, serviço de diagnóstico de laboratório clínico e cirurgia reparadora.

O atendimento na FUMATRE é contínuo e interrupto com a presença de um clínico para atendimento de urgência e emergência 24 horas/dia, cirurgião e anestesista nos dias de cirurgia eletiva e Pediatra que realiza a rotina durante a internação Pediátrica todos os dias da semana.

Sendo o único hospital da cidade e a porta principal para atendimento aos pacientes que necessitam de utilizar a rede SUS, concluímos o repasse dessa verba neste momento de PANDEMIA para poder dar uma melhor assistência à saúde de toda a população Ecoporanguense.

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

4.1- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta 1- Aquisição de material

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1	01	Aerolin spray 100 mcg/dose	Un.	20	06/2021	12/2021
1	02	Azitromicina 500mg/ comprimido	Un.	200	06/2021	12/2021
1	03	Buscopam Composto 5 ml	Un.	6.000	06/2021	12/2021
1	04	Dipirona 500mg/2 ml	Un.	10.000	06/2021	12/2021
1	05	Omeprazol 40 mg/EV	Un.	1.000	06/2021	12/2021
1	06	Noradrenalina 2mg/4 ml	Un.	100	06/2021	12/2021
1	07	Diazepam 10mg/2 ml	Un.	1.000	06/2021	12/2021
1	08	Ceftriaxona 1g/EV	Un	5.000	06/2021	12/2021
1	09	Soro Fisiológico 0,9% 500 ml	Um	15.000	06/2021	12/2021
1	10	Soro Fisiológico 0,9% 100 ml	Un	5.000	06/2021	12/2021
1	11	Soro Glicosado 5% 500 ml	Un	10.000	06/2021	12/2021
1	12	Soro Ringer Lactado 500 ml	Un	5.000	06/2021	12/2021
1	13	Cateter para Oxigênio	Un	1.000	06/2021	12/2021
1	14	Equipo macro gota injetor lateral	Un.	5.000	06/2021	12/2021
1	15	Luvas de Procedimentos M	Un.	30.000	06/2021	12/2021
1	16	Abocath nº 20	Un.	5.000	06/2021	12/2021
1	17	Scalp nº 21	Un	5.000	06/2021	12/2021
1	18	Scalp nº 23	Un	5.000	06/2021	12/2021
1	19	Esparadrapos 10x4,5 cm	Un.	1.000	06/2021	12/2021
1	20	Oxigênio Medicinal G 10 M ³	Un	200	06/2021	12/2021
1	21	Oxigênio Medicinal P 1M ³	Un	80	06/2021	12/2021
		MATERIAL				
1	22	Touca sanfonada descartável	Un.	10.000	06/2021	12/2021
1	23	Máscara cirúrgica Tripla descart com elástico	Un.	15.000	06/2021	12/2021
1	24	Máscara respiratória N95 PFF2	Un.	3.000	06/2021	12/2021
1	25	Máscara com reservatório Adulto	Un.	200	06/2021	12/2021
1	26	Máscara com reservatório Pediátrico	Un.	50	06/2021	12/2021
1	27	Avental de proteção descartável	Un.	5.000	06/2021	12/2021
1	28	Pro pé descartável	Un.	10.000	06/2021	12/2021
1	29	Esfingomanometro de mesa	Un.	02	06/2021	12/2021
1	30	Oxímetro de pulso	Un.	05	06/2021	12/2021
1	31	Oxímetro portátil adulto	Un.	02	06/2021	12/2021

[Handwritten signatures and initials]

1	32	Oxímetro portátil pediátrico	Un.	01	06/2021	12/2021
1	33	Termômetro Infravermelho testa digital	Un	05	06/2021	12/2021
1	34	Cateter de Acesso Venoso Central Duplo Lumen 7FR x 20cm	UN	10	06/2021	12/2021
1	35	Monitor multiparamétrico de ECG Genius-15	UN	02	06/2021	12/2021
1	36	Desfibrilador Convencional	UN	01	06/2021	12/2021
1	37	Tubos endotraqueal com balão - 6,0	Un.	10	06/2021	12/2021
1	38	Tubos endotraqueal com balão - 6,5	Un.	10	06/2021	12/2021
1	39	Tubos endotraqueal com balão - 7,0	Un.	10	06/2021	12/2021
1	40	Tubos endotraqueal com balão - 7,5	Un.	10	06/2021	12/2021
1	41	Tubos endotraqueal com balão - 8,0	Un.	10	06/2021	12/2021
1	42	Tubos endotraqueal com balão - 8,5	Un.	10	06/2021	12/2021
1	43	Tubos endotraqueal com balão - 9,0	Un.	10	06/2021	12/2021
PRODUTOS DE LIMPEZA						
1	44	Álcool 70% 1 L	Lts	1.500	06/2021	12/2021
1	45	Álcool Gel 70% 5L	Lts	1.000	06/2021	12/2021
1	46	Saco de Lixo/100 L Infectante - Leitoso	UND	1.000	06/2021	12/2021

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Lei 13.995 /2020	Materiais e medicamentos conforme Lei n. 13.995/2020 que dispõe prestação de auxílio financeiro pela União às santas casa e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar SUS com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da COVID-19.	R\$ 495.007,93	R\$ 495.007,93	
TOTAL GERAL		R\$ 495.007,93	R\$ 495.007,93	

FUMATRE
27.285.725/0001-20
 FUND. MÉDICO ASSISTENCIAL DO
 TRAB. RURAL DE ECOPORANGA
 Rua Idalino Monteiro, 195
 Bairro Nossa Senhora Aparecida
 Ecoporanga-ES - CEP 29850-000




PLANO DE TRABALHO



6 – Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00)

Concedente – Tesouro União

2021

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
1	-	-	-	-	-	495.007,93

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1					-	

Conveniente (contrapartida)

2021

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
1	-	-	-	-	-	-

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	-	-	-	-	-	-

7 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, Municipal e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações emergenciais.

Pede deferimento,

Ecoporanga ES 27/05/2021

Conveniente /assinatura)

Fabiano Ribeiro da Silva
Fabiano Ribeiro da Silva
 Gerente Administrativo
 FUMATRE

8 – Aprovação pelo Concedente

Aprovado

Ecoporanga ES, *04* de *JUNHO* de *2021*...

Ricardo Abreu Maia
Ricardo Abreu Maia
 Secretário Municipal de Saúde
 de Ecoporanga/ES
 Concedente /assinatura) *06/2021*

FUMATRE
27.285.725/0001-20
 FUND. MÉDICO ASSISTENCIAL DO
 TRAB. RURAL DE ECOPORANGA
 Rua Idalino Monteiro 195
 Bairro Nossa Senhora Aparecida
 Ecoporanga-ES - CEP 29850-000



Ordens do Tesouro

Identificador do Pagamento 2108747000021

Emitente

CNPJ: 00.530.493/0001-71

Nome DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE

Data Pagamento 04/06/2020 Valor 495.007,93

Objetivo PAGAMENTO DE 65778-CORONAVIRUS COVID-19 PARCELA UNICA MUNICIPAL - PROCESSO 25000078910202081 UF ES

Código da Unidade Gestora 25700100001

Código da Relação RE2015502232

Código Bancário 002108747

Numero Sequencial 21

Codigo Bancário

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2020
Mês Junho
Tipo de consulta Fundo a Fundo

Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ECOPORANGA
CPF/CNPJ 14.798.479/0001-68

Ação ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
Ação Detalhada CORONAVÍRUS (COVID-19)
Município ECOPORANGA

População 22.923 habitantes
Ano Censo 2019

Data Inicial Gestão 01/01/2017
Secretário(a) JOAO BATISTA NETO

UF ES
Código IBGE 320210

Prefeito(a) ELIAS DAL COL

Presidente Conselho ANTONIO MARIA DA SILVA FILHO

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Nº Proposta	Portaria	Ações
Única em 2020	811868	03/06/2020	MUNICIPAL	001	008443	0000208507	495.007,93	0,00	495.007,93		25000.078910/2020-81		
Total							495.007,93	0,00	495.007,93				

20.750-753
 04/06/2020
 35
 120



54
36

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ECOPORANGA-ES**



RESOLUÇÃO 021/2020 DO C.M.S E-ES

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ECOPORANGA/ES, no uso de suas atribuições legais, bem como prerrogativas regimentais e em consonância as liberações do plenário na reunião Ordinária realizada no dia 14 de Julho de 2020

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Repasse do Auxílio Emergencial para a Fumatre**, no valor de R\$ 495.007,93 (Quatrocentos e Noventa e cinco Mil e sete reais e noventa e três centavos) recurso oriundo da Lei Nº 13.995/2020, que deve ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de Terapia Intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a entidade terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento a Pandemia Covid-19, e ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional e o pagamento dos Profissionais de Saúde necessários para atender à demanda adicional conforme Portaria Nº 1.393/GM/MS de 21 de Maio de 2020.

Art. 2º - Fica aprovado a criação da **Comissão de Acompanhamento do Auxílio Emergencial para a Fumatre**, com a seguinte composição: Presidente: Marcene Meirelles Silva; Relator: Pastor Samuel França de Souza; Secretária: Dalva Caversan.

Parágrafo único: A Comissão deverá verificar a aplicação dos recursos, desde o repasse; conforme previsto Plano de Trabalho proposto pela Fumatre; verificação dos gastos, através de notas fiscais, recibos e outros, acompanhar possíveis reformas ou adaptações em sua estrutura física e/ou instalação de equipamentos, dentre outros e emitir Relatórios parcial e final, conforme solicitação da mesa diretora deste Conselho.

1.57




**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ECOPORANGA-ES**

SS
37
Processo 122

Art. 3º - Revoga-se as disposições ao contrário

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação

Ecoporanga/ES, 15 de Julho de 2020


Antônio Maria da Silva Filho
Presidente do CMS Ecoporanga/ES

Homologado em 15 de Julho de 2020


João Batista Neto

Secretário Municipal de Saúde

Ecoporanga/ES Dec. 7.029/2020

Avenida Floriano Rubim, N°1279 Centro
E-mail: conselhosaudefeco@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FUND MEDICO ASSISTENCIAL D TRAB RURAL DE ECOPORANGA**
CNPJ: **27.285.725/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:36 do dia 10/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2021.

Código de controle da certidão: **5A52.91B0.4EE4.C3AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.285.725/0001-20

Razão Social: FUND MEDICO ASSISTENCIAL DO TRAB RURAL DE ECOPORANGA

Endereço: RUA IDALINO MONTEIRO 195 / N S APARECIDA / ECOPORANGA / ES /
29850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2021 a 06/08/2021

Certificação Número: 2021040900450510745114

Informação obtida em 26/05/2021 14:23:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 2021/0000556

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIA TRABALHADORES RURAIS DE ECOPORANGA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 27.285.725/0001-20
RUA IDALINO MONTEIRO, Nº 195 , SEDE ECOPORANGA - ES, CEP 29850-000

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressaltando o direito de cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concementes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: 20210000556

Validade 60 dias ✓

Emitida Quarta-Feira, 26 de Maio de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000351132

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.285.725/0001-20

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

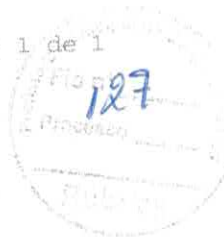
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **26/05/2021**, válida até **24/08/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 26/05/2021.

Autenticação eletrônica: **001F.DB33.65E0.C942**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUND MEDICO ASSISTENCIAL D TRAB RURAL DE ECOPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.285.725/0001-20

Certidão nº: 16733075/2021

Expedição: 27/05/2021, às 13:45:09

Validade: 22/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUND MEDICO ASSISTENCIAL D TRAB RURAL DE ECOPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.285.725/0001-20, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ministério da Saúde - Departamento de Administração

PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020 e no art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

§ 1º A segunda parcela, no valor de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, conforme relação anexa a esta Portaria.

§ 2º Para o rateio dos recursos referentes a segunda parcela, foram adotados os seguintes critérios:

I - os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde disponibilizados no sítio "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24 de maio de 2020 e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;

II - o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020; e

III - os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.

§ 3º Além do disposto no § 2º, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriam os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação anexa a esta Portaria, com valores correspondentes ao rateio estabelecido na primeira e na segunda parcelas.

Art. 2º Aplica-se à segunda parcela de que trata esta Portaria o disposto nos arts. 4º a 8º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Código CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
----	-----------	-------------	------------------------------	------	--------	---------------	-------

ES ANCHIETA	2499568	MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO - MEPES	27097229001033	MUNICIPAL	320050	527.381.19	129
ES APIACA	2447320	FUNDACAO MEDICA ASSISTTRABRURAL DE APIACA - HOSPITAL JOSE MONTEIRO	27130145000163	MUNICIPAL	320060	160.129.23	22
ES ARACRUZ	2770326	FUNDACAO HOSPITAL MATERNIDADE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO CAMILOARACRUZ	27108380000139	MUNICIPAL	320100	1.354.369.60	
ES BOA ESPERANCA	2485249	ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA	28567618000157	MUNICIPAL	320120	603.959.42	
ES CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485580	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27187087000104	ESTADUAL	320000	1.954.360.10	
ES CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485729	HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS - HIFA	27192590000158	ESTADUAL	320000	842.806.29	
ES CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2547821	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27193705000129	ESTADUAL	320000	1.927.644.07	
ES CASTELO	6823351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SANTA CASA CASTELENSE	27187087000295	MUNICIPAL	320150	320.776.25	
ES COLATINA	2448521	FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA - HOSPITAL SAO JOSE	27502715000107	MUNICIPAL	320150	2.736.619.06	
ES COLATINA	2448637	SOCIEDADE PROVIDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA - SANTA CASA	13769132000124	MUNICIPAL	320190	604.454.72	
ES DOMINGOS MARTINS	2402882	FHASDOMAR FUND HOSP E ASSIST SOCIAL DE DOMINGOS MARTINS - HOSPITAL E MATERNIDADE DR ARTHUR GERHARDT	27658129000148	MUNICIPAL	320210	1.176.592.97	
→ ES ECOPORANGA	2484676	FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL - FUMATRE	27285725000120	MUNICIPAL	320230	495.007.93	

130

Proposta: 130

Grupo

UF

Código fiscal

Professora

Presidente Conselho

Nº Processo Nº Proposta

458.937.013/2006

Fls nº 130
Processo 05

23

Mês

CPF CNPJ

Conta Detalhada

Município

Ano Curso

Secretaria(a)

AC. 1.241.524.161/0

Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agencia OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Nº Processo	Nº Proposta
						495.007,93	0,00	495.007,93		458.937.013/2006	
Total						495.007,93	0,00	495.007,93			

Total 495.007,93

495.007,93

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 21 de maio de 2020 às 14h31m

União: Ministério da Saúde / Instituto de Saúde - Ministério

131
06
24
E

PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

Para fins de pagamento as entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada a Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.2100.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Cód. CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
AC	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO	00529443000336	ESTADUAL	120000	217.507,77
AL	MACEIO	2006359	HOSPITAL SANATORIO - LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE	12310579000178	MUNICIPAL	270430	901.483,86
AL	MACEIO	2006448	HOSPITAL VEREDAS - FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO IND DE ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	12291290000159	MUNICIPAL	270430	1.198.621,00
AL	MACEIO	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	12307187000150	MUNICIPAL	270430	1.027.389,43

133
26
4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CENTRO NACIONAL DE HABILITACAO

CARDOS MARCO CARDOSO DE SOUZA

DOC. VERDADE/ORG. EMISSOR (C)
223321 SSP ES

CPF 527.675.237-00 DATA DO BASTAMENTO 19/08/1951

RENASCIMENTO
SERGIANO SOBR DE
SOUZA
MARLENE DAHER CARDOSO
DE SOUZA

SEXO M COLORES DA PELLE B CAT. HAB. B

RECEBIM. 01593601403 VIGENCIA 07/03/2022 EXPIRACAO 24/11/1979

PROIBIDO PLASTIFICAR
1419067926

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1419067926

ESPIRITO SANTO

ESPIRITO SANTO

134
09



Companhia Espírito Saneamento S.A. - CESA
 CNPJ: 28.151.363/0001-47 | Inscr. Estadual: 080243642-6

Mês/Ano	Origem	Medição
04/2020	01	0243642-6

Cliente Titular
CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA

Proprietário do Imóvel
CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA

Endereço
**RUA NOEMIA MARTINS, 244 CASA
 DIVINO E SANTO CEP: 29850-000
 ECOPORANGA - ES**

Tipo de Ligação	Data da Leitura	Hidrometro	Cidade	CPE/CNPI
AGUA	03/04/2020	Y19F240104	ES	527.333.77-00

Quantidade de Economias	Crédito de Faturamento
RESIDENCIAL Economias: 1	

Leit. Anterior (Real)	9	Historico Consumo / DL
Leit. Atual (Real)	27	03/2020 18.5 00 00 MED
Consumo Medido (m3)	18	02/2020 18.5 04 00 MED
Ocorrência Leitura	00/00	01/2020 30.0 00 00 MDD
Data Leitura Anterior	05/03/2020	12/2019 24.0 00 00 MDD
Dias Consumo/Venda	29/29	11/2019 27.0 00 00 MDD
Media Diária (m3)	0.689	10/2019 20.0 00 00 MDD
Tipo Faturamento	MEDIDO	
Vol. Pat. Água (m3)	18.0	
Vol. Pat. Esgoto (m3)	0.0	

Atendendo a lei 12.007/2009 declaramos que não constam débitos, nesta prestação, relativos ao ano de 2019. Esta declaração substitui as comprovantes de quitações referentes ao faturamento do período citado, ressalvando o direito de cobrança por dívidas de períodos anteriores aos referenciados nesta declaração.

SERVIÇO	VALOR
1114-AGUA RESIDENCIAL	75,82
1169-DISP.-ESGOTO LEI ESTADUAL 10495/16	15,16

PREVISÃO DE PAGAMENTO → TOTAL PAGAR R\$ 90,98

PREVISÃO DA PROXIMA LEITURA: 06/05/2020
 IMPOSTOS APROX. 9,25% TOTALIZANDO R\$ 8,39

P. Q. DE PAG. 1327-FALE COM A CESAN, LIGUE: 115(24HS) 08:00 RS 12:00
 13:00 RS 17:00

Qualidade da Água Distribuída* (referente ao mês anterior) Decreto 5440/05

Parâmetro	Tubulões	CA	CAE	Escoamentos	Cole	Qtd. Totais
Mínimo de Amostras Espécies	25	11	25	25	25	25
*Amostras Realizadas	25	11	25	25	25	25
*Amostras que Atendem às normas técnicas realizadas atenderam a legislação						
Conclusão	Observações no verso					



Companhia Espírito Saneamento S.A.
 CNPJ: 28.151.363/0001-47 | Inscr. Estadual: 080247318

Medição	Mês/Ano	Origem	TOTAL PAGAR
0243642-6	04/2020	01	90,98
	185985		

8284000000-9 90770016024-2 36426042001-3 00002436426-6





PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ECOPORANGA

Rua Noêmia Martins, nº 28, centro, Ecoporanga - ES Fone: (27) 3755-1135

PROMOTORIA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES DE ECOPORANGA

RESOLUÇÃO Nº 001/2007

O Promotor de Justiça ao final firmado, em exercício na PROMOTORIA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a **FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA**, apresenta proposta de alteração estatutária;

CONSIDERANDO que as alterações foram aprovadas por unanimidade pelo órgão competente para tal reformulação, conforme estabelecido por seu estatuto social, em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 31 de maio de 2007, através de ata transcrita no livro próprio;

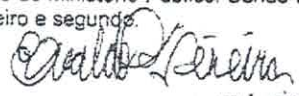
CONSIDERANDO, ainda, que tais alterações não contrariam a finalidade da entidade, estão de acordo com a legislação pertinente e preenchem os requisitos legais e às recomendações administrativas da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

APROVAR, nos termos do artigo 1.203, do Código de Processo Civil¹, as alterações promovidas, conforme requerimento encaminhado a esta Promotoria, para que se

¹ CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 1203 - A alteração do estatuto ficará sujeita à aprovação do órgão do Ministério Público. Sendo-lhe denegada, observar-se-á o disposto no artigo 1201, parágrafos primeiro e segundo.


Evaldo Teixeira
Promotor de Justiça - MP-ES

Fis nº 136
22
29

efetive a necessária averbação junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ecoporanga-ES.

DEFERIR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da FUNDAÇÃO FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA adote as seguintes providências:

1 - Providencie, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ecoporanga-ES, a averbação das modificações aprovadas, cuja documentação vai devidamente rubricada e carimbada por este *Parquet*,

2 - Protocole, nesta Promotoria de Tutela das Fundações, cópia do novo estatuto ora aprovado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ecoporanga.

Ecoporanga-ES, 09 de julho de 2007.


Evaldo Teixeira
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA
Curador das Fundações

Parágrafo único. Quando a reforma não houver sido deliberada por votação unânime, os administradores, ao submeterem ao órgão do Ministério Público o estatuto, pedirão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la no prazo de dez (10) dias.

12
137
Processo
Rubrica
30
7

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA - FUMATRE.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – Fumatre, fundada em Assembléia Geral realizada em 02 de Agosto de 1974 nesta cidade de Ecoporanga ES. é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Fundação usará a sigla FUMATRE e terá sede e foro na Cidade de Ecoporanga Estado do Espírito Santo na Rua Idalino Monteiro, 195 Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Artigo 3º - A Fundação tem por objetivos principais:

- a) Criação e manutenção de unidades hospitalares, assistenciais, Médica e ambulatorial.
- b) Realização de Medicina Preventiva
- c) Desenvolvimento de campanhas visando educação sanitária.

Artigo 4º - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 6º - O patrimônio inicial da Fundação é constituído de:

I - Imóvel constituído de um terreno urbano, situado às ruas Otília da Costa e Idalino Monteiro com área de 10.000 M2 (Dez mil metros quadrados) correspondentes aos lotes números 1,2,3,4,5,6,7 e 8 da quadra "11", doado pela Prefeitura Municipal de Ecoporanga, conforme Escritura Registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº. 7849 livro 3-F fis. 206 em 05 de agosto de 1974, onde está edificado a sede da Fundação com uma construção de 1.420,53 M2, divididos em apartamentos para enfermaria, Centro Cirúrgico, sala de parto, sala de esterilização, apartamentos para convênios, consultórios, pronto socorro, recepção, pediatria, isolamento, posto de enfermagem, almoxarifado, banheiros, salas de diretoria e faturamento, farmácia, cozinha, Refeitório, laboratório, lavanderia etc. sito na rua Idalino Monteiro, 195, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Ecoporanga ES. Avaliado em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

II - móveis: Aparelho de RX, Focos Cirúrgico, Aparelhos de primeiro socorro, Mesa Cirúrgica, Bisturi Eletrônico, Oxímetro de Pulso, Monitor Multiparamétrico, Aspiradores Cirúrgicos, Carro de Emergência, Incubadora, Berço Aquecido, Mesa Ginecológica, Aparelho de Anestesia, Cilindros para Oxigênio, Camas, Berços, Cadeiras, Colchões, Armários de Aço, Prateleiras, Instrumental Cirúrgico, Autoclave, Mesa para Instrumentação Cirúrgica, Lavatório para Escovação Cirúrgica, Cardioversor, Compressor de Ar Comprimido, Compressor de Ar, Máquinas de Lavar, Passar, secar, equipamentos para Laboratório, aparelhos de computadores, vasilhames de cozinha, armários, mesas, telefones, geladeiras, congeladores, televisores, Aparelhos de Ar Condicionado, Motor para fornecimento de energia elétrica de emergência etc. Avaliados em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

III - doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus;

§ 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Ministério Público.

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Noêmia Martins, 244 - Ecoporanga - ES

[Handwritten signatures and dates]
1974
1974

ESERV ANEXAS • ES
CARDOSSO DE SOUZA

13 138
31
4

do Conselho Curador, especialmente convocado para este fim, e de prévia aprovação do Ministério Público;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pelo Conselho Curador, observando-se o quorum qualificado de deliberação de 2/3 (dois terços), com prévia aprovação do Ministério Público.

Artigo 7º - Constituem receitas da Fundação:

- a) rendas resultantes da prestação de serviços;
- b) contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- d) auxílios e contribuições de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) doações ou legados;
- f) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- g) rendimento próprios dos imóveis que possuir;
- h) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- j) usufrutos que lhe forem conferidos;
- l) juros bancários e outras receitas de capital.

Artigo 8º - O patrimônio, as receitas, e eventual superávit da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - Serão admitidos como membros do Conselho Curador, todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, e que seu nome seja aprovado em assembléia geral por 2/3 dos membros presentes, até o limite de 23 conselheiros.

Art. 10º - São direitos assegurados ao Conselho Curador:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutirem, votar e ser votado pra os cargos eletivos;
- b) Propor candidatos à eleição do Conselho Diretor da Fundação;
- c) Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido.

Art. 11 - São obrigações do Conselho Curador:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Diretoria;
- c) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de comissões técnicas de estudo e de trabalhos;
- d) Zelar pelo nome e pelos bens da Fundação.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Estrutura Administrativa da Fundação é composta pelos seguintes órgãos (conforme organograma em anexo):

- I - Conselho Curador
- II - Conselho Diretor
- III - Conselho Fiscal

UNAO: 
Evaldo Teixeira
Juiz - MP-ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Nômia Martins, 244 - Ecoporanga - ES

DE SERV ANEXAS - ES
O CARDOZO DE SOUZA

Artigo 13 - O Conselho Curador, órgão soberano de administração da entidade, será constituído por 23 (Vinte e três) Conselheiros Titulares constituídos de pessoas que participam do atual Conselho da Fundação.

1º Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (Três) reuniões consecutivas, ou 05 (Cinco) alternadas, sem motivo justificado.

Artigo 14 - Ao Conselho Curador compete eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor

Art. 15 - O Conselho Diretor será composto por:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - Secretário e Suplente
- IV - Tesoureiro e Suplente

Artigo 15 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - aprovar os regimentos internos propostos pelo Conselho curador;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Artigo 16 - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos as decisões da assembleia e as disposições legais.
- II - Administrar a **FUNDAÇÃO FUMATRE** em todas as suas atividades.
- III - Prestar contas, em relatório anual ao Conselho Curador.
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador.
- V - Representar a FUMATRE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VI - Executar todas as decisões emanadas do Conselho Curador
- VII - Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de até seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos do Ato Normativo Nº. 006 de 28 de Dezembro de 2006 do Estado do Espírito Santo.

§ 1º - é vedado o exercício cumulativo dos cargos integrantes da Estrutura Administrativa da Fundação, ainda que na condição de suplente.

§ 2º - Compete ao Vice Presidente:
Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos

Artigo 17 - Compete ao Secretário:

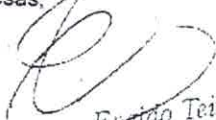
- I - colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- II - secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e redigir atas;
- III - publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- IV - elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas.

Parágrafo único - Compete ao suplente substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

Artigo 18 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações, bem como assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Fundação.
- III - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas valores suficientes a pequenas despesas;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Coópmia Martins, 244 - Ecoporanga - ES

Visto: 
Raulino Teixeira 11/12/06

ES - ANEXAS
CARDOSO DE SOUZA

33
✓

- IV - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações, fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
 - V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
 - VI - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;
 - VII - apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas realizadas no exercício;
 - VIII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
 - IX - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- Parágrafo Único** - Compete ao suplente substituir o Tesoureiro em suas faltas;

Artigo 19 - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocado pelo presidente do Conselho Diretor, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 2/3 (Dois terços) de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação;
- b) Ouvir do Presidente do Conselho Curador, o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado.

Artigo 20 - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I - Por seu Presidente;
- II - Por 1/3 (Um terço) de seus membros.

Artigo 21 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de dez (10) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos Conselheiros da Fundação, com a pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

Parágrafo 1º - As reuniões Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (Dois terços) dos membros do Conselho Curador e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo 2º - As reuniões Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria simples dos integrantes.

Artigo 22 - Ocorrendo vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias para eleger o novo integrante, que completará o mandato.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) conselheiros da Fundação e 03 suplentes eleitos pelo Conselho Curador.

Parágrafo primeiro - Na primeira reunião de cada gestão será escolhido um presidente dentre os integrantes do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - o mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (Quatro) anos.

Artigo 24 - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituir o titular até o fim do mandato.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário convocado pelo respectivo Presidente, ou pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 26 - De quatro em quatro anos, serão eleitos pelo Conselho Curador em Assembléia Geral Ordinária, os membros do Conselho Diretor.

Assinatura: 
L. Teixeira

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Luíza Martins, 244 - Ecoporanga - ES

DE SERVS ANEXAS - ES
O CARDOSO DE SOUZA

Parágrafo Primeiro - As chapas para o Conselho Diretor estarão aptas, se entregues três dias antes da Assembléia Geral Eleitoral, por requerimento a Comissão Eleitoral;

Parágrafo Segundo - É vedada a participação de membros em mais de uma chapa, exceto os suplentes, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

Parágrafo Terceiro - O Conselho Diretor será formado pela chapa que alcançar a maioria dos votos;

Parágrafo Quarto - O voto será secreto e o critério de contagem ficará a cargo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 27 - A alteração do presente estatuto está subordinada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - Proposta fundamentada de qualquer dos órgãos da administração dirigida ao conselho Curador, quando não partir deste próprio;
- II - Deliberação por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador;
- III - A reforma pretendida não deve em qualquer hipótese contrariar os fins declarados;
- III - Parecer favorável do Ministério Público, antes do registro no cartório competente;
- IV - Toda proposta para alteração do presente Estatuto, só poderá ser apresentada ao Conselho Curador quando convocada pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 28 - A Fundação FUMATRE extinguir-se-á quando:

- I - se tornar ilícito seu objeto;
- II - for impossível a sua manutenção;
- III - inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída.

Artigo 29 - Ao Conselho Curador, em reunião extraordinária, compete deliberar sobre a extinção da fundação FUMATRE, pelo quorum de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, cuja decisão só terá efeito depois de submetida à apreciação do Ministério Público, que emitirá parecer pela extinção ou não.

Parágrafo único - Decidida a extinção da Fundação, o patrimônio remanescente, após cumprimento das obrigações assumidas, se destinará a outra Fundação congênere.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - Os integrantes da administração não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade através de ato regular de gestão;

Artigo 31 - Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com ressalva da possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da fundação e dentro de sua finalidade.

Artigo 32 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Noêmia Martins, 244 - Escoporanga - ES

VOTO: 
Rosário Teixeira

LE SERV ANEXAS
CARDOSO DE SOUZA
ANGA - ES

Artigo 33 - Na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, o Ministério Público poderá indicar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Artigo 34 - O exercício fundacional e financeiro da Fundação FUMATRE coincidirá com o ano civil.

Artigo 35 - A Fundação FUMATRE, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado.

Artigo 36 - A FUMATRE manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 37 - O orçamento da FUMATRE será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 38 - A prestação de contas da FUMATRE conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Demonstração das origens e aplicação dos recursos
- d) Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido
- d) Relatório pomenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Artigo 39 - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração da Fundação, bem como as dúvidas ou omissões do presente estatuto, terão sua solução apontada pelo Conselho Diretor ou Pelo Ministério Público.

Artigo 40 - A Fundação não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Ecoporanga, 31 de Maio de 2007.


Agalberto José de Santana
Presidente.

27.561.197/0001-00
Ecoporanga Cartório do 1º Ofício
Rua Noêmia Martins, 244
Centro - CEP: 29.850-000
Ecoporanga - ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Noêmia Martins, 244
Ecoporanga - ES


Evaldo Teixeira
Promotor de Justiça - MP-ES

ECOPORANGA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO			
ECOPORANGA - ESPÍRITO SANTO			
Apresentado para Averbação em 08 / 08 / 2007			
Protocolo nº	5041	Fs. 92	Lv. A
Averbado a margem do Reg. Nº	036	as Fís.	070
do Lº	A	OBS: Aprovação novo	ESTATUTO
Ecoporanga - ES	08	de	AGOSTO de 2007
Bel. Carlos Magno Cardoso de Souza - Oficial			

ESERV ANEXAS • ES
CARDOSO DE SOUZA

Processo 143
Publicado em 18


36
2

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – Fumatre.

Aos 31 dias do mês de Maio do ano de dois mil e sete, às 19:00 horas, na Sala da Secretaria do Hospital desta Fundação, à Rua Idalino Monteiro, 195, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, reuniu-se o Conselho Curador da FUMATRE sob a presidência do Sr. Adalberto José de Santana, para deliberar, conforme Edital de Convocação publicado no dia 21 de maio do corrente ano, sobre a seguinte ordem do dia: leitura e discussão do novo Estatuto da Fumatre. O Sr. Presidente verificando haver quorum legal, conforme assinatura no Livro de atas das Assembléias Gerais desta Fundação, declarou aberta a sessão fazendo uma invocação a Deus e prosseguiu agradecendo a presença dos conselheiros, prosseguindo com a ordem do dia. O Presidente propôs o nome do conselheiro Guilherme de Oliveira Costa para secretariar os trabalhos. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Secretário para fazer a leitura do novo Estatuto artigo por artigo. As modificações solicitadas pelos Conselheiros foram atendidas chegando a um acordo para aprovação final. Após a leitura, o Sr. Presidente colocou em votação o novo Estatuto sendo aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Ficou ainda aprovado nesta assembléia que as viagens até Vitória a serviço do Hospital serão de 40% do salário mínimo vigente para Diretores e Presidente da Fundação. Para os enfermeiros acompanhar pacientes até Vitória, 13% e para Colatina 8%. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, às 20:20 horas, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão e eu Guilherme de Oliveira Costa, Secretario nomeado, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim juntamente com o Sr. Presidente.




Secretário



Presidente.

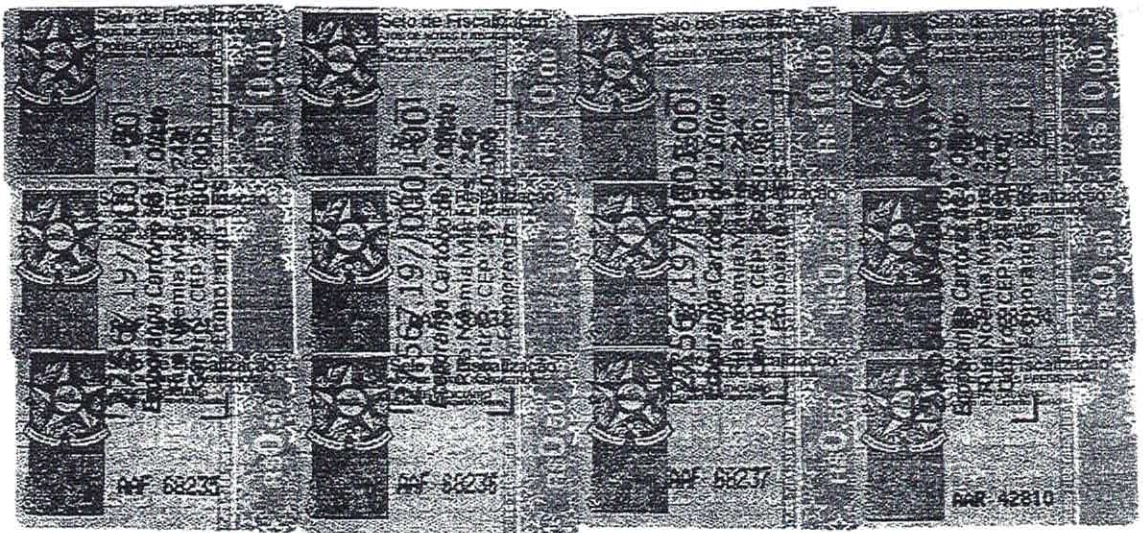
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Noêmia Martins, 244 - Ecoporanga - ES

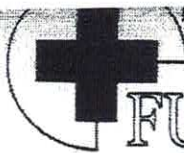
ECOPORANGA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ECOPORANGA - ESPÍRITO SANTO
Apresentado para Averbação em 08/08/2007
Protocolo nº 5041 - Fis. 92 - v. A
Averbado à margem do Reg. Nº 036 - as Fis. 070
do Lv. A - 085: APROVAÇÃO NOVO ESTATUTO.
Ecoporanga - ES 08 de AGOSTO de 2007
Bel. Carlos Magno Cardoso de Souza - Oficial


Eraldo Teixeira
Promotor de Justiça - MP-ES

27.567.197/0001-00
Ecoporanga Cartório do 1º Ofício
Rua Noêmia Martins, 244

144
49
37





FUMATRE

FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA

Fundada em 02/08/74 - Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 211 de 27/04/79

CGC (027) 27.285.725/0001-20 - Inscrição Estadual: Isento.

Rua Idalino Monteiro, 195 - Bairro Nossa Senhora. Aparecida

Ecoporanga - Espírito Santo - CEP 29850-000

PABX: (27) 3755-1166 - 37551131

145

20

38

ATA Nº 084 (FUMATRE)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA (FUMATRE) - CNPJ/MF 27.285.725/0001-20, com

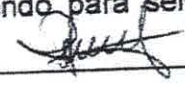
sede à Rua Idalino Monteiro nº 195, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 29850-000 Ecoporanga, Estado do Espírito Santo. Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte), foram convocados os membros do Conselho Curador da FUMATRE, conforme consta do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, cuja ordem do dia era ELEIÇÃO para ocupar os cargos vagos do Conselho Diretor da Fumatre, nos termos do Artigo 22 dos Estatutos da FUNDAÇÃO; até a presente data foi apresentada uma CHAPA ÚNICA (Chapa do Kaká), composta pelos seguintes membros: Presidente: **CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA**, portador do CPF nº 527.675.237-00; Vice-Presidente: **JOSÉ CARLOS CANAL**, portador do CPF nº 201.686.167-34; 1º Secretário: **JOSÉ CARLOS DOS REIS**, portador do CPF nº 394.553.607-30 2º Secretário: **JOSÉ MORAES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 201.686.167-34; 1º Tesoureiro: **ELIZABETH GUALBERTO DE ARAÚJO**, portadora CPF nº 084.948.087-61; 2º Tesoureiro: **SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA**, portador do CPF nº 559.255.887-20; O presidente em exercício, atendendo as recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal, para evitar e coibir a aglomeração de pessoas em um mesmo recinto, tendo em vista estarem sujeitos a contaminação do vírus COVID-19 (CORONAVIRUS), sugerimos aos nossos conselheiros para se dirigir até a portaria do Hospital, onde se encontra a urna de votação, assinar a folha de presença e depositar seu voto; a eleição transcorreu no período de 13:00 horas até a 19:30 horas, horário determinado no EDITAL DE CONVOCAÇÃO para encerramento em segunda chamada; após foi feita a contagem dos votos e conferido as assinaturas dos membros votantes, no total de 10 (dez); por unanimidade foi eleita a chapa apresentada; Simultaneamente e não havendo a necessidade de uma nova convocação para dar posse aos membros eleitos, tendo em vista as recomendações acima mencionadas, FOI DADO



FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTÊNCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA
Fundada em 02/08/74 - Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 211 de 27/04/79
CGC (027) 27.285.725/0001-20 - Inscrição Estadual: Isento

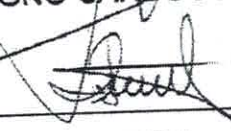
FUMATRE

Rua Idalino Monteiro, 195 - Bairro Nossa Senhora, Aparecida
Ecoporanga - Espírito Santo - CEP 29850-000
PABX: (27) 3755-1166 - 37551131

POSSE AOS NOVOS MEMBROS ELEITOS PARA OCUPAREM OS CARGOS VAGOS DA FUNDAÇÃO. OS SENHORES: Presidente **CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA** CPF nº **527.675.237-00**; Vice-Presidente: **JOSÉ CARLOS CANAL** CPF nº **201.686.167-34**; 1º Secretário: **JOSÉ CARLOS DOS REIS** portador do CPF nº **394.553.607-30**; 2º Secretário: **JOSÉ MORAES DOS SANTOS** CPF nº **558392747-04**; 1º Tesoureiro: **ELIZABETE GUALBERTO DE ARAÚJO**, portador CPF nº **084.948.087-61**; 2º Tesoureiro: **SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA**, portador do CPF nº **559.255.887-20**; **NO BIÊNIO DE MARÇO DE 2020 A MARÇO DE 2022**. E nada mais havendo para ser tratado; às 20:00 horas os trabalhos foram encerrados. Eu  José Carlos dos Reis, lavrei a presente ATA que vai por mim assinada juntamente com o presidente eleito e demais membros.


CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA

Presidente


JOSÉ CARLOS DOS REIS

Secretário

OBSERVAÇÃO: FAZ PARTE DA PRESENTE ATA A LISTA DOS MEMBROS PRESENTE NA ELEIÇÃO DE 20/03/2020.



FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTÊNCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA
Fundada em 02/08/74 - Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 211 de 27/04/79
CGC (027) 27.265.725/0001-20 - Inscrição Estadual: Isento

Rua Idalino Monteiro, 195 - Bairro Nossa Senhora. Aparecida
Ecoporanga - Espírito Santo - CEP 29850-000
PABX: (27) 3755-1166 - 37551131

LISTA DOS MEMBROS PRESENTES

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA - FUMATRE, realizada no dia 20 de março de 2020. Votação: das 13:00 às 19:20 hs.

- 1- Adalberto José de Santana _____
- 2- Aldacir Nardaci Figueiredo _____ NÃO COMPARECEU
- 3- Carlos Magno Cardoso de Souza _____ NÃO COMPARECEU
- 4- Elisabeth Gualberto _____
- 5- Eraldo das Virgens Patez _____
- 6- Guilherme Oliveira Costa _____ NÃO COMPARECEU
- 7- Iracema de Castro Cunha _____ NÃO COMPARECEU
- 8- Izaías Ramos Neto _____ NÃO COMPARECEU
- 9- João Carlos Ribeiro _____ NÃO COMPARECEU
- 10- José Carlos Canal _____
- 11- José Carlos dos Reis _____ NÃO COMPARECEU
- 12- José Moraes dos Santos _____ NÃO COMPARECEU
- 13- Juvenil Gonçalves de Souza _____ NÃO COMPARECEU
- 14- Lourival Francisco casula _____ NÃO COMPARECEU
- 15- Sebastião Oliveira Bonfim _____ NÃO COMPARECEU
- 16- Sebastião Ribeiro da Silva _____ NÃO COMPARECEU
- 17- Wilson Pena Barreto _____
- 18- Vito Luiz Barbosa _____

CARTÓRIO FONTOURA
ALBINO FONTOURA OLIVEIRA - Oficial e Tabelião
LUCINEZ PEIXO - Substituta
Rua José Gabriel de Freitas, 89 - Centro - Copoporanópolis - Fone: (27) 3366-2588

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º, V da Lei nº 9307/1996.
Ecoporanga - ES, 17/04/2020-13:29:52. Usuário.: JACILAN
Jacilany Dias Lopes-Escritorinha Auxiliar.
Seio: 023523.INC2003.00767. Consulte autenticidade em www.issn.gov.br
Emolumentos: R\$ 3,04 Taxas: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,88

VAL DOS MEMBROS COM O SELLO DE AUTENTICACAO SEM DIFICULDADE EM SEU RASO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUND MEDICO ASSISTENCIAL D TRAB RURAL DE ECOPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.285.725/0001-20

Certidão n°: 16733075/2021

Expedição: 27/05/2021, às 13:45:09

Validade: 22/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUND MEDICO ASSISTENCIAL D TRAB RURAL DE ECOPORANGA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.285.725/0001-20, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000366533

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.285.725/0001-20

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **02/06/2021**, válida até **31/08/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02/06/2021.

Autenticação eletrônica: **000D.B033.6AA0.C1EA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Fundo Municipal de Saúde



Ecoporanga-ES, 04 de junho de 2021.

AO: GABINETE DO PREFEITO

PROCESSOS: Nº 597/2021

ASSUNTO: SOLICITO DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Considerando o processo Nº 597/2021, sobre o pagamento da verba no valor R\$ 495.007,93 (quatrocentos e noventa e cinco mil e sete reais e noventa e três centavos) para instituição filantrópica Hospital FUMATRE - Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga-ES, dentro do exercício de 2021, tendo como base a Lei 13.995/2020 combinada com a Portaria 1.448/2020 – solicito as devidas providencias legais, segue anexo do PLANO DE TRABALHO da FUMATRE, resolução do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e outros documentos pertinentes.

Atenciosamente,



Ricardo Abreu Maia
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 7.706/2021



Ecoporanga - ES, 14 de junho de 2021.

AO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: SOLICITA PROJETO DE LEI

PROCESSO: 597/2021

DESPACHO ADMINISTRATIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.479/0001-68, com sede na Avenida Floriano Rubim nº1.279, centro, neste ato representado por seu gestor o **Sr. ° Ricardo Abreu Maia**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 083.695.277-44, residente na Rua Milton Motta, nº 447, Bairro Centro, neste município de Ecoporanga – ES, venho por meio deste **REQUERER** autorização para Projeto de Lei conforme considerações abaixo.

1. DO OBJETO

1.1 Firmar Termo de Parceria a fim de estabelecer os termos de compromisso entre as partes para liberação de recursos financeiros para a Conveniente Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga FUMATRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.285.725/0001-20, com o fim específico de custear aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequado a população em sua atuação de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19.

§1º O Termo de Parceria a ser firmado compreende a atuação coordenada dos convenientes para a realização das ações definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo (Anexo I) e condições de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo Município, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º A Fundação compromete-se a manter-se integrada ao sistema de referência e contra referência estabelecidos pelo gestor local dos SUS.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Parceria a ser firmado terá como prazo de vigência as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, vigorando a partir data de publicação da presente Lei e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 e cabendo-lhe a execução de suas despesas financeiras como também a prestação de contas, podendo a prestação de contas final ocorrer até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou esgotamento dos recursos.

3. DAS PARTES

3.1 O Município se compromete a:

a) transferir à Fundação os recursos financeiros da parceria:

b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;



c) exigir da Fundação o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;

d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os Recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;

e) inscrever, se necessário, a Fundação como inadimplente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Ecoporanga/ES;

f) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

3.2 A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE se compromete à:

a) disponibilizar mão de obra, bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no Plano de Trabalho;

b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;

c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

d) buscar o cumprimento das ações, serviços, metas, indicadores pactuados e demais atividades constantes no Plano de Trabalho;

e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;

f) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive o rendimento auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

g) realizar cotação de preços, para aquisição dos materiais e medicamentos necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;

h) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos e bancárias;

i) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

k) ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;



l) dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

m) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do Município de Ecoporanga-ES".

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE se compromete ainda:

a) Notificar a Prefeitura sobre eventuais alterações em seu estatuto ou na sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de alteração, cópia autenticada dos documentos com as respectivas mudanças;

b) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos.

Parágrafo Único. A Cobrança de valores dos pacientes atendidos pela Parceria sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo Município.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Pelo cumprimento do objeto do Termo de Parceria, a Prefeitura/Fundo Municipal de Saúde repassará a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE, durante a vigência do Termo de Parceria o valor de **R\$ 495.007,93** (Quatrocentos e noventa e cinco mil, sete reais e noventa e três centavos), em parcela única, em depósito bancário, na conta do BANCO DO BRASIL. Agência 0844-3, Conta Corrente nº 21.933-9. Recursos oriundos da Lei nº 13.995/2020 e Portarias nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448/GM/MS, de 29 de maio de 2020 e considerando ainda a Lei Complementar nº 181 de 06 de maio de 2021 e Portaria MC Nº 607/2021, através da Conta Corrente: nº 20.850-7 junto ao Banco do Brasil S/A, Agência: 0844-3.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do Termo de Parceria correrão por conta das dotações no orçamento do Fundo Municipal de Saúde com as seguintes classificações:

100-Secretaria Municipal de Saúde 001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10- Saúde

302-Assistência hospitalar em Ambulatorial 0021 - Atendimento Especializado ao Cidadão

2.071 - Manutenção dos Serviços Hospitalares e Repasse Financeiro a Rede Credenciada SUS.

33504300000-SUBVENÇÕES SOCIAIS

22140000000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (SUPERÁVIT).

(Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde), Ficha: 0110 fonte 2214



7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas bimestral da utilização dos recursos recebidos, devendo ser entregues em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre. As prestações de contas obrigatoriamente deverão conter os seguintes documentos, preferencialmente nessa ordem:

- a) ofício de encaminhamento assinado pelo Presidente da Instituição;
- b) cópia deste termo, juntamente com o comprovante de sua publicação, aplicado somente à primeira prestação de contas;
- c) cópia do Plano de Trabalho, aplicado somente à primeira prestação de contas;
- d) ata da Assembleia Geral Ordinária da Fundação, aplicado somente à primeira prestação de contas;
- e) relatório de execução do objeto deste termo, apresentando as atividades desenvolvidas, bem como o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, discriminando ainda as ações e serviços executados;
- f) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes de pagamentos, acompanhados das cópias dos documentos que embasam o pagamento, bem como dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos materiais e medicamentos adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- g) conciliação bancária assinada pelo responsável pela Fundação e contador, acompanhada do extrato bancário da conta corrente específica;
- h) relação de materiais e medicamentos adquiridos com recursos deste termo, com indicação da data da compra, valores, documentos fiscais e fornecedores;
- i) relatórios de controle de dispensação dos medicamentos, discriminando data, forma e finalidade da utilização, nome completo do paciente, nº do cartão do SUS, endereço e número de telefone;
- j) relatório de controle de uso dos materiais e insumos, discriminando data, forma e finalidade da utilização, e sendo o caso, nome do paciente, nº do cartão do SUS, endereço e número de telefone;
- k) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO, aplicado somente à última prestação de contas;
- l) certidões de regularidade fiscal;
- m) outros relatórios técnicos, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

§1º Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "deste ITEM deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Ecoporanga
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



a) nos pagamentos a pessoas jurídicas: notas ou cupons fiscais das aquisições de materiais e medicamentos, com atestes quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

§2º Transcorrido os prazos previstos para apresentação das prestações de contas bimestrais correspondentes, a Fundação será registrada como inadimplente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Ecoporanga/ES.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar outros documentos, com intuito de embasar a análise da execução deste termo.

§4º A aprovação da prestação de contas fica condicionada à:

a) análise da prestação de contas e certificação do cumprimento das ações e metas previstas, mediante relatório técnico do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo;

b) análise e julgamento das prestações de contas e dos relatórios de acompanhamento e fiscalização pela Comissão de Monitoramento.

§5º A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a Fundação de comprovar a regular aplicação dos recursos ao órgão de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

§6º A Fundação prestará contas final da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência ou esgotamento dos recursos.

8. DAS PROIBIÇÕES

8.1 Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Fundação, para:

a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) Pagamento de despesas de competência anterior ou posterior à vigência da parceria

9. DA RESCISÃO

9.1. A Parceria a ser firmada poderá ser rescindida por qualquer uma das partes, a qualquer momento, através de justificativa plausível e requerida por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. A Parceria será rescinda automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial e extrajudicial.

9.3. No caso de rescisão por não cumprimento das Cláusulas da Parceria, a Fundação fica obrigada a devolver de imediato, o saldo dos recursos recebidos e não aplicados, bem como, a prestação de contas efetuadas até a data da rescisão.



10. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

10.1 O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

§1º Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao Termo de Parceria, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

§2º O acompanhamento e fiscalização da PARCERIA serão efetuados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O(s) relatório(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar acompanhamento e a fiscalização da execução da Parceria deverá (ão) atestar análise das prestações de contas e o cumprimento das ações e metas previstas no Plano de Trabalho, discriminando ainda outras informações necessárias.

§4º O monitoramento e Avaliação da PARCERIA serão efetuados por comissão designada para este fim.

1- Caberá à comissão de monitoramento e avaliação:

a) analisar e julgar as prestações de contas apresentadas;

b) homologar os relatórios de acompanhamento e fiscalização.

§5º O acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da FUNDAÇÃO de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto da Parceria.

11. DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ecoporanga/ES, como competente para dirimir as dúvidas oriundas da execução do Termo de Parceria.

Ecoporanga-ES, 14 de junho de 2021.


RICARDO ABREU MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 7.706/2021.

ANEXO A - PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL RURAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA - FUMATRE			CNPJ 27.285.725/0001-20
Endereço RUA: IDALINO MONTEIRO, Nº 195, BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA, ECOPORANGA, ESPÍRITO SANTO.			TEL (27) 3755-1131
Cidade ECOPORANGA	UF - ES		CEP 29850-000
Conta corrente 21.933-9	BANCO BRASIL	AGENCIA 08443	Praça Pagam. BANCO DO BRASIL
Nome do Responsável Carlos Magno Cardoso de Souza			CPF 527.675.237-00
CI/Órgão Exp. 21323/SSP-ES			
Endereço Rua Idalino Monteiro, 195, Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga, Espírito Santo.			CEP 29850-000

2 - RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Nome do Responsável Carlos Magno Cardoso de Souza	Fones (27) 3755-1131
Cargo PRESIDENTE. e-mail: fumatre@uoi.com.br	CEP 29850-000

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início/Mês/ano	Término/Mês/ano
Aquisição de consumo e medicamentos conforme Lei n. 13.995/2020 que dispõe prestação de auxílio financeiro pela União às santas casa e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar SUS com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da COVID-19.	JULHO/2021	DEZ/2021

Justificativa da Proposição:

A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga-ES foi criada na década de 70, por meio de um grupo de produtores rurais que uniram para a estruturação de um serviço que fornecesse atenção a saúde das pessoas mais carentes e necessitadas nas situações de urgência e emergência, bem como também, na atenção ao parto e ao nascimento. Nesse período o Hospital passou por toda reestruturação das políticas públicas no Brasil, entre elas, a mudança do modelo privatista para o modelo neoliberal, que foi a criação do Sistema Único de Saúde, o SUS, com por exemplo, a criação das políticas prioritárias e as redes de atenção, como por exemplo, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a Rede de Urgência e Emergência (RUE) e a Rede Cegonha.

Atualmente, a FUMATRE é um hospital filantrópico de média complexidade, que atende aos convênios SUS, UNIMED, São Bernardo, BANESCAIXA e Particular, entre outros. Possui em sua estrutura leitos particulares e do Sistema Único de Saúde, sendo leitos obstétricos, clínicos, pediátricos e cirúrgicos. Os leitos obstétricos do SUS estão inativos, onde somente os leitos particulares da especialidade obstétrica ainda estão em funcionamento. A FUMATRE possui a contratualização junto ao município para o atendimento de urgência e emergência, por meio de um Termo de Parceria e POA (Plano Operativo Anual), onde contém metas quantitativas e qualitativas

Carimbo

que são monitoradas pelo setor de Controle e Avaliação da secretaria em parceria com o setor de Auditoria. A FUMATRE oferece ainda internação hospitalar nas especialidades clínicas, pediátricas e cirúrgicas, por meio de um programa de cirurgia eletiva oferecido pelo próprio município. Em relação aos serviços dispõe serviço de diagnóstico por imagem com raios-x, serviço de diagnóstico de laboratório clínico e cirurgia reparadora.

O atendimento na FUMATRE é contínuo e interrupto com a presença de um clínico para atendimento de urgência e emergência 24 horas/dia, cirurgião e anestesista nos dias de cirurgia eletiva e Pediatra que realiza a rotina durante a internação Pediátrica todos os dias da semana.

Sendo o único hospital da cidade e a porta principal para atendimento aos pacientes que necessitam de utilizar a rede SUS, concluímos o repasse dessa verba neste momento de PANDEMIA para poder dar uma melhor assistência à saúde de toda a população Ecoporanguense.

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

4.1- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta 1- Aquisição de material

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1	01	Aerolin spray 100 mcg/dose	Un.	20	07/2021	12/2021
1	02	Azitromicina 500mg/ comprimido	Un.	200	07/2021	12/2021
1	03	Buscopam Composto 5 ml	Un.	6.000	07/2021	12/2021
1	04	Dipirona 500mg/2 ml	Un.	10.000	07/2021	12/2021
1	05	Omeprazol 40 mg/EV	Un.	1.000	07/2021	12/2021
1	06	Noradrenalina 2mg/4 ml	Un.	100	07/2021	12/2021
1	07	Diazepam 10mg/2 ml	Un.	1.000	07/2021	12/2021
1	08	Ceftriaxona 1g/EV	Un	5.000	07/2021	12/2021
1	09	Soro Fisiológico 0,9% 500 ml	Um	15.000	07/2021	12/2021
1	10	Soro Fisiológico 0,9% 100 ml	Un	5.000	07/2021	12/2021
1	11	Soro Glicosado 5% 500 ml	Un	10.000	07/2021	12/2021
1	12	Soro Ringer Lactado 500 ml	Un	5.000	07/2021	12/2021
1	13	Cateter para Oxigênio	Un	1.000	07/2021	12/2021
1	14	Equipo macro gota injetor lateral	Un.	5.000	07/2021	12/2021
1	15	Luvas de Procedimentos M	Un.	30.000	07/2021	12/2021
1	16	Abocath nº 20	Un.	5.000	07/2021	12/2021
1	17	Scalp nº 21	Un	5.000	07/2021	12/2021
1	18	Scalp nº 23	Un	5.000	07/2021	12/2021
1	19	Esparadrapos 10x4,5 cm	Un.	1.000	07/2021	12/2021
1	20	Oxigênio Medicinal G 10 M ³	Un	200	07/2021	12/2021
1	21	Oxigênio Medicinal P 1M ³	Un	80	07/2021	12/2021
		MATERIAL				
1	22	Touca sanfonada descartável	Un.	10.000	07/2021	12/2021
1	23	Máscara cirúrgica Tripla descart com elástico	Un.	15.000	07/2021	12/2021
1	24	Máscara respiratória N95 PFF2	Un.	3.000	07/2021	12/2021
1	25	Máscara com reservatório Adulto	Un.	200	07/2021	12/2021
1	26	Máscara com reservatório Pediátrico	Un.	50	07/2021	12/2021
1	27	Avental de proteção descartável	Un.	5.000	07/2021	12/2021
1	28	Pro pé descartável	Un.	10.000	07/2021	12/2021
1	29	Esfrigmomometro de mesa	Un.	02	07/2021	12/2021
1	30	Oxímetro de pulso	Un.	05	07/2021	12/2021
1	31	Oxímetro portátil adulto	Un.	02	07/2021	12/2021

1	32	Oxímetro portátil pediátrico	Un.	01	07/2021	12/2021
1	33	Termômetro Infravermelho testa digital	Un	05	07/2021	12/2021
1	34	Cateter de Acesso Venoso Central Duplo Lumen 7FR x 20cm	UN	10	07/2021	12/2021
1	35	Monitor multiparamétrico de ECG Genius-15	UN	02	07/2021	12/2021
1	36	Desfibrilador Convencional	UN	01	07/2021	12/2021
1	37	Tubos endotraqueal com balão - 6,0	Un.	10	07/2021	12/2021
1	38	Tubos endotraqueal com balão - 6,5	Un.	10	07/2021	12/2021
1	39	Tubos endotraqueal com balão - 7,0	Un.	10	07/2021	12/2021
1	40	Tubos endotraqueal com balão - 7,5	Un.	10	07/2021	12/2021
1	41	Tubos endotraqueal com balão - 8,0	Un.	10	07/2021	12/2021
1	42	Tubos endotraqueal com balão - 8,5	Un.	10	07/2021	12/2021
1	43	Tubos endotraqueal com balão - 9,0	Un.	10	07/2021	12/2021
PRODUTOS DE LIMPEZA						
1	44	Álcool 70% 1 L	Lts	1.500	07/2021	12/2021
1	45	Álcool Gel 70% 5L	Lts	1.000	07/2021	12/2021
1	46	Saco de Lixo/100 L Infectante - Leitoso	UND	1.000	07/2021	12/2021

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Lei 13.995 /2020	Materiais e medicamentos conforme Lei n. 13.995/2020 que dispõe prestação de auxílio financeiro pela União às santas casa e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar SUS com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da COVID-19.	R\$ 495.007,93	R\$ 495.007,93	
TOTAL GERAL		R\$ 495.007,93	R\$ 495.007,93	

ban



PLANO DE TRABALHO

6 - Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00)

Concedente - Tesouro União

2021

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
1	-	-	-	-	-	-

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	495.007,93				-	

Conveniente (contrapartida)

2021

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
1	-	-	-	-	-	-

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	-	-	-	-	-	-

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins junto a **Secretaria Municipal da Saúde**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, Municipal e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações emergenciais.

Pede deferimento,

Ecoporanga ES 27/05/2021

Fabiano Ribeiro da Silva
Gerente Administrativo
FUMATRE

Conveniente /assinatura)

8 - Aprovação pelo Concedente

Aprovado

Ecoporanga ES, 27 de maio de 2021...

Ricardo Abreu Maia
Secretário Municipal de Saúde
de Ecoporanga/ES
Concedente /assinatura)

27.285.725/0001-201

FUND MÉDICO
ASSISTENCIAL DO TRAB. RURAL
DE ECOPORANGA

Av Idalino Monteiro, 195
N. S. Aparecida - CEP 29850-000
ECOPORANGA - ES



2021

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUND MEDICO ASSISTENCIAL D TRAB RURAL DE ECOPORANGA
CNPJ: 27.285.725/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:51:20 do dia 24/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2021.

Código de controle da certidão: **049E.27A7.FAC6.B4EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.285.725/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/1976
NOME EMPRESARIAL FUND MEDICO ASSISTENCIAL D TRAB RURAL DE ECOPORANGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUMATRE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R IDALINO MONTEIRO	NÚMERO S N	COMPLEMENTO *****
CEP 29.850-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO ECOPORANGA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

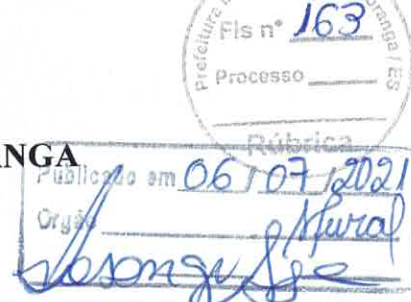
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/06/2021** às **14:43:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 2.015, DE 06 DE JULHO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A “FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA – FUMATRE” PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Parceria entre o Município e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE, para custear aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequado a população em sua atuação de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19, de acordo com o Plano de Trabalho, visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga/ES.

Parágrafo Único. O presente Termo de Parceria terá vigência no exercício financeiro do ano de 2021, com início na data de publicação da presente Lei e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Art. 2º O Termo de Parceria referido reger-se-á pelas cláusulas e condições constantes na minuta/parceria respectiva que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Município repassará a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, durante a vigência do referido Termo de Parceria a importância de R\$ 495.007,93 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, sete reais e noventa e três centavos), em parcela única, em depósito bancário, na conta do BANCO DO BRASIL, Agência 0844-3, Conta Corrente nº 21.933-9. Recursos oriundos da Lei nº 13.995/2020 e Portarias nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448/GM/MS, de 29 de maio de 2020 e considerando ainda a Lei Complementar nº 181, de 06 de maio de 2021 e Portaria MC nº 607/2021, através da Conta Corrente nº 20.850-7 junto ao Banco do Brasil S/A, Agência: 0844-3.

Art. 4º As despesas decorrentes do Termo de Parceria correrão por conta da dotação Orçamentária Própria, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas, que correrão à conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



100 – Secretaria Municipal de Saúde
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde
302 – Assistência hospitalar em Ambulatorial
0021 – Atendimento Especializado ao Cidadão
2.071 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Repasse Financeiro a Rede Credenciada SUS
33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
22140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (SUPERÁVIT)
Ficha: 0110

Art. 5º Faz parte integrante desta Lei o modelo/Termo de Parceria a ser firmado entre a Prefeitura e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE.

Art. 6º Fica a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, obrigada a apresentar ao Município a Prestação de Contas bimestral do Repasse Financeiro efetuado.

Parágrafo Único. A prestação de contas dos recursos referido no art. 3º desta Lei será bimestral, devendo ser entregue em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou esgotamento dos recursos.

Art. 7º Aplica-se ao prazo de vigência do Termo de Parceria as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, vigorando a partir data de publicação da presente Lei e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 e cabendo-lhe a execução de suas despesas financeiras como também a respectiva prestação de contas de forma bimestral e consecutiva.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de Julho (07), do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



PARCERIA Nº 001/2021

TERMO DE PARCERIA DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA – FUMATRE, OBJETIVANDO CUSTEAR A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPRIMENTOS, INSUMOS E PRODUTOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO ADEQUADO A POPULAÇÃO EM SUA ATUAÇÃO DE FORMA COORDENADA NO CONTROLE DO AVANÇO DA PADEMIA DA COVID-19.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o Município de Ecoporanga/ES, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Bairro Centro, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **ELIAS DAL' COL**, brasileiro, Separado Judicialmente, portador da carteira de identidade de nº 189.546 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.812.757-15, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, Córrego do Cavaco, Zona Rural, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.479/0001-68, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **RICARDO ABREU MAIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº 083.695.277-44 e Carteira de Identidade RG sob o nº 1.527.975 SSP/ES, residente na Rua Milton Motta, nº 447, bairro Centro, Ecoporanga-ES, CEP 29.850-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.285.725/0001-20**, com sede na Rua: Rua Idalino Monteiro, nº 195, bairro Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga-ES, CEP; 29.850.000, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Magno Cardoso de Souza**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 323.321. SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 527.675.237-00, residente e domiciliado na Rua Noêmia Martins, nº 244, bairro Divino Espírito Santo, Ecoporanga/ES, CEP.: 29.850-000, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90, nº 8.142/90, nº 9.790/99, Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, art. 109, Lei Municipal nº 2.015/2021, Processo Administrativo nº 597/2021, **RESOVEM** celebrar o presente Termo de Parceria com transferência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



Recursos Financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga/ES que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Parceria tem por finalidade estabelecer os termos de compromisso entre as partes para liberação de recursos financeiros para a Conveniente Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.285.725/0001-20, com o fim específico de custear aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequado a população em sua atuação de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19.

§1º O presente Termo de Parceria compreende a atuação coordenada dos convenientes para a realização das ações definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo e condições de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo Município, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º A Fundação compromete-se a manter-se integrada ao sistema de referência e contra referência estabelecidos pelo gestor local dos SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Parceria terá como prazo de vigência as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, vigorando a partir data de publicação da presente Lei e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 e cabendo-lhe a execução de suas despesas financeiras como também a prestação de contas, podendo a prestação de contas final ocorrer até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou esgotamento dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES

3.1 O Município se compromete a:

- a) transferir à Fundação os recursos financeiros dessa parceria;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da Fundação o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



- d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- e) inscrever, se necessário, a Fundação como inadimplente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Ecoporanga/ES;
- f) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

3.2 A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE se compromete à:

- a) disponibilizar mão de obra, bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no Plano de Trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) buscar o cumprimento das ações, serviços, metas, indicadores pactuados e demais atividades constantes no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive o rendimento auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- g) realizar cotação de preços, para aquisição dos materiais e medicamentos necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- h) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos e despesas bancárias;
- i) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

k) ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

l) dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

m) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do Município de Ecoporanga-ES."

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE se compromete ainda:

a) Notificar a Prefeitura sobre eventuais alterações em seu estatuto ou na sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro de alteração, cópia autenticada dos documentos com as respectivas mudanças;

b) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos.

Parágrafo Único. A Cobrança de valores dos pacientes atendidos por esta Parceria sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Pelo cumprimento do objeto deste Termo de Parceria, a Prefeitura/Fundo Municipal de Saúde repassará a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, durante a vigência do referido Termo de Parceria o valor de R\$ 495.007,93 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, sete reais e noventa e três centavos), em parcela única, em depósito bancário, na conta do BANCO DO BRASIL, Agência 0844-3, Conta Corrente nº 21.933-9. Recursos oriundos da Lei nº 13.995/2020 e Portarias nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448/GM/MS, de 29 de maio de 2020 e considerando ainda a Lei Complementar nº 181, de 06 de maio de 2021 e Portaria MC nº 607/2021, através da Conta Corrente nº 20.850-7 junto ao Banco do Brasil S/A, Agência: 0844-3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo de Parceria correrão por conta das dotações no orçamento do Fundo Municipal de Saúde com as seguintes classificações:

100 – Secretaria Municipal de Saúde
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde

302 – Assistência hospitalar em Ambulatorial

0021 – Atendimento Especializado ao Cidadão

2.071 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Repasse Financeiro a Rede Credenciada SUS

33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

22140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (SUPERÁVIT)

Ficha: 0110

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A **Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestações de contas bimestral da utilização dos recursos recebidos, devendo ser entregues em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre. As prestações de contas obrigatoriamente deverão conter os seguintes documentos, preferencialmente nessa ordem:

- a) ofício de encaminhamento assinado pelo Presidente da Instituição;
- b) cópia deste termo, juntamente com o comprovante de sua publicação, aplicado somente à primeira prestação de contas;
- c) cópia do Plano de Trabalho, aplicado somente à primeira prestação de contas;
- d) ata da Assembleia Geral Ordinária da **Fundação**, aplicado somente à primeira prestação de contas;
- e) relatório de execução do objeto deste termo, apresentando as atividades desenvolvidas, bem como o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, discriminando ainda as ações e serviços executados;
- f) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes de pagamentos, acompanhados das cópias dos documentos que embasam o pagamento, bem como dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos materiais e medicamentos adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- g) conciliação bancária assinada pelo responsável pela Fundação e contador, acompanhada do extrato bancário da conta corrente específica;
- h) relação de materiais e medicamentos adquiridos com recursos deste termo, com indicação da data da compra, valores, documentos fiscais e fornecedores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



- i) relatórios de controle de dispensação dos medicamentos, discriminando data, forma e finalidade da utilização, nome completo do paciente, nº do cartão do SUS, endereço e número de telefone;
- j) relatório de controle de uso dos materiais e insumos, discriminando data, forma e finalidade da utilização, e sendo o caso, nome do paciente, nº do cartão do SUS, endereço e número de telefone;
- k) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO**, aplicado somente à última prestação de contas;
- l) certidões de regularidade fiscal;
- m) outros relatórios técnicos, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

§1º Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “f” desta **CLÁUSULA SÉTIMA** deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas: notas ou cupons fiscais das aquisições de materiais e medicamentos, com atestes quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

§2º Transcorrido os prazos previstos para apresentação das prestações de contas bimestrais correspondentes, a **Fundação** será registrada como inadimplente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Ecoporanga/ES.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar outros documentos, com intuito de embasar a análise da execução deste termo.

§4º A aprovação da prestação de contas fica condicionada à:

- a) análise da prestação de contas e certificação do cumprimento das ações e metas previstas, mediante relatório técnico do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo;
- b) análise e julgamento das prestações de contas e dos relatórios de acompanhamento e fiscalização pela Comissão de Monitoramento.

§5º A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a **Fundação** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao órgão de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

§6º A Fundação prestará contas final da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência ou esgotamento dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1 Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Fundação, para:

- a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Pagamento de despesas de competência anterior ou posterior à vigência da parceria.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A presente Parceria poderá ser rescindida por qualquer uma das partes, a qualquer momento, através de justificativa plausível e requerida por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. A presente Parceria será rescinda automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial e extrajudicial.

9.3. No caso de rescisão por não cumprimento das Cláusulas da presente Parceria, a Fundação fica obrigada a devolver de imediato, o saldo dos recursos recebidos e não aplicados, bem como, a prestação de contas efetuadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

10.1 O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

§1º Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Parceria, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

§2º O acompanhamento e fiscalização da presente **PARCERIA** serão efetuados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O(s) relatório(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Parceria deverá(ão) atestar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



análise das prestações de contas e o cumprimento das ações e metas previstas no Plano de Trabalho, discriminando ainda outras informações necessárias.

§4º O monitoramento e Avaliação desta **PARCERIA** serão efetuados por comissão designada para este fim.

I – caberá à comissão de monitoramento e avaliação:

a) analisar e julgar as prestações de contas apresentadas;

b) homologar os relatórios de acompanhamento e fiscalização.

§5º O acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **FUNDAÇÃO** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto desta Parceria.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS TESTEMUNHAS

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ecoporanga/ES, como competente para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Parceria.

11.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Parceria em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ecoporanga-ES, 06 de Julho de 2021.


ELIAS DAL' COL
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENENTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ES
RICARDO ABREU MAIA


CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA
FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE
ECOPORANGA - FUMATRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



TESTEMUNHAS:

NOME: Fabio Lari Moacem Silva
CPF/MF: 012 883 723 79

NOME: Barisson Rocha Reis
CPF/MF: 365 686 177 - 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Fundo Municipal de Saúde



Ecoporanga-ES, 06 de julho de 2021.

AO: GABINETE DO PREFEITO

PROCESSOS: Nº 597/2021

ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA EMPENHO E PAGAMENTO A FAVOR DA FUMATRE.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Conforme aprovado pela Lei Municipal nº 2.015, de 06 de julho de 2021, a qual autoriza o poder executivo municipal a firmar parceria com a Fundação Médico Assitencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, para transferência de Recursos Financeiros no valor de **R\$ 495.007,93 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, sete reis e noventa e três centavos)**. Solicito a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito para Empenho e Pagamento a favor da FUMATRE.

INDICAÇÃO DE RECURSOS:

100-Secretaria Municipal de Saúde 001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10- Saúde

302-Assistência hospitalar em Ambulatorial 0021 - Atendimento Especializado ao Cidadão

2.071 - Manutenção dos Serviços Hospitalares e Repasse Financeiro a Rede Credenciada SUS.

33504300000-SUBVENÇÕES SOCIAIS

22140000000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (SUPERÁVIT).

(Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde), Ficha: 0110 fonte 2214

Atenciosamente,


Ricardo Abreu Maia
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 7.706/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Processo nº. 597/2021

Ao Secretário Municipal de Finanças

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Encaminho este processo ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS** para que sejam tomadas as devidas providências, para proceder o empenho e pagamento.

Ecoporanga/ES, 16 de Julho de 2021.


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000.
Telefone: (27) 3755-2900/3755-2915



G333010406000415055
01/07/2020 06:36:54



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 844-3
Conta corrente 20850-7 ES 320210 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato 06/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/05/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/06/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	2.075.946.000.066	107.018,35 C	
02/06/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	107.018,35 D	0,00 C
03/06/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	2.079.363.000.066	11.365,99 C	
03/06/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	2.085.139.000.064	117.139,86 C	
03/06/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	2.085.245.000.062	12.328,36 C	
03/06/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	2.085.283.000.065	11.365,99 C	
03/06/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	2.085.384.000.044	3.990,00 C	
03/06/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	2.085.518.000.044	210,00 C	
03/06/2020		0844	99015	470 Transfer?ncia enviada 03/06 0010 114064-7 DENTAL MED EQU	550.010.000.114.064	169,00 D	
03/06/2020		0844	99015	470 Transfer?ncia enviada 03/06 0010 114064-7 DENTAL MED EQU	550.010.000.114.064	382,00 D	
03/06/2020		0844	99015	470 Transfer?ncia enviada 03/06 0844 5376-7 POSTO ECOPORAN	550.844.000.005.376	180,12 D	
03/06/2020		0844	99015	470 Transfer?ncia enviada 03/06 3130 20559-1 HOSPIDROGAS CO	553.130.000.020.559	6.295,04 D	
03/06/2020		0844	99015	470 Transfer?ncia enviada 03/06 3130 20559-1 HOSPIDROGAS CO	553.130.000.020.559	1.490,00 D	
03/06/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 021 0181 011923577000191 J.B COMERCIO	60.301	144,00 D	
03/06/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 021 0552 009470143000131 PASSION AUTOM	60.302	484,24 D	
03/06/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 021 0552 009470143000131 PASSION AUTOM	60.303	431,03 D	
03/06/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 021 0552 009470143000131 PASSION AUTOM	60.304	524,49 D	
03/06/2020		0000	13105	375 impostos P M ECOPORANGA - TRIBUTOS	60.305	6.921,97 D	
03/06/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	139.378,31 D	0,00 C
04/06/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	2.108.747.000.021	495.007,93 C	
04/06/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	495.007,93 D	0,00 C
05/06/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	2.152.685.000.063	102.670,00 C	
05/06/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	102.670,00 D	0,00 C
08/06/2020		0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	60.801	43,12 D	
08/06/2020		0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	60.802	37,93 D	
08/06/2020		0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	60.803	90,63 D	
08/06/2020		0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	60.804	659,37 D	
08/06/2020		0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	60.805	49,71 D	
08/06/2020		0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	60.806	543,00 D	



08/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	60.807	456,06 D	
08/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	60.808	245,55 D	
08/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	60.809	59,93 D	
08/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	60.810	65,78 D	
08/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	60.811	219,25 D	
08/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	60.812	87,70 D	
08/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	60.813	426,08 D	
08/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	60.814	38,01 D	
08/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	60.815	40,19 D	
08/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	60.816	41,31 D	
08/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	60.817	39,47 D	
08/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	60.818	556,88 D	
08/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	60.819	111,08 D	
08/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	60.820	74,64 D	
08/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	60.821	210,37 D	
08/06/2020	0000	13105	363 Pagto conta telefone TELEMAR RJ (OI FIXO)	60.822	213,28 D	
08/06/2020	0000	13105	363 Pagto conta telefone TELEMAR RJ (OI FIXO)	60.823	202,30 D	
08/06/2020	0000	13105	363 Pagto conta telefone TELEMAR RJ (OI FIXO)	60.824	118,41 D	
08/06/2020	0000	13105	363 Pagto conta telefone TELEMAR RJ (OI FIXO)	60.825	213,13 D	
08/06/2020	0000	13105	363 Pagto conta telefone TELEMAR RJ (OI FIXO)	60.826	170,12 D	
08/06/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	5.013,30 C	0,00 C
09/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 021 0129 003008926000111 CONSORCIO PUB	60.901	14.334,25 D	
09/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 021 0180 002236721000120 CONSORCIO PUB	60.902	55.395,13 D	
09/06/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	69.729,38 C	0,00 C
12/06/2020	0000	14056	632 Ordem Banc?na 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	2.239.319.000.066	6.371,02 C	
12/06/2020	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	6.371,02 D	0,00 C
15/06/2020	0844	99015	470 Transfer?ncia enviada 15/06 0844 5376-7 POSTO ECOPORAN	550.844.000.005.376	497,13 D	
15/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 021 0120 027167311000104 MUNICIPIO DE	61.501	5.265,92 D	
15/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 756 3009 010513527000173 VIACAO HELLEN	61.502	17.019,33 D	
15/06/2020	0000	13105	375 Impostos P M ECOPORANGA - TRIBUTOS	61.503	712,83 D	
15/06/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	23.495,21 C	0,00 C
16/06/2020	0844	99015	470 Transfer?ncia enviada 16/06 0844 5366-X CONF ARCO IRIS	550.844.000.005.366	57,00 D	
16/06/2020	0844	99015	470 Transfer?ncia enviada 16/06 0844 5366-X CONF ARCO IRIS	550.844.000.005.366	57,00 D	
16/06/2020	0844	99015	470 Transfer?ncia enviada 16/06 3084 31450-1 DIAGNOSTICA BI	553.084.000.031.450	136.000,00 D	
16/06/2020	0844	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.130.000.020.559	6.575,00 D	



16/06/2020	0844	99015	16/06 3130 20559-1 HOSPIDROGAS CO	553.130.000.020.559	4.078,35 D		
			470 Transfer?ncia enviado				
			16/06 3130 20559-1 HOSPIDROGAS CO	61.601	625,00 D		
16/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv				
			021 0181 027874317000103 ARGUS ATACADI	70	147.392,35 C	0,00 C	
16/06/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S.P				
18/06/2020	0844	99015	470 Transfer?ncia enviada	550.844.000.005.036	18.077,42 D		
			18/06 0844 5036-9 FUMATRE				
18/06/2020	0844	99015	470 Transfer?ncia enviada	550.844.000.005.376	217,79 D		
			18/06 0844 5376-7 POSTO ECOPORAN				
18/06/2020	0000	13105	375 Impostos	61.801	1.185,29 D		
			P M ECOPORANGA - TRIBUTOS				
18/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	61.802	11.234,94 D		
			756 3009 017364865000130 IVONE LINO DA				
18/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Dispeniv	61.803	695,37 D		
			756 3009 017364865000130 IVONE LINO DA				
18/06/2020	0000	13105	375 Impostos	61.804	14,55 D		
			P M ECOPORANGA - TRIBUTOS				
18/06/2020	0000	13105	375 Impostos	61.805	235,14 D		
			P M ECOPORANGA - TRIBUTOS				
18/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	61.806	32.338,16 D		
			756 3009 010393291000189 VIACAO NORTE				
18/06/2020	0000	13105	375 Impostos	61.807	1.256,44 D		
			P M ECOPORANGA - TRIBUTOS				
18/06/2020	0000	13105	361 Pgio conta ?gua	61.808	37,18 D		
			CESAN				
18/06/2020	0000	13105	361 Pgio conta ?gua	61.809	1.390,56 D		
			CESAN				
18/06/2020	0000	13105	361 Pgio conta ?gua	61.810	65,44 D		
			CESAN				
18/06/2020	0000	13105	361 Pgio conta ?gua	61.811	81,88 D		
			CESAN				
18/06/2020	0000	13105	361 Pgio conta ?gua	61.812	88,25 D		
			CESAN				
18/06/2020	0000	13105	361 Pgio conta ?gua	61.813	56,40 D		
			CESAN				
18/06/2020	0000	13105	361 Pgio conta ?gua	61.814	37,18 D		
			CESAN				
18/06/2020	0000	13105	361 Pgio conta ?gua	61.815	57,72 D		
			CESAN				
18/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz	61.816	35,59 D		
			EDP ESPIRITO SANTO				
18/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz	61.817	59,64 D		
			EDP ESPIRITO SANTO				
18/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz	61.818	717,77 D		
			EDP ESPIRITO SANTO				
18/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz	61.819	40,46 D		
			EDP ESPIRITO SANTO				
18/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz	61.820	496,27 D		
			EDP ESPIRITO SANTO				
18/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz	61.821	308,55 D		
			EDP ESPIRITO SANTO				
18/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz	61.822	204,48 D		
			EDP ESPIRITO SANTO				
18/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz	61.823	59,64 D		
			EDP ESPIRITO SANTO				
18/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz	61.824	318,77 D		
			EDP ESPIRITO SANTO				
18/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz	61.825	71,00 D		
			EDP ESPIRITO SANTO				
18/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz	61.826	305,28 D		
			EDP ESPIRITO SANTO				
18/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz	61.827	37,00 D		
			EDP ESPIRITO SANTO				
18/06/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S.P	70	69.724,16 C	0,00 C	



19/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	61.901	595,64 D	
19/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	61.902	75,26 D	
19/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	61.903	155,55 D	
19/06/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz EDP ESPIRITO SANTO	61.904	72,46 D	
19/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 021 0552 009470143000131 PASSION AUTOM	61.905	170,18 D	
19/06/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	1.069,09 C	0,00 C
23/06/2020	0844	99015	470 Transfer?ncia enviada 23/06 9792 164-3 MOURA C A D EI	559.792.000.000.164	1.922,30 D	
23/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0172 015345613000138 HOTTASILVA DIS	62.301	641,00 D	
23/06/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	2.563,30 C	0,00 C
24/06/2020	0844	99015	470 Transfer?ncia enviada 24/06 0844 31027991-7 CONSIG PME	550.844.031.027.991	722,14 D	
24/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 021 0120 027167311000104 MUNICIPIO DE	62.401	86.269,26 D	
24/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 021 0084 028540565000180 SINDICATO DOS	62.402	990,90 D	
24/06/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	87.982,30 C	0,00 C
25/06/2020	0844	13398	502 Dep?sito em Dinheiro	8.441.339.800.054	3.470,00 C	
25/06/2020	0844	99015	470 Transfer?ncia enviada 25/06 5119 C C RIOCL 00014798479000168	555.119.000.006.406	3.470,00 D	
25/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 021 0120 028569226000127 SINDICATO DOS	62.502	1.031,20 D	
25/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 756 0001 031815293000199 COOPERATIVA D	62.503	2.821,51 D	
25/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 4608 027167311000104 MUNICIPIO DE	62.504	6.616,25 D	
25/06/2020	0000	13105	375 Impostos P M ECOPORANGA - TRIBUTOS	62.505	8.225,97 D	
25/06/2020	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada 22/06 0844 45000-6 PREF MUN DE EC	84.400.000.045.000	160.867,69 D	
25/06/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	179.562,62 C	0,00 C
26/06/2020	0844	99015	470 Transfer?ncia enviada 26/06 0833 5700-2 REI DAS LINHAS	550.833.000.005.700	302,50 D	
26/06/2020	0844	99015	470 Transfer?ncia enviada 26/06 3130 20559-1 HOSPIDROGAS CO	553.130.000.020.559	5.925,41 D	
26/06/2020	0844	99015	470 Transfer?ncia enviada 26/06 3130 20559-1 HOSPIDROGAS CO	553.130.000.020.559	1.279,50 D	
26/06/2020	0844	99015	470 Transfer?ncia enviada 26/06 3130 20559-1 HOSPIDROGAS CO	553.130.000.020.559	3.213,29 D	
26/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 756 3009 022963336000192 EUZIMAR ANTON	62.601	70,00 D	
26/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 756 3009 022963336000192 EUZIMAR ANTON	62.602	182,00 D	
26/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 756 3009 022963336000192 EUZIMAR ANTON	62.603	414,00 D	
26/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 341 6555 021439992000209 ATLANTICA AUT	62.604	1.057,31 D	
26/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 341 6555 021439992000209 ATLANTICA AUT	62.605	972,96 D	
26/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 341 6555 021439992000209 ATLANTICA AUT	62.606	658,30 D	
26/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 1006 000217387000132 COMERCIAL DE	62.607	134,00 D	
26/06/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 1006 000217387000132 COMERCIAL DE	62.608	67,00 D	
26/06/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	14.276,27 C	0,00 C
29/06/2020	0844	99015	470 Transfer?ncia enviada 29/06 0844 5036-9 FUMATRE	550.844.000.005.036	19.489,17 D	
29/06/2020	0844	99015	470 Transfer?ncia enviada	550.844.000.005.376	558,73 D	



29/06/2020	0000	13105	375 Impostos	62.901	1.183,95 D	
			P M ECOPORANGA - TRIBUTOS			
29/06/2020	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	62.902	14.334,25 D	
			021 0129 003008926000111 CONSORCIO PUB			
29/06/2020	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	62.903	55.395,13 D	
			021 0180 002236721000120 CONSORCIO PUB			
29/06/2020	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	62.904	759,36 D	
			COMPROCARD LTDA			
29/06/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	91.720,59 C	0,00 C
30/06/2020	0000	13105	196 INSS Arrecada??o	63.001	29.726,33 D	
			GPS- Ident.: 27167311000104 - 06/2020			
30/06/2020	0000	13105	196 INSS Arrecada??o	63.002	37.430,21 D	
			GPS- Ident.: 27167311000104 - 06/2020			
30/06/2020	0000	13105	196 INSS Arrecada??o	63.003	19.106,93 D	
			GPS- Ident.: 27167311000104 - 06/2020			
30/06/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	86.263,47 C	
30/06/2020	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB502697 ELIAS DAL COL.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333010406000415119
01/07/2020 07:07:51

Cliente

Agência 844-3
Conta 20850-7 ES 320210 FMS CUSTEIO SUS
Mês/ano referência JUNHO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/05/2020	SALDO ANTERIOR	4.065.442,65			1.095.582,743328		
02/06/2020	APLICAÇÃO	107.018,35			28.838,599584	3,710941292	1.124.421,342912
03/06/2020	APLICAÇÃO	139.378,31			37.557,808738	3,711034128	1.161.979,151650
04/06/2020	APLICAÇÃO	495.007,93			133.385,124663	3,711117947	1.295.364,276313
05/06/2020	APLICAÇÃO	102.670,00			27.664,875532	3,711204118	1.323.029,151845
08/06/2020	RESGATE	5.013,30			1.350,822801	3,711293589	1.321.678,329044
	Aplicação 02/08/2019	5.013,30			1.350,822801		
09/06/2020	RESGATE	69.729,38			18.788,021502	3,711374292	1.302.890,307542
	Aplicação 02/08/2019	69.729,38			18.788,021502		
12/06/2020	APLICAÇÃO	6.371,02			1.716,547979	3,711530394	1.304.606,855521
15/06/2020	RESGATE	23.495,21			6.330,180696	3,711617587	1.298.276,674825
	Aplicação 02/08/2019	23.495,21			6.330,180696		
16/06/2020	RESGATE	147.392,35			39.710,143903	3,711705260	1.258.566,530922
	Aplicação 02/08/2019	20.209,25			5.444,734149		
	Aplicação 07/08/2019	127.183,10			34.265,409754		
18/06/2020	RESGATE	69.724,16			18.784,060327	3,711879050	1.239.782,470595
	Aplicação 07/08/2019	69.724,16			18.784,060327		
19/06/2020	RESGATE	1.069,09			288,019945	3,711860997	1.239.494,450650
	Aplicação 07/08/2019	1.069,09			288,019945		
23/06/2020	RESGATE	2.563,30			690,521334	3,712122817	1.238.803,929316
	Aplicação 07/08/2019	2.563,30			690,521334		
24/06/2020	RESGATE	87.982,30			23.701,005353	3,712175863	1.215.102,923963
	Aplicação 07/08/2019	1.714,12			461,756218		
	Aplicação 03/09/2019	49.083,91			13.222,409883		
	Aplicação 04/09/2019	37.184,27			10.016,839252		
25/06/2020	RESGATE	179.562,62			48.370,643625	3,712223087	1.166.732,280338
	Aplicação 04/09/2019	34.239,07			9.223,333341		
	Aplicação 05/09/2019	127.768,65			34.418,363948		
	Aplicação 26/09/2019	1.224,50			329,854980		
	Aplicação 03/10/2019	16.330,40			4.399,091356		
26/06/2020	RESGATE	14.276,27			3.845,692708	3,712275287	1.162.886,587630
	Aplicação 03/10/2019	14.276,27			3.845,692708		
29/06/2020	RESGATE	91.720,59			24.706,985961	3,712334242	1.138.179,601669
	Aplicação 03/10/2019	17.461,43			4.703,626761		
	Aplicação 04/10/2019	74.259,16			20.003,359200		
30/06/2020	RESGATE	86.263,47			23.236,622820	3,712392746	1.114.942,978849
	Aplicação 04/10/2019	86.263,47			23.236,622820		
30/06/2020	SALDO ATUAL	4.139.106,23			1.114.942,978849		1.114.942,978849

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.065.442,65
APLICAÇÕES (+)	850.445,61
RESGATES (-)	778.792,04
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.010,01
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.010,01
SALDO ATUAL =	4.139.106,23

Valor da Cota

29/05/2020	3,710758200
30/06/2020	3,712392746

Rentabilidade

No mês	0,0440
No ano	0,4064
Últimos 12 meses	1,3830

Transação efetuada com sucesso por: JB502697 ELIAS DAL COL.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ECOPORANGA
ESPIRITO SANTO
14.798.479/0001-68
NOTA DE EMPENHO Nº 0000995/2021

182	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
 Ficha : 0000110
 Processo : 0000597/2021
 Despesa: Subvenção e Auxílio

Tipo: Global
 Data : 21/07/2021
 Valor : 495.007,93

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa : 0021 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AO CIDADÃO
 Projeto/Atividade : 2.071 - Manutenção dos Serviços Hospitalares e Repasse Financeiro à Rede Credenciada SUS
 Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
 Fonte de Recurso : 22140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDEF

Favorecido : 1616 - FUMATRE - FUND MEDICA ASSIST DO TRAB RURAL DE ECOP CNPJ/CPF : 27.285.725/0001-20
 Bairro : CENTRO Cidade : ECOPORANGA
 Endereço : 000 IDALINO MONTEIRO UF : ESPIRITO SANTO
 Telefone Fixo: 2737551131 Celular: PIS PASEP :

Histórico : Empenho referente ao Termo de Parceria de cooperação financeira objetivando custear a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para controle do avanço da pandemia da COVID-19. Conforme Lei Federal nº 13.995/2020, Portarias Federais nº 1.393/2020 e 1.448/2020, Resolução nº 021/2020 do C.M.S. E-ES, Lei Municipal 2.015/2021, Parecer Jurídico nº 090/2021, Termo de Parceria nº 001/2021 e processo nº 597/2021. Recursos de Superávit do SUS Federal. Conta 20.850-7

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Anterior	495.007,93	Despesa Empenhada	495.007,93	Saldo Disponível	0,00
----------------	------------	-------------------	------------	------------------	------

(quatrocentos e noventa e cinco mil sete reais e noventa e três centavos)

Dispensa/Inexigibilidade : 54 - ARTIGO 25, "CAPUT" DA LEI FEDE Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

CONVÊNIO

Número/Ano : 0000001/2021

Centro de Custo		Valor
Código	Nome	
443	SECRETARIA MUN. SAUDE - FUNDC	495.007,93
Total		495.007,93

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	495.007,93	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	495.007,93
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	495.007,93	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	495.007,93
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	495.007,93	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	495.007,93
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	495.007,93	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	495.007,93

Local/Data/Assinaturas

ECOPORANGA, 21 de julho de 2021

ELIAS DAL COL
PREFEITO

DILCILENE APARECIDA NEVES SANTOS
CHEFE CONTABIL

REJANE CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO ALMEIDA
CONTADORA

KARIN COELHO DA SILVA
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
RESUMO DE CONTRATO DE ADESAO Nº112/2021.

Proc.: Nº 11405/2021

Pregão Presencial nº 017/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra.

Contratada MLJ DISTRIBUIDORA LTDA, no Valor total de R\$ 150.366,00 (Cento e Cinquenta Mil Trezentos e Sessenta e Seis Reais).

Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de MEDICAMENTOS BÁSICOS E PADRONIZADOS, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Conceição da Barra-ES, com fornecimento regular.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA -

43.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde

43.01.10 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.122.0011.2.0081

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 e 3.3.90.32.99.

Recurso 1.211.0000.0000.

43.01.20 - Bloco da Atenção Primária em Saúde

Classificação Funcional: 10.301.0011.2.0087 e 10.301.0011.2.0091

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 e 3.3.90.32.99.

Recurso 1.213.0000.0000, 1.214.0000.0000.

43.01.30 - Bloco da Média e Alta Complexidade

Classificação Funcional: 10.302.0011.2.0088

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09.

Recurso 1.211.0000.0000, 1.214.0000.0000 e 1.214.2100.0000.

43.01.40 - Bloco da Assistência Farmacêutica

Classificação Funcional: 10.303.0011.2.0089

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09.

Recurso 1.211.0000.0000, 1.213.0000.0000 e 1.214.0000.0000.

Protocolo 689394

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

RESUMO DE CONTRATO DE ADESAO Nº113/2021.

Proc.: Nº 11405/2021

Pregão Presencial nº 017/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra.

Contratada NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no Valor total de R\$ 482.158,00 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil Cento e Cinquenta e Oito Reais).

Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de MEDICAMENTOS BÁSICOS E PADRONIZADOS, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Conceição da Barra-ES, com fornecimento regular.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA -

43.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde

43.01.10 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.122.0011.2.0081

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 e 3.3.90.32.99.

Recurso 1.211.0000.0000.

43.01.20 - Bloco da Atenção Primária em Saúde

Classificação Funcional: 10.301.0011.2.0087 e 10.301.0011.2.0091

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 e 3.3.90.32.99.

Recurso 1.213.0000.0000, 1.214.0000.0000.

43.01.30 - Bloco da Média e Alta Complexidade

Classificação Funcional: 10.302.0011.2.0088

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09.

Recurso 1.211.0000.0000, 1.214.0000.0000 e 1.214.2100.0000.

43.01.40 - Bloco da Assistência Farmacêutica

Classificação Funcional: 10.303.0011.2.0089

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09.

Recurso 1.211.0000.0000, 1.213.0000.0000 e 1.214.0000.0000.

Protocolo 689395

Ecoporanga

TERMO DE PARCEIRA DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICIPIO DE ECOPORANGA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA - FUMATRE. PARCERIA Nº 01/2021.

Objeto: Termo de Parceira tem por finalidade estabelecer os termos de compromisso entre as partes para liberação de recursos financeiros para a Conveniente Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE, com o fim específico de custear aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequado a população em sua atuação de forma coordenada no controle do avanço da Pandemia do Covid-19.

Vigência: início 06/07/2021 encerra-se 31/12/2021.

Valor: R\$ 495.007,93

Lei Municipal: 2.015/2021

Processo Administrativo: 597/2021.

Elias Dal Col

Prefeito

RICARDO ABREU MAIA

Secretário Mun. Saúde

Protocolo 689518

Nova Venécia

CONTRATO Nº 43/2021 PROCESSO Nº 548095, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

CÓDIGO CIDADES Nº

2021.052E0700001.09.0022

DISPENSA Nº 21/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES

CONTRATADA: VITRAN ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 05.465.979/0003-59

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Inspeção Veicular.

VALOR: R\$ 6.552,00

Vigência: 19/07/2022.

Data Assinatura: 19/07/2021.

Protocolo 689322

Santa Teresa

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº030/2021

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
DETENTORA: Empresa Gráfica e Editora Quatro Ltda - ME.

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos para atender a demanda das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Obras e Infraestrutura, Agricultura

Ecoporanga

PREFEITURA

CADASTRO DE FORNECEDOR Nº 327/2021

Publicação Nº 371522

RESUMO DO REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR Nº 327/2021

O Município de Ecoporanga/ES, torna público, habilitação de registro de cadastro com o fornecedor: UNIQUE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 39.500.645/0002-00

Data de emissão: 22/07/2021 Validade: 12 meses

Renovar até: 22/07/2022

Processo: 4359/2021

Comissão de cadastro

Portaria nº 120/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº032/2021

Publicação Nº 371523

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

O Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, através de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que em cumprimento ao art. 24 inciso XXVI, da Lei. 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 26, caput, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 11.107/2005, torna público para conhecimento dos interessados, a ratificação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021, para contratação do CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO NOROESTE – CIM NOROESTE, CNPJ nº 02.236.721/0001-20.

Objeto: Contratação da prestação de serviços de assistência a saúde, com execução parcelada, no Município Contratante, por intermédio do CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO NOROESTE – CIM NOROESTE.

Vigência: até 31/12/2021.

Valor Global: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Processo: 793/2021.

ID: 2021.025E0700001.09.0083

Ecoporanga-ES, 23/07/2021.

Elias Dal'Col

Prefeito Municipal

TERMO DE PARCERIA 001/2021

Publicação Nº 371805

TERMO DE PARCEIRA DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICIPIO DE ECOPORANGA – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA – FUMATRE. PARCERIA Nº 01/2021.

Objeto: Termo de Parceira tem por finalidade estabelecer os termos de compromisso entre as partes para liberação de recursos financeiros para a Convenente Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, com o fim específico de custear aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequado a população em sua atuação de forma coordenada no controle do avanço da Pandemia do Covid-19.

Vigência: início 06/07/2021 encerra-se 31/12/2021.

Valor: R\$ 495.007,93

Lei Municipal: 2.015/2021

Processo Administrativo: 597/2021.

Elias Dal Col

Prefeito

RICARDO ABREU MAIA

Secretário Mun. Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Fundo Municipal de Saúde

Ecoporanga-ES, 30 de julho de 2021.

AO: SETOR DE CONTABILIDADE

PROCESSOS: Nº 597/2021

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO A FAVOR DA FUMATRE.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Conforme aprovado pela Lei Municipal nº 2.015, de 06 de julho de 2021, a qual autoriza o poder executivo municipal a firmar parceria com a Fundação Médico Assitencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, para transferência de Recursos Financeiros no valor de **R\$ 495.007,93 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, sete reis e noventa e três centavos)**. Solicito o pagamento conforme nota de Empenho 995/2021 no valor mencionado.

Atenciosamente,

Ricardo Abreu Maia
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 7.706/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUND MEDICO ASSISTENCIAL D TRAB RURAL DE ECOPORANGA
CNPJ: 27.285.725/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:33 do dia 01/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2021.

Código de controle da certidão: **A3AA.9869.5DF2.3A14**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 2021/0000900

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIA TRABALHADORES RURAIS DE ECOPORANGA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 27.285.725/0001-20
RUA IDALINO MONTEIRO, Nº 195 , SEDE ECOPORANGA - ES, CEP 29850-000

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressaltando o direito de cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concementes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: 20210000900

Validade 60 dias

Emitida Quarta-Feira, 4 de Agosto de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ECOPORANGA
ESPIRITO SANTO
14.798.479/0001-68
Nº LIQUIDAÇÃO 0001375/2021

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

VALOR BRUTO: 495.007,93 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LÍQUIDO: 495.007,93

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2021
Empenho: 0000995/2021
Ficha : 0000110
Processo: 0000597/2021

Tipo: Global
Data : 04/08/2021
Data Venc.: 19/08/2021

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa : 0021 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AO CIDADÃO
 Projeto/Atividade : 2.071 - Manutenção dos Serviços Hospitalares e Repasse Financeiro à Rede Credenciada SUS
 Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
 Fonte de Recurso : 22140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Favorecido : 1616 - FUMATRE - FUND MEDICA ASSIST DO TRAB RURAL DI CNPJ/CPF : 27.285.725/0001-20
Bairro : CENTRO Cidade : ECOPORANGA
Endereço : 000 IDALINO MONTEIRO UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : Referente ao Termo de Parceria de cooperação financeira objetivando custear a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para controle do avanço da pandemia da COVID-19. Conforme Lei Federal nº 13.995/2020, Portarias Federais nº 1.393/2020 e 1.448/2020, Resolução nº 021/2020 do C.M.S. E-ES, Lei Municipal 2.015/2021, Parecer Jurídico nº 090/2021, Termo de Parceria nº 001/2021 e processo nº 597/2021. Recursos de Superávit do SUS Federal. Conta 20.850-7.

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Empenhado	495.007,93	Despesa Liquidada	495.007,93	Saldo Disponível	0,00
------------------------	-------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------	-------------

Dispensa/Inexigibilidade : 54 - ARTIGO 25, "CAPUT" DA LEI FEDERAL 8666/93

DOCUMENTOS FISCAIS

OUTROS Nº 0 de 04/08/2021 - 495.007,93

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Subvenções Sociais				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	495.007,93	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	495.007,93
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	495.007,93	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	495.007,93
P 1	353110300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	495.007,93	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	495.007,93
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	495.007,93	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	495.007,93

Local/Data/Assinaturas

ECOPORANGA, 04 de agosto de 2021

ELIAS DAL COL
PREFEITO MUNICIPAL

DILCILENE APARECIDA NEVES SANTOS
CHEFE CONTABIL

REJANE CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO ALMEIDA
CONTADORA

DINALVA DE ALMEIDA SILVA MACIEL
CONTADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

Ao: Sr. ELIAS DAL COL
DD. Prefeito Municipal

REFERÊNCIAS:

Processo N° 597/2021
Empenho N° 995/2021
Liquidação N° 1375/2021
Objeto: Prestação de serviços de assistência medica COVID-19.

DESPACHO ADMINISTRATIVO
REGISTRO DE LIQUIDAÇÃO

O processo se refere ao pagamento da Entidade **FUMATRE – FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA - ES**, para custeio de serviços de Assistência à Saúde, com aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos, produtos hospitalares, para controle da pandemia COVID-19, conforme lei federal n° 13.995/2020, termo de cooperação n°01/2021, de responsabilidade da Secretaria Municipal de **SAÚDE**, e após análise por parte do Secretário Municipal da Pasta atestando a realização da despesa, e a verificação dos documentos comprobatórios sugiro o encaminhamento a tesouraria para pagamento.

FABIO JOSE MOREIRA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 8.106/2021

Encaminhe-se a tesouraria para pagamento.

Ecoporanga-ES, 04 de agosto de 2021.

ELIAS DAL COL
Prefeito Municipal

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.285.725/0001-20
Razão Social: FUND MEDICO ASSISTENCIAL DO TRAB RURAL DE ECOPORANGA
Endereço: RUA IDALINO MONTEIRO 195 / N S APARECIDA / ECOPORANGA / ES / 29850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2021 a 25/08/2021

Certificação Número: 2021072700392855599204

Informação obtida em 06/08/2021 15:28:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome ES 320210 FMS CUSTEIO SUS
Agência 844-3
Conta corrente 20850-7

Creditado

Nome FUNDAÇÃO M A T R ECOPORAN
Agência 844-3
Conta corrente 21933-9
Valor 495.007,93
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JB502697 ELIAS DAL COL	09/08/2021 06:04:47
	JD963686 RICARDO ABREU MAIA	09/08/2021 07:08:39

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD963686 RICARDO ABREU MAIA.



MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ECOPORANGA
ESPIRITO SANTO.
14.798.479/0001-68
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0002136/2021

ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO: 495.007,93 VALOR DESCONTO: VALOR LÍQUIDO: 495.007,93

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2021
Data Pagto : 09/08/2021
Empenho : 0000995/2021
Liquidação : 0001375/2021
Processo : 0000597/2021
OP : 0002136/2021
Tipo : Global
Ficha : 0000110/2021

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 0021 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AO CIDADÃO
Projeto/Atividade : 2.071 - Manutenção dos Serviços Hospitalares e Repasse Financeiro à Rede Credenciada SUS
Elemento Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso : 22140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manuten

Favorecido : 1616 - FUMATRE - FUND MEDICA ASSIST DO TRAB RURAL DE ECOP
Bairro : CENTRO
Endereço : 000 IDALINO MONTEIRO
Banco : 021 - Banestes
CNPJ/CPF : 27.285.725/0001-20
Cidade : Ecoporanga
UF : Espírito Santo.
Agência : 120
Conta : 5692579

Histórico : Referente ao Termo de Parceria de cooperação financeira objetivando custear a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para controle do avanço da pandemia da COVID-19. Conforme Lei Federal nº 13.995/2020, Portarias Federais nº 1.393/2020 e 1.448/2020, Resolução nº 021/2020 do C.M.S. E-ES, Lei Municipal 2.015/2021, Parecer Jurídico nº 090/2021, Termo de Parceria nº 001/2021 e processo nº 597/2021. Recursos de Superávit do SUS Federal. Conta 20.850-7.

Saldo Liquidação :
Valor OP : 495.007,93 (quatrocentos e noventa e cinco mil sete reais e noventa e três centavos)

Dispensa/Inexibibilidade: 54 - ARTIGO 25, "CAPUT" DA LEI FEDERAL 8666/93

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CONTROLE BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
001 - Banco do Brasil S/A	08443	20.850-7 - PM ECOPORANGA - FMS Custeio SUS	TR	495.007,93

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	495.007,93	622130400000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	495.007,93
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	495.007,93	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	495.007,93
C 1	812210101000 - CONVÊNIOS A LIBERAR	495.007,93	812210102000 - CONVÊNIOS A COMPROVAR	495.007,93
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDACÃO	495.007,93	821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE	495.007,93
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	495.007,93	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	495.007,93

Local/Data/Assinaturas

Ecoporanga, 09 de agosto de 2021

ELIAS DAL COL
 CHEFE CONTABIL

RICARDO ABREU MAIA
 SECRETARIO DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

Ofício SEMF nº. 08/2022

DA

Secretaria Municipal de Finanças

A

Secretaria Municipal de Saúde

Prezados,

FABIO JOSE MOREIRA SILVA, Secretário Municipal de Finanças Dec.8.106/21, vem comunicar que o prazo para prestação de contas do Termo de Parceria e Cooperação Financeira nº 01/2021, referente a custeio de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para controle do avanço da pandemia COVID-19, está terminando, por meio deste da se ciência a Secretaria de Saude, responsável por acompanhar a distribuição do recurso e fiscalizar sua utilização, e também aprovar a prestação de contas, para que a mesma notifique o beneficiário do repasse FUMATRE- FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA, para conhecimento deste fato em caráter de urgência.

Sem mais, por ora, subscrevo-me.

Ecoporanga-ES, 01 de fevereiro de 2022.


FABIO JOSÉ MOREIRA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 8.106/2021

Recebido
02/02/22
Maurício Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

Ofício SEMF nº. 08/2022

DA
Secretaria Municipal de Finanças
A
Secretaria Municipal de Saúde
Prezados,

FABIO JOSE MOREIRA SILVA, Secretário Municipal de Finanças Dec.8.106/21, vem comunicar que o prazo para prestação de contas do Termo de Parceria e Cooperação Financeira nº 01/2021, referente a custeio de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para controle do avanço da pandemia COVID-19, está terminando, por meio deste da se ciência a Secretaria de Saude, responsável por acompanhar a distribuição do recurso e fiscalizar sua utilização, e também aprovar a prestação de contas, para que a mesma notifique o beneficiário do repasse FUMATRE- FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA, para conhecimento deste fato em caráter de urgência.

Sem mais, por ora, subscrevo-me.

Ecoporanga-ES, 01 de fevereiro de 2022.


FABIO JOSE MOREIRA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 8.106/2021



Prefeitura de Ecoporanga
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ecoporanga - ES, 09 de janeiro de 2022.

OF.SMS.Nº 036/2022

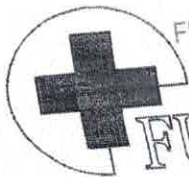
**AO: PRESIDENTE DA FUMATRE - FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO
TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA
SR. CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 14.798.479/0001-68, com sede na Avenida Floriano Rubim nº 1279, Centro, neste ato representado por seu gestor, Sr. **RICARDO ABREU MAIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 083.695.277-44, residente na Rua Milton Mota, nº 447, Bairro Centro, neste município de Ecoporanga-ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.706 de 03/01/2021, venho através deste **SOLICITO** ao **FUMATRE – FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHO RURAL DE ECOPORANGA**, A prestação de contas do Termo de Parceria e Cooperação financeira nº 001/2021, objetivando custear a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequado a população em sua atuação de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da covid-19 para que seja analisado e também aprovar a prestação de contas.

Atenciosamente,


Ricardo Abreu Maia
Secretário Municipal de Saúde
Decreto de nº 7.706/2021

Ricardo Abreu Maia
Secretário Municipal de Saúde



FUMATRE

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA
Fundada em 02/08/74 – Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 211 de 27/04/79
CGC (027) 27.285.725/0001-20 – Inscrição Estadual: Isento

Rua Idalino Monteiro, 195 – Bairro Nossa Senhora. Aparecida
Ecoporanga - Espírito Santo - CEP 29850-000
PABX: (27) 3755-1166 - 37551131

Ofício nº 013/2022

Ecoporanga/ES, 14 de fevereiro de 2022.

A: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DD. Sr. Fábio José Moreira Silva

Solicitação (Faz)

A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga-FUMATRE, entidade sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Idalino Monteiro, 195 – Ecoporanga – ES, inscrita no CNPJ 27.285.725/0001-20, representada neste ato por seu diretor administrativo, Sr. Ivan Alves Soares, REQUER informação de número de conta para devolução de recurso não utilizado, referente ao Termo de Parceria 001/2021.

O objeto requerido justifica-se tendo em vista que a empresa vencedora do certame licitatório entrou em recesso e não entregou o aparelho cardioversor o qual foi licitado por esta instituição.

Atenciosamente,

Ivan Alves Soares
Ivan Alves Soares

Diretor Administrativo da FUMATRE

27.285.725/0001-20

FUND MÉDICO
ASSISTENCIAL DO TRAB. RURAL
DE ECOPORANGA

Av. Idalino Monteiro, 195
N. S. Aparecida - CEP 29850-000

ECOPORANGA - ES



MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ECOPORANGA
ESPIRITO SANTO
14.798.479/0001-68
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0002136/2021

VALOR BRUTO: 495.007,93 **VALOR DESCONTO:** **VALOR LÍQUIDO:** 495.007,93

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2021
Data Pagto : 09/08/2021
Empenho : 0000995/2021
Liquidação : 0001375/2021

Processo : 0000597/2021
OP : 0002136/2021
Tipo : Global
Ficha : 0000110/2021

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 0021 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AO CIDADÃO
Projeto/Atividade : 2.071 - Manutenção dos Serviços Hospitalares e Repasse Financeiro à Rede Credenciada SUS
Elemento Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso : 22140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manuten

Favorecido : 1616 - FUMATRE - FUND MEDICA ASSIST DO TRAB RURAL DE ECOP **CNPJ/CPF :** 27.285.725/0001-20
Bairro : CENTRO **Cidade :** ECOPORANGA
Endereço : 000 IDALINO MONTEIRO **UF :** ESPIRITO SANTO
Banco : 021 - Banestes **Agência :** 120 **Conta :** 5692579

Histórico : Referente ao Termo de Parceria de cooperação financeira objetivando custear a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para controle do avanço da pandemia da COVID-19. Conforme Lei Federal nº 13.995/2020, Portarias Federais nº 1.393/2020 e 1.448/2020, Resolução nº 021/2020 do C.M.S. E-ES, Lei Municipal 2.015/2021, Parecer Jurídico nº 090/2021, Termo de Parceria nº 001/2021 e processo nº 597/2021. Recursos de Superávit do SUS Federal. Conta 20.850-7.

Saldo Liquidação :
Valor OP : 495.007,93 (quatrocentos e noventa e cinco mil sete reais e noventa e três centavos)

Dispensa/Inexibilidade: 54 - ARTIGO 25, "CAPUT" DA LEI FEDERAL 8666/93
Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CONTROLE BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
001 - Banco do Brasil S/A	08443	20.850-7 - PM ECOPORANGA - FMS Custeio SUS	TR	495.007,93

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	495.007,93	622130400000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	495.007,93
O 1	6229201030000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	495.007,93	6229201040000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	495.007,93
C 1	8122199010000 - OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERE	495.007,93	8122199020000 - OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERE	495.007,93
C 1	8211301000000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	495.007,93	8211400000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE	495.007,93
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	495.007,93	1111119000000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	495.007,93

Local/Data/Assinaturas

ECOPORANGA, 09 de agosto de 2021

ELIAS DAL COL
 CHEFE CONTABIL

RICARDO ABREU MAIA
 SECRETARIO DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ECOPORANGA
ESPIRITO SANTO
14.798.479/0001-68
NOTA DE ARRECADAÇÃO Nº 0000080/2022

Emissão: 15/03/2022 07:10:53

CNPJ/CPF: 27.285.725/0001-20

Data: 28/02/2022 Contribuinte: FUMATRE - FUND MEDICA ASSIST DO TRAB RURAL DE ECOP
Conta Bancária Valor

Receita	Descrição	Valor
Orçamentária		25.564,30
19220631000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal; 20.850-7 - PM ECOPORANGA - FMS Custeio SUS	25.564,30
		25.564,30

RATEIO POR FONTE DE RECURS

Código	Nome	Valor Rateio
12140000000	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco	25.564,30
		25.564,30

LANÇAMENTOS

Total		Débito	Crédito
Orçamentário		25.564,30	25.564,30
621100000000	RECEITA A REALIZAR		25.564,30
621200000000	RECEITA REALIZADA	25.564,30	
Total Sistema		25.564,30	25.564,30
Patrimonial			25.564,30
1111119000000	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		25.564,30
4996102000000	RESTITUIÇÕES	25.564,30	
Total Sistema		25.564,30	25.564,30
Controle			25.564,30
7211200000000	RECURSOS VINCULADOS		25.564,30
8211101000000	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	25.564,30	
Total Sistema		25.564,30	25.564,30

No livro caixa desta repartição fica debitado ao atual tesoureiro a quantia supra de R\$ 25.564,30 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)

Proveniente de : Receita referente devolução de saldo do Termo de Parceria 001/21 - FUMATRE, conforme processo de prestação de contas 1427/22.

Local/Data/Assinaturas

ECOPORANGA, 28 de fevereiro de 2022